



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2891—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	54
ASMETO.....	54

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 169/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o Ofício nº 191/2012 SGP/PRES, do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Presidente - Processo nº 12.0.000060724-8, **resolve manter a disposição** do servidor **LEONARDO DE FREITAS SANTOS**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, para o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, por mais um ano, a partir de 8 de julho de 2012, com ônus para o Órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 170/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido, a partir desta data, **Rachel de Castro Bezerra**, do cargo de provimento em comissão de **Conciliador dos Juizados Especiais**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 171/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do Juiz Arióstenis Guimarães Vieira, a partir desta data, **Karita Fernanda Feliciano Gomes**, para o cargo de provimento em comissão de **Conciliador dos Juizados Especiais**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 371/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, **resolve designar** o Juiz Substituto **Rodrigo da Silva Perez Araújo**, para, sem prejuízo de suas funções, **responder pela 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas**, no período de 12 de junho a 10 de julho de 2012, em razão das férias do titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1342/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1748/2012, resolve conceder à servidora **Cynthya Christina Araujo da Silva**, **Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352044**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 19 a 22/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento para implantação do Sistema e-proc conforme Ofício Circular nº 31/2012-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1341/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1747/2012, resolve conceder à servidora **Josileya Barbosa Sales**, **Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352585**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 19 a 22/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento para implantação do Sistema e-proc, conforme Ofício Circular nº 31/2012-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1340/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 1745/2012, resolve conceder à servidora **Harthemya Katiene de Fátima Lima Alves, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B9, Matrícula 198132**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 19 a 22/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento para implantação do Sistema e-proc, conforme Ofício Circular nº 31/2012-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1339/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1743/2012, resolve conceder à servidora **Noelma Alves Magalhães Reis, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 94933**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 19 a 22/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento para implantação do Sistema e-proc conforme Ofício Circular nº 31/2012-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1338/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1742/2012, resolve conceder ao Dr. **Milton Lamenha de Siqueira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127261**, e ao servidor **Alessandro de Freitas Porto, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 273542**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos ao Distrito de Santa Maria do Tocantins-TO, no dia 14/06/2012, com a finalidade de realizar Correição no Cartório de Registro Civil e Registro de Imóveis no referido Distrito.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 62,64 (sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), ao Juiz Milton Lamenha de Siqueira, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1334/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1738/2012, resolve conceder ao Dr. **José Eustáquio de Melo Junior, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juzs, Matrícula 352446**, e ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Distrito Judiciário de Barra do Ouro-TO, no dia 13/06/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária junto ao Cartório Extrajudicial, conforme Portaria nº 07/2012 da Diretoria do Foro de Goiatins-TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 69,60 (sessenta e nove reais e sessenta centavos), ao Juiz José Eustáquio de Melo Junior, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1333/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1737/2012, resolve conceder ao Dr. **José Eustáquio de Melo Junior, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juzs, Matrícula 352446**, e ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos ao Distrito Judiciário de Campos Lindos-TO, no dia 20/06/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária junto ao Cartório Extrajudicial, conforme Portaria nº 07/2012 da Diretoria do Foro de Goiatins-TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos), ao Juiz José Eustáquio de Melo Junior, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1332/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1735/2012, resolve conceder ao Dr. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juzs, Matrícula 352452**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Natividade-TO, no dia 06/06/2012, com a finalidade de proferir decisões, prolatar despachos e realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1331/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1734/2012, resolve conceder ao Dr. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juzs, Matrícula 352452**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Natividade-TO, no dia 05/06/2012, com a finalidade de prolatar despachos, proferir decisões e realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1329/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1733/2012, resolve conceder ao Dr. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juzs, Matrícula 352452**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Natividade-TO, no dia 04/06/2012, com a finalidade de proferir sentenças, realizar audiências e prolatar despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1328/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1731/2012, resolve conceder ao Dr. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juzs, Matrícula 352452**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Natividade-TO, no dia 29/05/2012, com a finalidade de realizar audiências, proferir decisões e despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 68,68 (sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1327/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1730/2012, resolve conceder ao Dr. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juzs, Matrícula 352452**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no dia 28/05/2012, com a finalidade de realizar audiências, proferir decisões e despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 193,92 (cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1326/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1728/2012, resolve conceder ao Dr. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juzs, Matrícula 352452**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Natividade-TO, no dia 22/05/2012, com a finalidade de prolatar despachos, proferir decisões e realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1325/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1726/2012, resolve conceder ao Dr. **Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 175051**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 18/05/2012, com a finalidade de participar de reunião sobre INFOJUD.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 96,96 (noventa e seis reais e noventa e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1324/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1729/2012, resolve conceder ao Dr. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juzs, Matrícula 352452**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Natividade/TO, no dia 25/05/2012, com a finalidade de exarar despachos, proferir decisões e realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1323/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1727/2012, resolve conceder ao Dr. **Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290347**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Palmas, no período de 14 a 15/06/2012, com a finalidade de atender convocação da Corregedoria Geral de Justiça, para entrega do Relatório Final da Correição Geral Ordinária realizada nesta Comarca. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1322/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1725/2012, resolve conceder ao Dr. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juzs, Matrícula 352452**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional/TO, no dia 21/05/2012, com a finalidade de exarar despachos, proferir decisões e realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 193,92 (cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 019/2012-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000055256-7

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª Renata do Nascimento e Silva e Aurora Neta Barbosa Franco

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Mauricio Reinaldo Mendes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Cristalândia -TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100); 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335

DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2012.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 31 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3111/2004.

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTES	:	ALAÍDE ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	:	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
EXECUTADO	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA	:	Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.591/593 a seguir transcrita: **Alaide Alves de Souza e outras** impetraram Mandado de Segurança contra ato da Secretária de Administração do Estado

do Tocantins, que alterando os processos de suas aposentadorias, reduziu seus proventos, subtraindo-lhes a parcela correspondente ao avanço funcional que obtiveram na mesma carreira de Professor, sem o devido processo legal, ferindo, assim, seus direitos líquidos e certos. A segurança foi concedida, em razão da ausência do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, tendo referido acórdão transitado em julgado em 25/03/2006 para as partes e em 05/05/06 para o Ministério Público, conforme certidão de fls. 141. As fls. 145/146 as impetrantes requereram a **Execução definitiva do acórdão** referente aos valores suprimidos indevidamente, somando o *quantum* em R\$ 1.917.383,12 (um milhão novecentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e três reais e doze centavos). Juntaram os documentos de fls. 146/185. Referidos cálculos foram recebidos como requerimento de liquidação pelo então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 187. Instado a se manifestar o Estado do Tocantins às fls. 191/199, ofereceu diante do comando inserto no artigo 475-A, § 1º, Impugnação alegando excesso de execução, uma vez que a execução processa-se em relação a verbas pretéritas à impetração, incidindo a vedação expressa no artigo 1º da Lei 5.021/66. Assevera que os cálculos deveriam ter sido feitos tomando-se por base a data da impetração do writ. Em decisão proferida às fls. 268/272 foi dado parcial provimento à Impugnação apresentada pelo Estado do Tocantins, para determinar a elaboração dos cálculos tendo por base a ficha financeira de cada servidora e tendo por termo final o mês em que houve o restabelecimento de seus proventos, conforme acórdão de fls. 122/123, ou seja, da data da lesão até a data do efetivo cumprimento do acórdão pela autoridade coatora. Dessa decisão o Estado do Tocantins interpôs Agravo Regimental, que por unanimidade foram conhecidos, porém, negado provimento, bem como Recurso Especial (fls. 301/318), que não foi admitido. Dessa decisão o Estado do Tocantins interpôs Agravo de Instrumento ao Egrégio Tribunal de Justiça, ao qual foi negado provimento, também ingressou com Agravo Regimental, que não foi provido, tendo referida decisão transitado em julgado. Os autos foram baixados à Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça para elaboração dos cálculos de cada servidora, ora exequentes, da data da lesão até a data do efetivo cumprimento do acórdão pela autoridade coatora, importando os referidos cálculos em R\$ 1.750.463,29 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), atualizados até 30/06/2011. O executado peticionou discordando dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, sob a alegação de que houve equívoco nos cálculos da impetrante Roseli Pereira da Silva, pois os mesmos apresentam valor a menor, bem como que sobre o valor final dos cálculos judiciais foi aplicado percentual de 20% (vinte por cento) referente a honorários advocatícios, entretanto, em momento nenhum dos autos o Estado do Tocantins foi condenado em qualquer verba honorária, não devendo fazer parte dos cálculos. Juntos documentos de fls. 557/584. As exequentes às fls. 589 pugnaram pela homologação dos cálculos e que seja determinada a ordem de pagamento da verba devida, independente de precatório nos termos dos precedentes do STJ. Por se tratar de pagamento de quantia devida a servidor público pela Fazenda Pública, respectiva execução, deverá ser liquidada por cálculo e executada na forma do artigo 730 do CPC. Ante o exposto, **CITE-SE o Estado do Tocantins**, para, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, opor **Embargos**. P. R. I.". Palmas, 7 de junho de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1529/07 (07/0055848-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1545/2006

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

EMBARGADO: ADEPTO – ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1104 a seguir transcrito: Intime-se o embargante, Estado do Tocantins, através da Procuradoria do Estado, para se manifestar sobre a petição de fls. 1102, protocolada pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Tocantins – ADEPTO, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 05 de junho de 2012. P.R.I. Desembargadora Jacqueline Adorno Presidente.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002660-35/2012/827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

Referente : Ação Anulatória c/c Indenização por Danos Morais nº 2010.0001.0726-1 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

Apelante : CELPA – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO PARÁ (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

Advogado(a)s: Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros

Apelado(a)s : FERNANDA SOUZA BONTEMPO

Advogado(a)s: Wanderson Ferreira Dias

Relator : Desembargador Bernardino Luz

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – RELATOR(A), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO/DESPACHO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados: DECISÃO "Trata o presente feito de Apelação Cível interposta por CELPA – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO PARÁ - em face da decisão de 1º grau, que a condenou ao pagamento de

indenização por danos morais nos autos da ação em epígrafe, proposta por FERNANDA SOUZA BONTEMPO. Consta da peça inaugural que a apelada teve seu nome lançado, indevidamente, no rol de inadimplentes pela parte apelante, sem que houvesse dado causa. Aduziu que reside na cidade de Araguaína-TO e nunca possuiu e nem possui nenhum imóvel de sua propriedade e jamais solicitou junto à Rede Celpa qualquer ligação de unidade consumidora em seu nome ou autorizou que alguém o fizesse. A magistrada a quo, julgou parcialmente procedente os pedidos iniciais e declarou a inexistência dos débitos referentes à unidade consumidora nº 850858 e condenou a empresa ao pagamento do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) à título de danos morais devidamente corrigidos, além das despesas processuais. Inconformada, CELPA – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO PARÁ manejou o presente recurso de apelação, alegando, em síntese, que: o recurso é tempestivo, eis que tomou ciência da decisão apelada em 27.01.2012 (sexta-feira) com início do prazo em 30.01.2012 e fim no dia 13.02.2012 (segunda-feira); a apelada não traz aos autos provas suficientes para configurar o abalo à honra, não havendo dever de indenizar; o valor fixado à título de danos morais não condiz com a razoabilidade; no final, requereu a reforma da sentença de 1º grau, para que sejam julgados improcedentes os pedidos autorais e, alternativamente, seja reduzido o valor arbitrado à título de danos morais. A apelada apresentou as contrarrazões e refutou todos os argumentos do apelante, pugnando, no final, pelo improvimento do recurso e manter a sentença. É o relatório. DECIDO. Após detida análise dos autos, percebe-se que o recurso apresentado é intempestivo. Como o próprio apelante assevera, nas suas razões "(...) tomou ciência da decisão apelada por publicação no Diário de Justiça do dia 27.01.2012 (sexta-feira). Portanto o prazo teve início de sua contagem no dia 30.01.2012 (segunda-feira) tendo por termo o dia 13.02.2012 (segunda-feira). Destarte, havendo a interposição se dado nesta data, não restam dúvidas quanto à tempestividade desta apelação". Entretanto, o recurso só foi protocolado em 17.02.2012 (evento 9), quando o prazo para sua interposição já havia finalizado em 13.02.2012, sem que houvesse qualquer justificativa para estrapolação do prazo. Considerando que a tempestividade é requisito objetivo de admissibilidade de qualquer recurso, sua inobservância acarreta naturalmente o não conhecimento da peça recursal. ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO do presente recurso, por ausência de requisito objetivo de admissibilidade, qual seja, a tempestividade e, consequentemente, determino a devolução dos autos, após as formalidades legais. Palmas, 04 de JUNHO de 2.012. DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – RELATOR(A)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004045-18.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0001.1371-3 DA 2ª VARA CÍVEL APELANTE : SIDNEY DE MELO

ADVOGADO: EMERSON COTINI (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)

APELADO : BANCO CNH CAPITAL S/A.

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador BERNARDINO LUZ. - Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: "Trata o presente feito de Apelação Cível interposta por SIDNEY DE MELO em face da decisão de 1º grau, a qual acolheu em parte os embargos à execução propostos em face do BANCO CNH CAPITAL S/A, decisão vazada nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, acolho em parte os embargos à execução, unicamente para o fim de determinar ao embargado Banco CNH Capital S.A. reduzir o montante da execução, excluindo-se os valores já pagos, referentes aos comprovantes de fls. 14 e 15. Ante a sucumbência recíproca, condeno o Embargado ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 43.000,00), atento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, arcando a embargante com os outros 50% (cinquenta por cento) das custas restantes, e honorários advocatícios ao procurados do embargado, no mesmo percentual supra. (...)". Inconformado, SIDNEY DE MELO manejou o presente recurso de apelação, alegando, em síntese, que: 1) o título executivo em que se funda a presente execução é nulo, já que não prescinde dos pressupostos de certeza, liquidez e exigibilidade; 2) é evidente o excesso de execução; 3) as alegações feitas pelo apelado caracterizam litigância de má-fé; No final, requereu a reforma da sentença de 1º grau, para reconhecer a legitimidade dos tópicos apresentados e determinar a extinção da execução, sem julgamento de mérito. A apelada apresentou as contrarrazões e refutou todos os argumentos do apelante, pugnando, no final, pelo improvimento do recurso e manutenção da sentença. É o relatório. DECIDO. Após detida análise dos autos, percebe-se que o recurso apresentado é intempestivo, pois o apelante tomou ciência da decisão apelada, por publicação no Diário de Justiça do dia 27.10.2011 (quinta-feira). Portanto o prazo teve início de sua contagem no dia 31.10.2011 (segunda-feira), tendo por termo o dia 14.11.2012 (segunda-feira). Entretanto, o recurso só foi protocolado em 16.11.2012 (evento 9), quando o prazo para sua interposição já havia finalizado em 14.11.2012, sem que houvesse qualquer justificativa para estrapolação do prazo. Considerando que a tempestividade é requisito objetivo de admissibilidade de qualquer recurso, sua inobservância acarreta naturalmente o não conhecimento da peça recursal. ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO do presente recurso, por ausência de requisito objetivo de admissibilidade, qual seja, a tempestividade e, consequentemente, determino a devolução dos autos, após as formalidades legais. Palmas, 05 de JUNHO de 2.012.". Desembargador Bernardino Luz -RELATOR ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011,

fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº13608 - COMARCA DE GURUPI/TO

Referente: Ação de Inden. nº128127-0/09 - Vara dos F. Faz. e Reg. Públicos
 Apelante: GLÓRIA MARIA PESSOA COIMBRA
 Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho
 Apelado: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: Gilmara da Penha Araújo
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INCLUSÃO IRREGULAR NO CADASTRO DE DEVEDORES – COMPROVAÇÃO DE CULPA PRESCINDÍVEL – DANOS MORAIS DEVIDOS – DANO COMPENSÁVEL. 1) A comprovação do dano moral independe de prova, bastando apenas a comprovação da irregular inscrição do nome da parte no cadastro dos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc...). 2) A doutrina e a jurisprudência majoritárias vêem entendendo que a inscrição irregular gera dano "in re ipsa", ou seja, presumível. 3) A indenização por dano moral tem função dúplice: de um lado, compensar a vítima pelo abalo sofrido e, de outro, punir o agressor, é o que a doutrina chama de função punitiva ou pedagógica do dano moral, tendo o intuito de funcionar como desestímulo à práticas semelhantes. 4) Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença fustigada e condenar a apelada ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, devendo incidir juros moratórios e correção monetária a partir desta decisão. Condenou ainda, a requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitrou na ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 20 § 4º, do Digesto Processual Civil. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas (TO), 16 de MAIO de 2012.

APOSTILA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004045-18.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0001.1371-3 DA 2ª VARA CÍVEL APELANTE : SIDNEY DE MELO
 ADVOGADO: EMERSON COTINI (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)
 APELADO : BANCO CNH CAPITAL S/A.
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador BERNARDINO LUZ. - Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: " Trata o presente feito de Apelação Cível interposta por SIDNEY DE MELO em face da decisão de 1º grau, a qual acolheu em parte os embargos à execução propostos em face do BANCO CNH CAPITAL S/A, decisão vazada nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, acolho em parte os embargos à execução, unicamente para o fim de determinar ao embargado Banco CNH Capital S.A. reduzir o montante da execução, excluindo-se os valores já pagos, referentes aos comprovantes de fls. 14 e 15. Ante a sucumbência recíproca, condeno o Embargado ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 43.000,00), atento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, arcando a embargante com os outros 50% (cinquenta por cento) das custas restantes, e honorários advocatícios ao procurados do embargado, no mesmo percentual supra. (...)". Inconformado, SIDNEY DE MELO manejou o presente recurso de apelação, alegando, em síntese, que: 1) o título executivo em que se funda a presente execução é nulo, já que não prescinde dos pressupostos de certeza, liquidez e exigibilidade; 2) é evidente o excesso de execução; 3) as alegações feitas pelo apelado caracterizam litigância de má-fé; No final, requereu a reforma da sentença de 1º grau, para reconhecer a legitimidade dos tópicos apresentados e determinar a extinção da execução, sem julgamento de mérito. A apelada apresentou as contrarrazões e refutou todos os argumentos do apelante, pugnando, no final, pelo improvimento do recurso e manutenção da sentença. É o relatório. DECIDO. Após detida análise dos autos, percebe-se que o recurso apresentado é intempestivo, pois o apelante tomou ciência da decisão apelada, por publicação no Diário de Justiça do dia 27.10.2011 (quinta-feira). Portanto o prazo teve início de sua contagem no dia 31.10.2011(segunda-feira), tendo por termo o dia 14.11.2012 (segunda-feira). Entretanto, o recurso só foi protocolado em 16.11.2012 (evento 9), quando o prazo para sua interposição já havia finalizado em 14.11.2012, sem que houvesse qualquer justificativa para estrapolação do prazo. Considerando que a tempestividade é requisito objetivo de admissibilidade de qualquer recurso, sua inobservância acarreta naturalmente o não conhecimento da peça recursal. ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO do presente recurso, por ausência de requisito objetivo de admissibilidade, qual seja, a tempestividade e, consequentemente, determino a devolução dos autos, após as formalidades legais. Palmas, 05 de JUNHO de 2.012.". Desembargador Bernardino Luz -RELATOR ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 22/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 22ª Sessão Ordinária Judicial, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2012, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000234-50.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE E REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5002656-90.2011.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 AGRAVANTE: LUIZ VANDERLEY DE ARAÚJO
 ADVOGADO: RONALDO CIRQUEIRA ALVES
 AGRAVADA: IVÂNIA ANTUNES DOS SANTOS
 ADVOGADOS: ANDREY DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador	Marco Villas Boas	Relator
Desembargador	Antônio Félix	Vogal
Desembargador	Moura Filho	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000449-26.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.7315-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO
 AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S.A.
 ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 AGRAVADO: WARLEY CUSTÓDIO CAMELO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador	Marco Villas Boas	Relator
Desembargador	Antônio Félix	Vogal
Desembargador	Moura Filho	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002843-06.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 2009.0005.5064-1/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 AGRAVANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.
 ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E OUTROS
 AGRAVADO: VALDEMIL ANTÔNIO PEREIRA
 ADVOGADO: RONNIE DE QUEIROZ SOUZA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador	Marco Villas Boas	Relator
Desembargador	Antônio Félix	Vogal
Desembargador	Moura Filho	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002053-22.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2012.1.3083-9/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 AGRAVANTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADOS: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES E OUTROS
 AGRAVADA: MARIA LUIZA BORGES
 ADVOGADO: ÁTILA EMERSON JOVELLI
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador	Daniel Negry	Relator
Desembargador	Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador	Marco Villas Boas	Vogal

05. APELAÇÃO – AP 5002263-10.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 527/94, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTROS
 APELADA: MADEIREIRA XINGUARA LTDA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA.: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador	Daniel Negry	Relator
Desembargador	Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador	Marco Villas Boas	Vogal

06. APELAÇÃO – AP 5000815-02.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1732/97, DA 1ª CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: SARLO IND E COM DE PANIFICADOS LTDA
DEF. PÚBL.: LETÍCIA AMORIM S. DOS SANTOS (como curadora especial)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

07. APELAÇÃO – AP 5001315-68.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI - TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.372/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: MANOEL DE SOUSA SOBRINHO
PROC. JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

08. APELAÇÃO – AP 5000209-37.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2007.0007.4415-6, DA 2ª VARADOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: JOSÉ HUNGRIA DA COSTA
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

09. APELAÇÃO – AP 5001122-19.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0004.6096-0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
APELADA: IVONE DAS GRAÇAS RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

10. APLAÇÃO – AP 5002770-68.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0005.0519-0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADOS: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS
APELADO: SEVERIANO FRANCISCO SOARES
ADVOGADA: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

11. APELAÇÃO – AP 5001359-53.2012.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5001364-75.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0001.3920-8/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADOS: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO
APELADO: SILVESTRE VICENTE FERREIRA
ADVOGADOS: HUMBERTO SOARES DE PAULA E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

12. APELAÇÃO – AP 5001364-75.2012.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5001359-53.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0008.3507-7/0 DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADOS: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO
APELADO: SILVESTRE VICENTE FERREIRA
ADVOGADOS: HUMBERTO SOARES DE PAULA E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

13. APELAÇÃO – AP 5001692-05.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2009.0005.2273-7/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: LOURIVAL SIRIANO DA SILVA
ADVOGADO: SILVIO EGÍDIO COSTA
APELADO: MÁRCIO ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

14. APELAÇÃO – AP 5003053-91.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO Nº 2010.0010.8081-2/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
ADVOGADOS: ESLY BARBOSA CALDEIRA E OUTROS
APELADO: ARNALDO RAGGI
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

15. APELAÇÃO – AP 5000442-34.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0012.7141-0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: PROFIRO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: RICARDO ESTRELA LIMA
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADOS: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

16. APELAÇÃO – AP 5001289-70.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0001.0776-8/00, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FELISMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS: RICARDO ESTRELA LIMA E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. MUNIC.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

17. APELAÇÃO – AP 5002026-73.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0013.1173-0/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: DELÍCIA LOPES LESSAS
 ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. MUNIC.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

18. APELAÇÃO – AP 5002684-97.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0001.0774-1, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. MUNIC.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

19. APELAÇÃO – AP 5002069-10.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0012.7135-5, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO BARBOSA
 ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. MUNIC.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

20. APELAÇÃO – AP 5002699-66.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0005.0528-0/1, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
 ADVOGADO: RAFAEL FERRAREZI, AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS
 APELADO: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

21. APELAÇÃO – AP 5002792-29.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0005.2168-4/0, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 ADVOGADO: AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ E OUTROS
 APELADO: LUIZ COUTINHO ARRUDA
 ADVOGADA: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

22. APELAÇÃO – AP 5001362-42.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2.262/00, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 APELADA: CITOPEL CIA TOC. DE PAPÉIS LTDA
 ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

23. APELAÇÃO – AP 13.438/11 (11/0094334-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 55129-3/07, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APENSAS: IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 88401-2/07 E IMPUGNAÇÃO DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA Nº 88396-2/07
 APELANTE: R. DE F.
 ADVOGADA: ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA
 APELADO: R. M. C.
 ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
 LITIS. PAS. NEC.: D. C. G. F.
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

24. APELAÇÃO - AP 5000632-31.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 4349/2003, DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADOS: ERCÍLIO B. DE CASTRO FILHO E OUTRO
 APELADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADOS: LEONARDO ROSSINI DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 8761/09**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 10421-3/06 - 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO BCN S/A
 ADVOGADOS: DEARLEY KUHN E OUTRO
 APELADO: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
 ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CÍVEL - APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – PERCENTUAL APLICADO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA PRINCIPAL – INOBSERVÂNCIA DO TOTAL EXECUTIDO – EXCESSO DE EXECUÇÃO – CORREÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR E CONSEQUENTEMENTE DOS CALCULOS ELABORADOS – INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – SENTENÇA EM PARTE REFORMADA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. – Se demonstrado que o valor utilizado como base de cálculo para a atualização da execução de honorários de sucumbência não corresponde aos 10% (dez por cento) daquele reconhecido na ação principal, indispensável à correção dos cálculos, como forma de evitar o enriquecimento sem causa do apelado/embargado, não havendo que se falar em litigância de má-fé se o equívoco não foi observado pelo juízo sentenciante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 06/06/2012, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Des. Moura Filho, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, em dar-lhe parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 11 de junho de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5002996-39.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Impetrante Ronaldo Eurípedes de Souza
 Paciente Wagner Nogueira Xavier
 Advogado Ronaldo Eurípedes de Souza
 Impetrado Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Palmas - TO
 Relator Des. Daniel Negry

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS SOB O RITO DO ARTIGO 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIBERDADE CONDICIONADA AO PAGAMENTO DAS TRÊS PARCELAS ATRASADAS E AS QUE VENCEREM NO CURSO DA EXECUÇÃO. EXEGESE DA SÚMULA 309 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REEXAME DAS PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. O Superior Tribunal de

Justiça por meio da Súmula 309 firmou posicionamento, segundo o qual: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo." In casu, tem-se que a execução recaiu sobre as três últimas parcelas vencidas antes do processo executivo, com a observação da inclusão das que vencerem durante o curso da execução, o que enseja a aplicação do § 1º do art. 733 do CPC, amoldando-se à realidade fática prevista naquela Súmula. 2. Na estreita via do writ, marcado por cognição sumária e rito célere, não comporta o exame mais acurado das provas, bem como a análise das argumentações e questões de mérito provenientes da ação de execução de alimentos. Na espécie, cabe ao Impetrante comprovar a violência ou coação ilegal ao seu direito de ir e vir, pela qual o Paciente está sofrendo ou se achar na iminência de sofrer, nos termos do art. 648 do Código de Processo Penal. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5002996-39.2012.827.0000, na sessão realizada em 30/05/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 11 de junho de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 22/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **21ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **19**(dezenove) dia(s) do mês de **junho** de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h** os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5000203-30.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0001.3183-77
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO C. P. B.
RECORRENTE: JOSEMÁ PONCE MAFRA
DEF. PUBL.: EULER NUNES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5000117-59.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.4836-4/0 – 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, VI E ART. 35, CAPUT, TODOS DA LEI Nº 11.343/06.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDOS: GUSTAVO DE SOUSA CARVALHO E FRANCISCO BEZERRA FELIZARDO
DEFª. PUBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
PROC. DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5001121-34.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0001.1681-1
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
RECORRENTE: SÔSTENES BANDEIRA AZEVEDO
ADVOGADA: FRANCIELE PAOLA RODRIGUES BARBOSA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5001121-34.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2.875/95, VARA DO TRIBUNAL DO JURI.
T. PENAL: ART. 121, §2º, IV, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: FRANCISCO NAZARO DE OLIVEIRA
DEF. PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

5)=APELAÇÃO Nº 5002541-74.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0004.7232-6 – ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MILTON ALVES ARANTES
DEF. PÚBLICO: LUIS GUSTAVO CAUMO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA (PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

6)=APELAÇÃO Nº 5002414-39.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.2420-9 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: ROBERTO DA COSTA NASCIMENTO
DEFª. PUBLª.: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 5001976-13.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 904/1999 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76
APELANTE: JOSÉ AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, fica intimado a parte interessada nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: O apelante pugnou pela apresentação das razões recursais em segunda instância (EVENTO1 REC10). Diante disso, e em acolhimento ao parecer do Ministério Público (EVENTO 11PAREC MPF1), determino que se proceda à intimação do apelante, através da pessoa de seus advogados, para apresentar razões recursais. 1. Em seguida, intime-se o representante do Ministério Público Estadual em primeira instância, a fim de que possa oferecer as contra-razões ao recurso de apelação. Após o decurso do prazo, com ou sem razões e contra-razões, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de junho de 2012. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.**"

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14522/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PUB INCOND. Nº 20591-0/09 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, (ÚLTIMA FIGURA) C/C O ART. 14, INCISO II E ART. 29, TODOS DO CP
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADA: MARIA JOSÉ MARTINS
ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
2º APELANTE: MARIA JOSÉ MARTINS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PERDIMENTO DE CARGO PÚBLICO – ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE DA PERMANÊNCIA DO AGENTE NA FUNÇÃO PÚBLICA - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 92, INCISO I, LETRA "B", DO CÓDIGO PENAL – PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A PERDA DO CARGO PÚBLICO. Nos termos do artigo 92, inciso I, alínea "a", do Código Penal, a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo constitui efeito da condenação quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 04 anos, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública. Conforme explanado pelo Ministério Público, no caso presente acolhe-se o afastamento condenação na perda do cargo público, em consideração aos fatos constantes dos autos, que demonstram que a ré se encontra desde a data dos fatos no exercício de sua função pública, não tendo provocado, nesse período, qualquer outro incidente penal, o que demonstra que o delito que deu ensejo à presente ação foi um ato isolado na sua vida e, também, que o regime aplicado (semi-aberto) não é incompatível com o exercício funcional. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO ADIAMENTO DA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI – NÃO COMPARECIMENTO DA VÍTIMA – PRELIMINAR AFASTADA. Não

há que se falar em cerceamento de defesa, quando se verifica que não consta da Ata da Sessão de Julgamento nenhum registro do aventado pedido da defesa com relação ao adiamento do Júri (fls. 603/606). Aliás, consta da Ata de Julgamento que o Juiz Presidente acolheu a desistência por parte do Ministério Público no tocante a oitiva da vítima. Conclui-se que se o depoimento da vítima fosse realmente imprescindível à defesa, esta deveria tê-la arrolado no momento processual oportuno, mas não o fez, tornando preclusa tal matéria. TRIBUNAL DO JÚRI - COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DO CRIME - PROVAS ROBUSTAS - DECISÃO DO JURADO COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS - RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA. Verifica-se que a decisão dos jurados, ora posta sob apreciação, não merece reforma, pois os jurados, no caso optaram pela tese da acusação, em detrimento da tese da defesa, tendo em vista que as qualificadoras (motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima), estavam sobejamente comprovadas nos autos. Não é manifestamente contrária à prova dos autos, porquanto respaldada na prova produzida. Assim sendo, a decisão soberana do Júri, tomada sob o prisma da íntima convicção dos jurados, não se mostra dissociada do contexto probatório, eis que lastreada em versão verossímil contida no processo. A cassação do veredicto popular por manifestamente contrário à prova dos autos só é possível quando a decisão for escandalosa, arbitrária e totalmente divorciada do contexto probatório, nunca aquela que opta por uma das versões existentes. PENA-BASE DEVIDAMENTE FIXADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 58 DO CP - REDUÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - ITER CRIMINIS PERCORRIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Vê-se que pelo *iter criminis* percorrido não existe razão para aplicar o percentual máximo de 2/3, e assim agiu acertadamente o magistrado, razão pela qual deve ser mantida a redução da pena no patamar de 1/2 (metade) pela tentativa, guarda a devida proporção com o *iter criminis* percorrido. Assim, considero a aplicação da reprimenda suficiente e necessária à reprovação e apreensão do delito, desmerecendo qualquer reparo. Pela análise da sentença, conclui-se que das oito circunstâncias judiciais contidas no artigo 58, do Código Penal, apenas duas foram desfavoráveis à apelante, quais sejam, as circunstâncias e as conseqüências do delito. As circunstâncias também podem ser consideradas desfavoráveis, já que presentes duas qualificadoras, sendo uma delas utilizada para qualificar o crime e a outra para exasperar a pena-base. PRESCRIÇÃO RETROATIVA - INOCORRÊNCIA - DATA DO FATO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - SENTENÇA MANTIDA. A pena foi estabelecida em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, prescrevendo, a teor do art. 109, inciso II, do CP, em 12 (doze) anos. O fato ocorreu em 13/04/1997, a denúncia foi recebida em 24/08/1999 (fl. 108) e a sentença publicada em 29/04/2010 (fl. 615), não se verificando, pois, o período necessário à ocorrência da prescrição. Analisando-se os marcos interruptivos anteriormente descritos, conclui-se que entre a data do fato e o recebimento da denúncia ou entre esta e a data da publicação da sentença condenatória não se alcançou o prazo prescricional aludido. Logo, não se há falar em prescrição da pretensão punitiva do Estado. Por tais razões, afasta-se também a tese de prescrição da pretensão punitiva deduzida pela apelante.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso do Ministério Público, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para manifestar acerca da perda do cargo público e afastar a aplicação deste efeito da sentença condenatória. Quanto ao 2º Apelo, interposto pela ré MARIA JOSÉ MARTINS, conheceu por presentes os requisitos de admissibilidade e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO - Relator. Acompanhou o voto do relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. O Desembargador DANIEL NEGRY - Revisor, em seu voto divergente vencido, conheceu dos recursos, mas negou provimento ao do Ministério Público e proveu parcialmente o de MARIA JOSÉ AMRTINS, reduzindo-lhe a pena fixada para o patamar de 04 (quatro) anos e 04 (meses). Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 29 de maio de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12444/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.5708-7/0 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS
TIPO PENAL: ARTIGOS 302 § ÚNICO, IV E 303, § ÚNICO, AMBOS DA LEI 9.503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), C/C ART. 70, DO CP
APELANTE: EMÍDIO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO E LESÕES CORPORAIS. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. CONFIGURAÇÃO. ELEMENTOS DE PROVAS DEMONSTRATIVOS DA AUTORIA DELITIVA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. - Resta configurada a culpa do ora apelante diante do contexto das declarações dos condutores dos veículos envolvidos no sinistro, corroboradas pelo Laudo Técnico Pericial, que aponta como causa decisiva da ocorrência do acidente, a imprudência do réu na condução do veículo. - Destarte, a alegação de insuficiência de prova apresentada pelo recorrente mostra-se inconsistente, diante do acervo probatório contido nos autos. - Sendo assim, inexistindo nos autos elementos para acolher a versão oferecida pelo recorrente, imperioso reconhecer que o Juiz da ação decidiu acertadamente ao imputar ao apelante a conduta delitativa descrita na exordial, nada havendo a ser reparado na r. sentença vergastada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade de votos, louvando-se no parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso por presentes os requisitos de admissibilidade, mas **NEGOU-LHE PROVIMENTO**, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos.

Votaram com o Relator, os Desembargadores Daniel Negry - Revisor e Marco Villas Boas - Vogal em substituição. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Compareceu o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 05 de junho de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº. 14571/11 - 11/0100728-9

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
APELANTE: VAGNER MARTINS AMORIM
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE - APLICAÇÃO DO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI Nº. 11.343/06 COM A CONSEQUENTE SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - REQUISITO NÃO PREENCHIDO - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não há de se falar em redução da pena-base, fixada em um ano acima do patamar mínimo legal, quando duas circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal são desfavoráveis ao apenado. 2 - A causa de diminuição da pena constante no § 4º do artigo 33 da Lei de Drogas só é aplicada quando preenchidos cumulativamente todos os requisitos legais exigidos, quais sejam: a primariedade, bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas e nem integrar organização criminosa. 3 - Se ao sentenciar o julgador singular demonstrou com dados concretos que o sentenciado se dedicava a atividade criminosa (venda de droga) não há como aplicar a redução. Não reduzindo a reprimenda não há de se falar em substituição por pena restritiva de direitos. 4 - Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14571, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante Wagner Martins Amorim e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 05 de junho de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 05 de junho de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 8235 (08/0068470-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 51357-1/06, DA 5ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB/TO 1807-B E OUTROS
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICENTE VETERANOS DO TOCANTINS
ADVOGADO : JORGE LUIZ FERREIRA PARRA - OAB/TO 3365
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 463/476 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 6643 (07/0057207-4)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 75665-2/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A (BASA)
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1334-A E OUTROS
RECORRIDOS : EBERTH DE OLIVEIRA MOTTA E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA - OAB/GO 7625
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Banco da Amazônia S.A. - BASA** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 361/362, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso "para sanando a apontada omissão e empreendendo-lhes efeitos modificativos, reformar o acórdão em foco tão somente para determinar que do valor da indenização por danos materiais se considere o uso do maquinário, observada as determinações adrede esposadas", conforme a ementa, que se

encontra redigida nos seguintes termos: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - QUESTÃO NÃO APRECIADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - OMISSÃO DO AGENTE MUTUANTE EM PROCEDER À CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA - ROUBO DOS BENS - REPARAÇÃO DEVIDA - NECESSIDADE DE SE TOMAR EM CONTA A DEPRECIÇÃO DOS BENS - EFEITOS MODIFICATIVOS APLICADOS. Lícita a modificação do julgado objeto de embargos declaratórios quando decorrente do enfrentamento de omissão ventilada pelo embargante. Tendo o banco se omitido em efetuar a contratação de seguro de maquinário agrícola, deve responder pela reparação material advinda ao mutuário pelo roubo dos bens, devendo, contudo, se levar em conta a depreciação dos mesmos entre o período de aquisição e a data do evento danoso. Embargos conhecidos e parcialmente providos." (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta violação ao disposto nos artigos 186, 399, 476, 757, 884, 1059, todos do Código Civil, bem como ao artigo 18 do decreto Lei 167/67. Aponta divergência jurisprudencial com julgado da Corte Superior. Regularmente intimados os Recorridos apresentaram contrarrazões às fls. 393/399. É o relatório. Inicialmente, cumpre ressaltar que a manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Apesar de ser cabível, uma vez que foram observados os requisitos do artigo 105, inciso II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, e de ter sido interposto tempestivamente, o recurso especial não merece ultrapassar a barreira do conhecimento, ante a sua patente deserção, por ter sido aviado desacompanhado das guias de recolhimento das custas recursais e do porte de remessa e retorno. Insta ressaltar que, recorrer e preparar são atos complexos, que devem ser praticados de maneira simultânea, posto que, a lei é expressa ao exigir a demonstração do pagamento do preparo no momento da interposição do recurso. In casu, no momento da interposição do recurso especial, não havia comprovante das custas e do porte de remessa e retorno, ou seja, estes não foram efetivados no momento em que foi aforado o presente recurso (03/10/2011), e sim, posteriormente (21/10/2011), conforme a petição e o comprovante de fls. 390/391, caracterizando a irregularidade, ensejando a deserção e o não conhecimento do recurso. Com efeito, embora alegado pelo Recorrente que o recolhimento não foi realizado devido à greve dos bancários, tem-se que o mencionado pagamento há como ser providenciado por via eletrônica, fato que invalida a interposição do recurso sem o recolhimento do preparo, caracterizando a deserção. A título de refinamento, trago a lição exarada por Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, vejamos: "preparo é o nome jurisdiccional das despesas judiciais no procedimento recursal. A sanção processual contra a falta de preparo é a denominada pena de deserção." "É a deserção uma sanção jurisdiccional de conteúdo processual, que o órgão judiciário impõe ao recorrente quando ausente ou intempestivo o preparo, ou quando se não remete o recurso, ao juízo ad quem, dentro do prazo da lei." O Estatuto Processual Civil, em seu artigo 511, determina que

"no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção". Ademais, quanto ao recurso especial, incide, igualmente, o óbice da **Súmula 187 do Superior Tribunal de Justiça** - É deserto o recurso interposto para o STJ, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos. A propósito, confira-se: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. COMPROVAÇÃO. ATO DE INTERPOSIÇÃO DO APELO. ART. 511 DO CPC. INOBSERVÂNCIA. DESERÇÃO. EXTRAVIO NÃO COMPROVADO. 1. Nos termos da Súmula 187/STJ, é deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos. 2. A comprovação do preparo, inclusive do porte de remessa e de retorno dos autos, deve ser feita no ato de interposição do recurso, conforme determina o art. 511 do Código de Processo Civil - CPC, sob pena de preclusão, não se afigurando possível a comprovação posterior. 3. Não há como se discutir em agravo de instrumento o eventual extravio do comprovante de pagamento das custas, seja por resvalar no exame dos elementos fáticos do processo, seja por ser matéria que não foi solucionada na origem. 4. Agravo regimental não provido." Desse modo, **NÃO ADMITO** o processamento do recurso especial. P.R.I. Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9653 (09/0077134-8)

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 774/04 - VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO - OAB/TO 1777 E RONALDO AUSONE LUPINACCI - OAB/TO 1316-A
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA - OAB/TO 1705-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 264/270 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8700 (08/0068919-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 6582/07 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
RECORRENTE : LIANA FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO : NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO 1017
RECORRIDO : FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A
ADVOGADOS : KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - OAB/TO 2412 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por Liana Ferreira Vieira em face do acórdão de fls. 448, integralizado pelo acórdão proferido em sede de

embargos declaratórios fls. 474, que deu parcial provimento ao presente Agravo de Instrumento interposto por FAI - Financeira Americanas Itaú S/A, para reduzir a multa ora combatida para exatos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Nas razões expostas às fls. 476/486, a recorrente alega que o acórdão recorrido nega vigência e eficácia aos artigos 467, 468, 471, 474 e 535, inciso II todos do Código de Processo Civil. Saliencia que "restou assente a tese acerca da impossibilidade do julgamento de mérito do presente Agravo em razão da existência da coisa julgada material. Com efeito, as certidões de fls. 367 e 370 dos autos do encimado Agravo de Instrumento **atestam, com inexorável clareza, o trânsito em julgado da decisão monocrática do seu Relator**, que o convertera em Agravo Retido. Isto porque, **o pedido de reconsideração foi intentado dias depois da data fatal de preclusão máxima daquela decisão**, não possuindo o condão, portanto, de ressuscitar decisão sepultada pela transição do seu julgado." Finalizou pugnantemente pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 492/501. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo (fls. 487/488). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. In casu, não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, "a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução" e, como visto nos autos, trata-se de decisão em processo cumprimento de sentença (execução de astreintes). Superado tais aspectos, saliente que o recurso é cabível e adequado eis que foi interposto em face de acórdão desfavorável à parte recorrente e, segundo suas alegações contrariou lei federal, notadamente aos artigos 467, 468, 471, 474 todos do Código de Processo Civil. Noutro aspecto, ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior" ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Assim, no que concerne aos dispositivos legais supostamente malferidos pelo acórdão fustigado tem-se o prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade.** 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)." Outrossim, ressalte-se que o recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o STJ, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdiccional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Saliencia-se ainda que é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil "quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão". Ex positis, **admito parcialmente** o Recurso Especial, somente ao respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, referente aos artigos 467, 468, 471, 474 todos do Código de Processo Civil, determinando a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12127 (10/0089464-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11374-1/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/TO 4574-A E OUTROS
RECORRIDO : CACIMIRO BEZERRA COSTA
ADVOGADO : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA - OAB/TO 2807 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Banco Bradesco Financiamentos S.A.** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 100/101, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NA SERASA - RECONHECIMENTO DO REQUERIDO NESSE PARTICULAR - DANO MORAL POSITIVADO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. Dispensa-se a prova de prejuízo para demonstrar ofensa ao moral humano, já que o dano respectivo, tido como lesão à personalidade, ao âmago e à honra da pessoa, por vezes é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo, o seu interior, o seu íntimo (Excerto do RESP 85.019/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Sávio de Figueiredo Teixeira, DJU 18.12.98, p. 358). O quantum indenizatório deve ser proporcional e razoável ao evento danoso, condizente com os elementos apresentados nos autos." (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta violação ao disposto nos artigos 186, 927 e 944 do Código Civil, bem como nos artigos 5º, caput e 144 e incisos, da Constituição Federal. Aponta, nas razões recursais, divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso especial para reformar o acórdão recorrido e

"declarar a ação improcedente." Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 121/127. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e regular o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 103/116, debatida no acórdão recorrido às fls. 100/101, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 94/98. Contudo, não obstante os pressupostos recursais acima elencados haverem sido preenchidos constata-se que o apelo especial não comporta seguimento, já que em suas razões, o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a **pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. **1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ**, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido". De outra plana, verifica-se que o apelo especial em relação ao dissídio jurisprudencial, suscitado nas razões recursais, também não merece prosseguir, uma vez que, o recurso foi inserido somente com respaldo na alínea "a" do permissivo constitucional. Por fim, no que pertine à infringência aos artigos 5º, caput e 144 e incisos da Constituição Federal esclareço que suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, inciso III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento.. P.R.I. Palmas/TO, 24 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11715 (10/0087831-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 34466-6/05 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B
RECORRIDO : ANTONIO ATAÍDES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADOS : DILMAR DE LIMA – OAB/TO 741-A EOUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'c' da Carta Magna, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 159/160, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Antônio Ataídes dos Santos Filho**, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais nº. 34466-6/05. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 107/117 que, julgou parcialmente procedente a ação indenizatória. Aduz o recorrente que, o acórdão diverge do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais, pois o lucro cessante não se presume, ao autor cabia demonstrar o fato constitutivo do seu direito, a existência do efetivo dano material. Requereu o provimento recursal para cassar o acórdão fustigado (fls. 164/173). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 176). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo argumentos apresentados, diverge do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Regularidade formal inexistente, visto que, embora em seus argumentos o recorrente demonstre seu descontentamento com o alegado dissídio jurisprudencial, a petição de interposição recursal não mencionou o permissivo constitucional em que se escora. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior"³, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". No que pertine à matéria da divergência tem-se o prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...).** 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)." Acerca do dissídio jurisprudencial o recurso não merece prosseguir, vez que, a alegação é deficiente, desacompanhada da elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, ou seja, o recorrente não efetuou o cotejo analítico, requisito indispensável à interposição do recurso constitucional com escólio na alínea 'c', III, artigo 105 da Carta Magna. Senão, vejamos: **Ementa: "(...).** A divergência jurisprudencial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, nos termos do art. 541, parágrafo único, do CPC e do art. 255, § 1º, do RISTJ, exige comprovação e demonstração (...), não sendo bastante a simples transcrição de ementas sem o necessário cotejo analítico a evidenciar a similitude fática entre os casos apontados e a divergência de interpretações. (...)." Ademais, ainda que ultrapassado o óbice acerca do cotejo analítico, o recurso não lograria trânsito eis que, os argumentos recursais restringem-se à suposta ausência de comprovação dos danos alegados, questão que demanda reexame de prova, providência incabível em sede de Recurso Especial e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça que dispõe que, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Nesse sentido, leia-se: **Ementa: "Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ**, porque não pode atuar como terceira instância

revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". (...)", grifei. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.8884 (09/0074570-3)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO Nº 3258/03 VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : LOURENÇO PEREIRA PINTO E CIA LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ PEREIRA DE BRITO - OAB/TO 151 E OUTROS
AGRAVADO : DEUZIRAN DIAS DE SOUZA
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340-B E PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 3700
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 498/516 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº13890 (11/0095585-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 76806-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4331-B
RECORRIDO : CAMARGO E MEDEIROS LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 81, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 99, nos autos da ação de execução fiscal em epígrafe. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 106/115 – que o acórdão mencionado afrontou os artigos 174, do CTN; 177, 190, 219, §1º, §2º e 3º, 535, II todos do CPC, e 2º, 8º e 37 da Lei 6.830/80. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Conforme o teor da Certidão exarada às fls. 116-v, "não foi possível a intimação da parte recorrida, tendo em vista que, apesar de intimada via edital fls. 34/37, não compareceu aos autos". A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Especial (fls. 120/121). É o **relatório**. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, há que se destacar que um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Neste sentido, em que pese a laboriosa peça que o instrui, verifica-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inenunciável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza impar a delinear que: "Por outro, lado a breve síntese feita do andamento processual, a meu ver, evidencia a desídia da Fazenda Pública na condução da execução que propôs. Ante tais considerações, impõe-se o reconhecimento da prescrição do crédito tributário, pois, como visto, ocorrida antes da citação válida do executado, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública". Destarte, para se abalar o pilar de sustentação do julgado, necessário seria o reexame de todo o conteúdo fático-probatório dos autos, providência vedada na estreita via do recurso especial. Ressalta-se ainda que os fundamentos lançados no acórdão combatido estão em sintonia com o entendimento da Corte Superior, que já apreciou a matéria, inclusive, sob o regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. A propósito, reafirmam os seguintes julgados: **PROCESSIONAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR CULPA DO PODER JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DO STJ. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ. 1. O conflito caracterizador da lide deve estabilizar-se após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário. 2. A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ.** (Precedentes: AgRg no Ag 1125797/MS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 16/09/2009; REsp 1109205/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 29/04/2009; REsp 1105174/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 09/09/2009; REsp 882.496/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 26/08/2008; AgRg no REsp 982.024/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 08/05/2008). "4. *Impende registrar que a Primeira Seção desta Corte, em 09.12.09, quando do julgamento do REsp n. 1.102.431/RJ, de relatoria do Ministro Luiz Fux, pela sistemática do art. 543-C, do CPC, introduzido pela Lei dos Recursos Repetitivos, consolidou o entendimento já adotado por esta Corte no sentido de que a*

verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado a esta Corte Superior, na esteira via do recurso especial, ante o disposto na Súmula 07/STJ. 5. Recurso especial não provido". Daí se extrai, portanto, que o entendimento sufragado pela Turma Julgadora no acórdão objeto de impugnação pelo presente recurso excepcional se coaduna com aquele esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, razão por que se revela descabido o processamento do presente apelo. Noutro aspecto, o recurso especial também não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovemento dos embargos de declaração se impõe. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Por fim, as questões relativas aos artigos 2º, 8º e 37 da Lei 6.830/80, não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da **Súmula 211 do STJ**. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. **P.R.I.** Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8505 (09/0071101-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 45927-3/07 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALMIR SOUSA FARIA – OAB/TO 1705-B E OUTROS
RECORRIDO : LUBRIFORTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA
ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO – OAB/TO 3536
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Banco do Brasil S/A**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'c' da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 265/267, que deu parcial provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 219/258, nos autos da ação de cobrança em epígrafe. Não foram interpostos embargos declaratórios. Irresignado, o insurgente sustenta em suas razões – fls. 270/286 - que o r. acórdão diverge do posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, notadamente ao que se refere a cobrança de juros remuneratórios superiores a 12% a.a. em contratos de abertura de crédito fixo, já que no Resp nº 905-614-RS, relatado pelo Ministro Aldir Passarinho, ficou delineado que "não se aplica a limitação de juros remuneratórios de 12% a.a prevista na Lei de Usura, ou até mesmo a variação da Taxa SELIC, aos contratos bancários não normalizados em leis especiais, sequer considerada excessivamente onerosa a taxa média do mercado". Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, ensejando a reforma do acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 296/299. **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ter sido realizado o preparo às fls. 287/288. Inicialmente, saliento que a recorrente fundamentou seu recurso especial apenas no disposto no **artigo 105, inciso III, alínea "c" da CF/88**, ou seja, não há que se falar em supostas afrontas a tratado ou leis federais, (art. 105, III, 'a' da CF/88). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo verifica-se que o recurso especial merece ser admitido, uma vez que o acórdão paradigma guarda inteira consonância com a matéria do acórdão ora rechaçado. Deste modo, reúne condições de êxito o especial fulcrado na alínea "c" do permissivo constitucional, porque logrou o recorrente, por meio do indispensável cotejo analítico, demonstrar a similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma. Confira-se, no mesmo sentido: RECURSO ESPECIAL - ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - AÇÃO COLETIVA - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE CARGA AÉREA - LEGITIMIDADE ATIVA - DISCUSSÃO DE EXIGIBILIDADE DE TAXA COMPLEMENTAR DE FRETE - RECURSO PROVIDO. I - Omissis. II - A admissibilidade do apelo nobre pela alínea "c" do permissivo constitucional, exige, para que haja a correta demonstração da alegada divergência pretoriana, o cotejo analítico, expondo-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados. III - Omissis. IV - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (Resp 810.043/SP, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, DJ-e de 3/2/2010). Ex positis, **admito** o **Recurso Especial** respaldado no artigo 105, inciso III, 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.5042 (05/0044861-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2463/99 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
RECORRIDOS : ROMEU BAUM E JOANA BAUM
ADVOGADOS : MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 E FERNANDO REZENDE DE CARVALHO – OAB/TO 1320
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 480/481, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta

reciprocamente pelo ora recorrente e por **Romeu Baum e Joana Baum**, nos autos da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública nº. 2463/99. As fls. 534/542, 543/556 e 557/559 o Estado do Tocantins peticiona requerendo a homologação de desistência da Ação de Desapropriação quanto aos seguintes imóveis: LOTE 17, ARNO 12, CONJUNTO QI-07, ALAMEDA DAS CARAÍBAS, MATRÍCULA 20.044, PALMAS – TO, LOTE 20, CONJUNTO QI-09, ALAMEDA DOS CAJUEIROS, ARNO 12, PALMAS/TO, MATRÍCULA 20.071; LOTE 22, CONJUNTO QI-09, ALAMEDA DOS CAJUEIROS, ARNO 12, PALMAS/TO, MATRÍCULA 20.072, LOTE 45, CONJUNTO QI-08, ALAMEDA DOS CAJUEIROS, ARNO 12, PALMAS/TO, MATRÍCULA 20.067, LOTE 05, CONJUNTO QI-07, ALAMEDA DAS CARAÍBAS, ARNO 12, PALMAS/TO, MATRÍCULA 20.041, haja vista, ter havido acordo com os atuais ocupantes (Célio Nunes de Moura, Maria Eula Borges de Andrade Moura, Muniz Araújo Ferreira e Gilberto Andrade Negreiros) dos suscitados imóveis. Pugnou, ainda, pela expedição de ofício ao CRI de Palmas – TO para que proceda ao cancelamento da AV03. 20.044, AV03. 20.071, AV03. 20.072, AV03. 20.067, AV03-20.041 de 01 de outubro de 1999. Em que pesem os argumentos suscitados, registro que o juízo de admissibilidade recursal foi proferido às fls. 523/525, exaurindo-se, assim, a atribuição jurisdicional da Presidência desta Egrégia Corte em relação aos autos. Saliento que estando o Recurso Especial em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, a competência para manifestar nos autos é da Corte Superior, competente para analisar o recurso constitucional, sendo ferreo o Tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça nos casos de Recurso Especial interposto. Com efeito, a competência para apreciar o pedido de desistência é do Superior Tribunal de Justiça e não do Sodalício de origem. Deste modo, considerando que a competência da Presidência encerra-se com o Juízo de admissibilidade, tem-se que o presente pedido não deve ser conhecido, haja vista que, qualquer insurgência posterior deve ser açada ao Superior Tribunal de Justiça. Ex positis, **não conheço** do pedido de desistência em epígrafe. **P.R.I.** Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11637 (10/0087545-5)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 16633-4/05 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : DIVINA FERREIRA DA CRUZ E DIVINACI FERREIRA DOS SANTOS FARIA E SEU MARIDO JOÃO VIEIRA DE FARIA
ADVOGADOS : NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45
RECORRIDO : JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS E DINALVA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO 955 E JACKSON MACEDO DE BRITO - OAB/TO 2934
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 197/281 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14209 (11/0097052-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 28573-7/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - HGP
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO : ILDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 354/356, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Ildo José de Souza**, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 28573-7/08. No acórdão fustigado o Relator reformou parcialmente a sentença de fls. 258/268, determinando que os juros incidam a partir da data do arbitramento e atualizados na forma da aplicação dos juros da condenação, majorando os honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Aduz o recorrente que, o acórdão viola os artigos 884, 885 e 944 do Código Civil, bem como, artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil eis que, o quantum indenizatório fixado excede a gravidade ou extensão do dano indenizado (morte da filha do recorrido) e o valor fixado a título de honorários advocatícios também se mostra excessivo. Requereu o provimento recursal para reformar o aresto rechaçado (fls. 358/371). Contrarrazões às fls. 374/378. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade recursal (fls.380/384). Observando ao comando do despacho de fls. 386, houve a renumeração dos autos a partir das fls. 325. **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão que, segundo alegações do recorrente, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior"³, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". No que concerne aos artigos supostamente malferidos, tem-se o prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de

mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)"**. De outra plana, o recurso não merece trânsito, haja vista que, os argumentos apresentados pelo recorrente, referem-se à matéria meramente de defesa, remetem aos elementos fático-probatórios dos autos, implicando em reexame de prova, providência incabível em sede de Recurso Especial e vedada pela Súmula 7 do STJ. Senão, vejamos: **Ementa: "Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido"**, grifei. *Ex positis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 11746 (11/0095909-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 129825-3/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : R. V. P
ADVOGADOS : KELVIN KENDI INUMARU – OAB/TO 4832-B E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
RECORRIDO : T. M. N.
ADVOGADOS : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por R.V. P., com fundamento no artigo 105, inciso III da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 277, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos de declaração às fls. 293, que *negou provimento, por unanimidade* ao Agravo de Instrumento em epigrafe, ou seja, ratificou a decisão proferida na instância monocrática que autorizou a alienação dos imóveis pertencentes ao espólio de Zenayde Cândido Noleto. Irresignado com tal posicionamento adotado, o recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 297/323, aponta que o r. acórdão afrontou os artigos 333 do Código de Processo Civil e 1.829, inciso II do Código Civil. Aduz que "não houve exame da prova, qual seja, laudo de avaliação do valor dos imóveis que a Recorrida pretende vender a preço abaixo do mercado, feito por corretor imobiliário registrado no CRECI/TO. Tal análise da prova não foi conhecida pelo tribunal a quo porque supostamente unilateral e não submetido ao crivo do contraditório". Enfatiza que "há quem diga que o recorrente deu o golpe do baú, porém, ninguém prova que a vontade da de cujus era de deixar para sua mãe, ou de que esta não queria que a metade de seus bens ficasse em propriedade do recorrente. Na falta destas provas, ou seja, do testamento, a solução é utilizar os dispositivos legais, mais precisamente o inc. II do art. 1829 do CC...". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado, e atribuído efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, impedindo a recorrida de alienar os imóveis descritos às fls. 04/05 dos autos. Contrarrazões às fls. 239/244. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 233/234). A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Com efeito, verifico que o Recurso Especial não merece prosseguir. Primeiro porque embora o apelo tenha sido interposto em face de acórdão que ratificou decisão desfavorável à insurgente, carece de regularidade formal. Da análise dos autos, verifica-se erro na fundamentação do recurso. O recorrente ao fundamentar o apelo especial, não fez referência expressa a qualquer das alíneas do artigo 105, inciso III da Constituição Federal de 1988, quais sejam: *Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.* Neste aspecto, ressalto que é cediço, que a petição do recurso deve atender às exigências do artigo 26 da Lei 8.038/90; "Art. 26. Os recursos *extraordinário e especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos no prazo comum de 15 (quinze) dias, perante o Presidente do Tribunal recorrido, em petições distintas que conterão: I - exposição do fato e do direito; II - a demonstração do cabimento do recurso interposto; III - as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.*". Deste modo, a correta indicação do dispositivo e da alínea que autorize a abertura da instância excepcional é requisito essencial para a interposição do recurso especial, uma vez que os argumentos lançados não podem, posteriormente, ser alterados ou acrescidos. Segundo porque, em que pese a laboriosa peça que o instrui, observa-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, artifício vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". *Ex positis*, por falta de regularidade formal, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, III da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de *mister* ressaltando-se, ainda, que deverá haver a devida baixa do feito no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. P.R.I. Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8995 (09/0074954-7)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 53577-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS
RECORRIDO : LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO 2144 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 657/688 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2715 (03/0030016-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS (SINSJUSTO)
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – VICE-PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Vice - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "O Estado do Tocantins peticionou às fls. 827/830 pugnando pela adequação da Execução ao rito próprio previsto no artigo 730 do Código de Processo Civil, para formalmente citar o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral do Estado, apresentar Embargos na forma da Lei. O exequente requereu às fls. 170/171, a execução definitiva do acórdão nos termos do §1º, alínea "b" do artigo 475B do Código de Processo Civil. Ante o exposto, **CITE-SE** o **Estado do Tocantins**, para, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, opor **Embargos**. P.R.I. Palmas/TO, 06 de junho de 2012. **Desembargador LUIZ GADOTTI. Vice-Presidente**".

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 14259 (11/0097374-2)

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº. 83732-4/07 – DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : ISAMAR MORAES RIBEIRO
DEF. PÚBLICO : LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO 1824 E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interpostos por **Isamar Moraes Ribeiro**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea "a", e no artigo 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 143/144, integrado pelo acórdão de fls. 161, proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte que negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO - PENAL - CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO - ATRASO NA PRESTAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS - CRIME FORMAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO IMPERIOSA - SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Decreto Lei 201/67 é crime de responsabilidade do Prefeito Municipal "deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos", que por ser de natureza formal, se consuma independentemente da produção de qualquer resultado. 2. Em sendo incontestado o atraso na prestação de contas, como in casu, em que foram apresentadas quase 04 (quatro) meses após o prazo final previsto na legislação do Tribunal de Contas Estadual, não há como prosperar a tese defensiva de atipicidade de conduta e inexistência de dano ao erário. 3. Apelo conhecido e não provido."(sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 161. Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** sustenta afronta ao disposto nos artigos 264 e 535, inciso II do Código de Processo Civil, bem como ao disposto no artigo 1º, inciso VI do Decreto Lei 201/67 e artigo 1º, "g" da Lei da Ficha Limpa. Ao final requer o conhecimento e provimento do apelo especial para cassar o acórdão recorrido e determinar novo julgamento dos embargos declaratórios, para que esta Corte enfrente os pontos tidos como omissos, sob pena de ofensa ao artigo 535, II do CPC. Alternativamente requer a reforma do acórdão guerreado, para que o Superior Tribunal de justiça se pronuncie explicitamente sobre os pontos suscitados, sob pena de ofensa à Lei Federal. Em sede de **Recurso Extraordinário** alega que o acórdão guerreado ofende frontalmente o princípio da dignidade humana disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal. Finaliza pugnando pelo provimento do recurso para reformar o acórdão vergastado, reconhecendo a ofensa ao princípio constitucional, "o que resultará na improcedência dos pedidos formulados no bojo da Ação proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do Recorrente, que em nenhum momento causou lesão ao erário público municipal, havendo provas robustas de que o dinheiro foi devidamente aplicado e as contas prestadas, atendendo a contento as necessidades da população local.". Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 189/195 e 196/202. É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recursos cabíveis e adequados eis que, interpostos em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância. Regularidade formal evidente, pois as petições escritas identificam as partes, apresentam motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo a análise dos pressupostos

constitucionais de admissibilidade. De início, no que diz respeito ao **Recurso Especial** interposto, verifica-se dos autos que dos dispositivos tidos por violados, o artigo 264 do Código de Processo Civil não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "**Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).**". Assim, diante da carência de prequestionamento desta matéria trazida nas razões do especial, incidem à espécie o teor das Súmulas 211 do Superior Tribunal de Justiça e 282 do STF. Em relação à alegada negativa de vigência ao artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, apesar de prequestionada a matéria verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento. Como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovemento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "**Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC**". Ademais, não bastasse isso, a análise da tese do recorrente de ofensa aos artigos 1º, inciso VI do Decreto Lei 201/67 e 1º, "g" da Lei da Ficha Limpa não prescindiria, absolutamente, do reexame de toda a matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a **pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. A propósito, confira-se: "**Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...) Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); Melhor sorte não colhe o Recurso Extraordinário, embora o Recorrente tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, artigo 543-A, do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, em relação ao recurso fundamentado na suposta violação aos artigos 1º, inciso III da Constituição Federal, verifica-se que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à *Lex Mater*. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Excelsa Corte. Ante o exposto, **INADMITO** tanto o **Recurso Especial**, quanto o **Recurso Extraordinário**, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 05 de junho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12913 (11/0091545-9)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131914-5/09 - 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : VANUZA DAS MERCÊS RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2350
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADOS : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna, interposto por **Vanuza das Mercês Ribeiro de Araújo** em face do acórdão de fls. 110/111, proferido na Apelação Cível, interposta por **Município de Porto Nacional – TO**, nos autos da Ação Trabalhista nº. 131914-5/09. No acórdão fustigado o Relator reformou parcialmente a sentença monocrática, reconhecendo eventual existência do regime celetista e, portanto, a necessidade de pagamento de FGTS, apenas no caso de contratação após 05.10.06 e antes da vigência da Lei Municipal nº. 1.915/07, o que deve ser apurado em liquidação de sentença. Aduz a recorrente que, o acórdão vulnera os artigos 19-A da Lei nº. 8.036/90, bem como, 182 e 186 do Código Civil, 20 e 389 do Código de Processo Civil e 16 da Lei nº. 11.350/06 eis que, é inquestionável que a investidora em cargo ou emprego público, sem prévia aprovação em concurso público é nula de pleno direito e segundo disposição legal, é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 113/119). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 122). A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento do recurso (fls. 124/126). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, viola lei federal. Patente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "**o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior**", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "**desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência**". Não há prequestionamento acerca dos artigos 182 e 186 do Código Civil e 389 do Código de Processo Civil, posto que, inexistente abordagem no acórdão fustigado. No que pertine aos artigos 20 do Código de Processo Civil, 19-A da Lei nº. 8.036/90 e 16 da Lei nº. 11.350/06 tem-se o prequestionamento expresso e o implícito

que, "**ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada**". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa**: "Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. **Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...).**". Ex positis, admito parcialmente o Recurso Especial no que concerne aos artigos 20 do Código de Processo Civil, 19-A da Lei nº. 8.036/90 e 16 da Lei nº. 11.350/06, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 05 de junho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente."

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 9912 (09/0078250-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 74353-4/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
ADVOGADOS : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – OAB/TO 122-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Município de Formoso do Araguaia-TO**, em face do acórdão de fls. 334/335, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos declaratórios fls. 364, que negou provimento, por unanimidade ao Agravo de Instrumento em epígrafe. Nos acórdãos fustigados a Turma Julgadora manteve incólume a decisão monocrática que, "**indeferiu o pleito de antecipação dos efeitos da tutela antecipada e, ainda, determinou a citação dos litisconsortes necessários...**". Nas razões expostas às fls. 219/225, o insurgente alega que o acórdão vulnera frontalmente "os artigos 535, I e II; 273, § 2º e 47 do Código de Processo Civil". Saliencia que "... **ajuiu Ação Ordinária de Correção do índice de Participação dos Municípios c/c Restituição de Valores, onde pediu a correção do IPM a vigorar em 2006, com a consequente correção dos índices alcançados nos respectivos anos bases, utilizando-se a média dos valores adicionados dos exercícios 2003 e 2004, ao invés da média entre os valores referentes ao exercício de 2004 e, da média utilizada para elaboração do valor adicionado do IPM/2005 e, ainda, o consequente pagamento das diferenças alcançadas em decorrência do aludido recálculo**". Enfatiza que "...o douto Relator do feito, acompanhado de seus pares, entenderam por bem negar provimento ao Agravo de Instrumento, focados no fundamento de que seria necessária a citação de todos os municípios tocantinenses, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, bem como no fato de que a antecipação da tutela se fazia temerosa ante a sua irreversibilidade, afrontando assim, por completo, o dispositivo federal que rege a matéria". Adiante alega que a decisão combatida diverge da interpretação de outros Tribunais, no que se refere ser "**desnecessária a citação de todos os demais municípios no mesmo ente federativo, quando se tratar de ação que venha discutir a participação de município na arrecadação de ICMS, como ocorre no presente caso**". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões apresentadas às fls. 229/235. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do Recurso Especial (fls. 462/468). É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Tem-se como cabível e adequada a insurgência, pois não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, *in casu*, a incidência de situação sui generis de exceção, pois retido, o Recurso Especial sub examine perderá seu objeto e, nos casos de possibilidade de perecimento de direito, o Superior Tribunal de Justiça considera que "**há situações em que a permanência do recurso nos autos pode frustrar a entrega da tutela jurisdicional**" e excepciona a disposição contida no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, admitindo o processamento regular do Recurso Especial. Noutro aspecto, para que se observe o prequestionamento basta que, "**as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior**", sendo que, o prequestionamento explícito é "**aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo**", ou seja, "**é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância**". No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "**desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência**". Destarte, no que concerne à negativa de vigência aos artigos 273, § 2º e 47 do Código de Processo Civil, o requisito do prequestionamento encontra-se preenchido. Deste modo, a tese sustentada pelo recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. Assevero que o presente apelo recursal também é cabível no que concerne à divergência jurisprudencial - alínea 'c', III do artigo 105 da Constituição Federal - pois o insurgente acostou decisões que demonstraram a discrepância de entendimento, obedecendo ao disposto pelo parágrafo primeiro do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "**a comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, será feita por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes ou pela citação de repositório oficial**". Vale notar que a Corte Superior entende que "**a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ**". Outrossim, ressalte-se que o recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, I e II do Código de Processo Civil. Neste sentido, o STJ, em iterativos julgados, já pronunciou que "**Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria**

posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Observa-se, ainda, que é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil "quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão". Ex positis, **ADMITO PARCIALMENTE** o presente Recurso Especial escorado no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, no que concerne aos artigos 273, § 2º e 47 do Código de Processo Civil, bem como, ao fundamentado no artigo 105, inciso III, 'c' da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 07 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10922 (10/0083641-7)

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 43508-7/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : JOSÉ MARIA GOMES FERREIRA E MARIA DO AMPARO ARAÚJO
ADVOGADOS : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B E LAÍSA AZEVEDO GUIMARÃES – OAB/TO 4858
RECORRIDO : RAIMUNDO DUARTE GALVÃO E PERMÍNIA ROCHA GALVÃO
ADVOGADOS : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 299/309 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11115 (10/0084840-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 21674-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C LTDA
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS
RECORRIDO : AUTO LOCADORA TOCANTINS LTDA
ADVOGADOS : MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A E ADÃO RUSSI DE OLIVEIRA – OAB/RS 10040
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 222/249 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12889 (11/0091472-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131826-2/09 - 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : DELMONT FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2350
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADOS : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna, interposto por **Delmont Ferreira Araújo** em face do acórdão de fls. 103/104, proferido na Apelação Cível em epigrafe, interposta por **Município de Porto Nacional – TO**, nos autos da Ação Trabalhista nº. 131826-2/09. No acórdão fustigado o Relator reformou parcialmente a sentença monocrática, reconhecendo eventual existência do regime celetista e, portanto, a necessidade de pagamento de FGTS, apenas no caso de contratação após 05.10.06 e antes da vigência da Lei Municipal nº. 1.915/07, o que deve ser apurado em liquidação de sentença. Aduz a recorrente que, o acórdão vulnera os artigos 19-A da Lei nº. 8.036/90, bem como, 182 e 186 do Código Civil, 20 e 389 do Código de Processo Civil e 16 da Lei nº. 11.350/06 eis que, é inquestionável que a investidora em cargo ou emprego público, sem prévia aprovação em concurso público é nula de pleno direito e segundo disposição legal, é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 106/112). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 116). A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento do recurso (fls. 117/119). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, viola lei federal. Patente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Não há prequestionamento acerca dos artigos 182 e 186 do Código Civil e 389 do Código de Processo Civil, posto que, inexistente abordagem no acórdão fustigado. No que pertine aos artigos 20 do Código de Processo Civil, 19-A da Lei nº. 8.036/90 e 16 da Lei nº. 11.350/06 tem-se o prequestionamento expresso e o implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido:

Ementa: "Agravamento Regimento. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...)3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)." Ex positis, **admito** parcialmente o Recurso Especial no que concerne aos artigos 20 do Código de Processo Civil, 19-A da Lei nº. 8.036/90 e 16 da Lei nº. 11.350/06, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. P.R.I. Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10833 (10/0082979-8)

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 928/05, DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
ADVOGADOS : LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO – OAB/GO 14839 E EDSON DE HUNGRIA – OAB/GO 27954
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO 1857-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 189/211 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11689 (10/0087714-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 23896-8/08 - 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARAÍSO EXPRESSO LTDA
ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA – OAB/TO 1606-B
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : FÁBIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 1228-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Distribuidora de Produtos Alimentícios Paraíso Expresso Ltda**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 159/160, que deu provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 86/111, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 11689/2010. Não foram interpostos embargos de declaração. Irresignada com tal posicionamento adotado, a recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 163/180, aponta que o r. acórdão afrontou o "artigo 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna", bem como os artigos 591 do Código Civil e 51, IV do Código de Defesa do Consumidor (teoria da proporcionalidade). Alega que embasou "suas alegações no fato de que o acórdão proferido contrariou as regras supramencionadas, aplicação da súmula 297 que diz: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável as instituições financeiras", portanto perfeitamente possível a aplicabilidade do artigo 591 do Código Civil". Adiante enfatiza que "o dissídio jurisprudencial é latente, tendo em vista que a dominante jurisprudência é totalmente divergente do entendimento sedimentado no acórdão recorrido". Finalizou pugando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As contrarrazões foram ofertadas às fls. 188/205. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 182/183). A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Analisando os pressupostos constitucionais de admissibilidade, observa-se que o recurso especial não deve subir quanto à alegada afronta a Súmula 297 do STJ, porque, nos termos da abalizada jurisprudência daquela Corte, "É impossível a verificação de ofensa a súmulas de Tribunal, em sede de recurso especial, por não se enquadrarem no conceito de lei federal". (AgRg no AgRg no AREsp 52.911/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJ-e de 1º/2/2012). Noutro aspecto, esclareço que a matéria relativa ao art. 51, IV do CDC não foi objeto de decisão por parte do acórdão recorrido, ressentindo-se o recurso especial, neste particular, do necessário prequestionamento, o que faz incidir a censura das súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Quanto à afronta ao art. 591 do Código Civil, verifica-se que o voto condutor do acórdão ora vergastado é de uma clareza ímpar ao delinear que "são inaplicáveis as disposições do art. 591 c/c art. 406 do CC/02 aos juros remuneratórios quando se tratar de contratos de mútuo bancário, que estão sujeitos a leis especiais e sob a fiscalização do Conselho Monetário Nacional. Prevalece a regra especial do art. 5º, caput, da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (2.170-36/2001), que admite a incidência mensal", deste modo, resta evidenciado o intuito de rediscussão dos fatos, providência que é vedada em sede de Recurso Especial, visto o entendimento sedimentado pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. No que pertine à infringência ao **artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal** observa-se que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Saliencia-se que o STJ já decidiu que é "inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo.- constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal", bem como que, "a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal.". Por fim, destaca-se que apesar da insurgente fundamentar seu apelo especial no art. 105, inciso III, alínea "c", é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que a recorrente não cuidou de proceder. Neste sentido, a Corte Superior já decidiu: "1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a

teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas às circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido. "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10157 (09/0079363-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2490/05 - 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MARIA RAIMUNDA INÁCIO BARROS E OUTROS
ADVOGADOS : IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B E OUTROS
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 107/121 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13114 (11/0092619-1)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12074-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : EDGAR JOSÉ DELEVATTI
ADVOGADOS : ADRIANA A. BEVILACQUA – OAB/TO 510-A E OUTROS
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por *Edgar José Delevatti*, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 1.001/1.003, integralizado pelos Embargos Declaratórios de fls. 1.042/1.043, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório interposto, nos autos da ação revisional em epígrafe. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 1.045/1.094 - que o r. acórdão vulnera frontalmente o artigo 5º do Decreto-Lei nº 167/67 e confronta-se com Súmulas do STJ. Adiante alega que o dissídio jurisprudencial é latente, tendo em vista que a dominante jurisprudência é totalmente divergente do entendimento sedimentado no acórdão recorrido, ou seja, "os juros remuneratórios permanecem inalterados e em caso de inadimplência incidem apenas juros de mora de 1% ao ano àqueles", e ainda que "a taxa de juros remuneratórios nos contratos de Cédula de Crédito Rural deve ser limitada até o patamar máximo de 12% ao ano, se taxa menor não foi estipulada no contrato, incidindo a norma prevista no Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), não estando dessa forma sujeita a taxa média de mercado". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O recorrido apresentou **contrarrrazões** às fls. 1.100/1.105 oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. É o **relatório. Decido**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo às fls. 1.095/1.096. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Analisando tais pressupostos, verifica-se que o recurso especial não deve subir quanto à alegada afronta a Súmula 176 do STJ, porque, nos termos da abalizada jurisprudência daquela Corte, "É impossível a verificação de ofensa a súmulas de Tribunal, em sede de recurso especial, por não se enquadrarem no conceito de lei federal" (AgRg no AgRg no AREsp 52.911/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJ-e de 1º/2/2012). Outro aspecto, resalta que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui observa-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Ressalta-se, ainda, que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "Lembre-se, por oportuno, que diferentemente do que pretende fazer crer o embargante, não houve substituição de juros para caso de inadimplência (...) em acréscimo aos juros remuneratórios..." (fl. 108). O que houve foi a substituição do percentual atribuído aos juros remuneratórios por outro, dada a inadimplência, o que é perfeitamente possível, na esteira da súmula supracitada do STJ desde que observado o limite da taxa média de mercado, se for este inferior ao pactuado. Não há que se falar, finalmente, em violação ao art. 5º do Decreto Lei 167/67, posto que o aludido dispositivo faz referência aos juros moratórios e não remuneratórios. In casu, os juros moratórios,

conforme consignei à fl. 993 e 998, estão em perfeita consonância com o aludido decreto-lei". Deste modo, as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Por fim, melhor sorte não colhe o Recurso Especial interposto com fulcro na alínea "c", do permissivo constitucional, uma vez que o recorrente não cuidou de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, cingindo-se a juntar as ementas dos supostos paradigmas. Já decidiu o STJ que "a demonstração do dissídio jurisprudencial consiste no cotejo analítico, entre os acórdãos paradigma e o recorrido, comprovando-se que há adoção de soluções diversas a litígios semelhantes, o que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas ou entre trechos das decisões apontadas como divergentes". Confira-se, no mesmo sentido: "A admissibilidade do apelo nobre pela alínea "c" do permissivo constitucional exige, para que haja a correta demonstração da alegada divergência pretoriana, o cotejo analítico, expondo-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados. IV - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. "A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Ex positis, inadmito o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' e 'c', da Constituição Federal determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 07 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12427 (10/0090246-0)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DEDAS E DANOS Nº 2185/02 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A
ADVOGADO : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO – OAB/TO 2372-A E OUTROS
RECORRIDO : MARIA DO ESPÍRITO SANTO MILHOMEM
ADVOGADO : FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO – OAB/TO 1022
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A** (titular do estabelecimento comercial intitulado Armazém Paraíba) em face do acórdão de fls. 318/319, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Maria do Espírito Santo Milhomem**, nos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos nº. 2185/02. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença de fls. 222/228 que, julgou parcialmente procedente a ação proposta pela recorrida. Aduz o recorrente que, o acórdão fustigado viola os artigos 186 e 944 do Código Civil, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais, haja vista que, não houve ato ilícito ou cobrança vexatória e o quantum indenizatório fixado é exorbitante. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 321/338). Contrarrrazões às fls. 345/354. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alínea indicada, negou vigência à lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Acerca da matéria debatida tem-se o prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravamento Regimento. Recurso Especial. (...) Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...)** 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)". No que pertine ao dissídio jurisprudencial o recurso não merece prosseguir, vez que, a alegação é deficiente, desacompanhada da elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, ou seja, o recorrente não efetuou o cotejo analítico, requisito indispensável à interposição do recurso constitucional com escólio na alínea 'c', III, artigo 105 da Carta Magna. Senão, vejamos: **Ementa: "(...) A divergência jurisprudencial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, nos termos do art. 541, parágrafo único, do CPC e do art. 255, § 1º, do RISTJ, exige comprovação e demonstração (...), não sendo bastante a simples transcrição de ementas sem o necessário cotejo analítico a evidenciar a similitude fática entre os casos apontados e a divergência de interpretações. (...)".** De igual forma, os fundamentos apresentados pelo insurgente estão escorados em suposta inexistência de ato ilícito, bem como, adequação do quantum indenizatório à extensão do dano sofrido, ou seja, matéria exclusivamente de defesa, cuja análise, implica reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: **Ementa: "Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...) 3. Agravamento regimento não provido", grifei. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' e 'c' da Constituição**

Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 07 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12767 (11/0091129-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 90774-6/08 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES
ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face do acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, fls. 307/308 integralizado pelo acórdão de fls. 328/330 proferido em aclaratórios. Na origem Tatiana Pereira de Cerqueira Lopes ajuizou Ação Declaratória de Nulidade com pedido de antecipação de tutela em desfavor do Estado do Tocantins, visando ver reconhecida a nulidade das questões 05 e 12 da prova intelectual da seleção para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Ao sentenciar a douta juíza sentenciante julgou procedente os pedidos da inicial para efeito de declarar nulas as questões 05 e 12 da prova intelectual do Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar- CHC/2008, determinou ao Estado do Tocantins que procedesse a reclassificação da requerente segundo as questões ora anuladas, e, caso a colocação da mesma atinja a plausibilidade, enquadrando-se no limite de vagas do certame questionado e, venha a ser considerada apta também nos demais exames questionados, efetue sua matrícula na próxima turma do Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar. Dessa decisão o Estado do Tocantins interpôs Recurso de Apelação ao qual foi negado seguimento para manter incólume os termos da sentença, cujo acórdão restou assim ementado: ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - ANULAÇÃO DE QUESTÃO OBJETIVA - POSSIBILIDADE - EVIDENTE ERRO MATERIAL E INOBSERVÂNCIA DE REGRAS DO EDITAL - EXAME DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - LESÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO CONFIGURADA - APELO DESPROVIDO. -Não prospera a tese de lesão à separação dos Poderes, como fundamento levantado pelo apelante, com vistas à reforma da sentença. -Embora a matéria postulada pela recorrida na ação anulatória envolva erro decorrente de questões do concurso público, tem-se que os fatos trazidos a lume, revelam situações que culminaram em ilegalidades passíveis de controle do Poder Judiciário. - Na medida em que o ente responsável pela realização do concurso admite o defeito no instrumento de avaliação utilizado para selecionar os candidatos, mas não corrige a irregularidade, com evidente prejuízo ao candidato, surge um motivo suficiente para que o Judiciário proceda ao exame de legalidade do ato praticado. Precedentes do STJ. REsp 731257/RJ Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma. Julg. em 07.10.2008, pub. DJe 05.11.2008). – Não pode o julgador abster-se de determinar a correção do ato impugnado, quando estiver diante de manifesta irregularidade capaz de gerar insegurança entre os jurisdicionados, participantes de processos seletivos, cuja previsão constitucional alerta para os princípios da legalidade, moralidade, e transparência. - Ao exigir do candidato conhecimento não previsto no edital, feriu-se o princípio da vinculação ao Edital, merecendo a devida declaração de nulidade da questão para fins de se obter uma seleção justa, transparente e sob o manto da lei. - O que se extrai dos autos é simplesmente um controle de legalidade do processo seletivo realizado pela Administração Pública. - Apelo desprovido. Sentença mantida. Foram opostos Embargos de Declaração que foram desprovidos. Inconformado o Estado do Tocantins interpôs Recurso Extraordinário, acostado às fls. 330/345, aduzindo violação ao artigo 2º da Constituição Federal, princípio constitucional da separação dos poderes, bem como que a matéria restou devidamente prequestionada no acórdão hostilizado. Sustentou que a repercussão geral restou amplamente demonstrada nos autos em razão da afronta ao acórdão recorrido ao Princípio da Separação dos Poderes, sendo completamente desnecessário extenso razoado para demonstrá-la, a teor do que dispõe os §§ 1º e 3º do art. 543-A, do Código de Processo Civil. Finaliza requerendo o provimento do presente recurso para cassar o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Estadual de forma a julgar definitivamente improcedentes a demanda, por afronta direta a dispositivo da Constituição Federal. Às contrarrazões foram apresentadas às fls. 347/353. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao **prequestionamento**. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. In casu, observado o cumprimento da exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado prequestionamento ficto, "que é aquele que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos". Todavia, não obstante os requisitos acima descritos haverem sido preenchidos, o Recurso Extraordinário não deve prosseguir, visto que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, **pela Súmula 279 da Excelsa Corte** – "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Assim sendo, **não admito** o Recurso Extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal. P.R.I. Palmas/TO, 07 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4682 (10/0086549-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA, PRESIDENTE DO IGEPEV
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RECORRIDO : REIGNALDO RODRIGUES SALES
ADVOGADOS : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 442/443, integralizado pelo acórdão de fls. 484/485, proferido em aclaratórios. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concedeu a segurança para que o impetrante, ora recorrido, seja reenquadrado, em definitivo, na classe III do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Tocantins, nos termos da Lei 1.777/2007, da forma em que se procedeu com relação aos auditores fiscais da ativa. Determinando, ainda, que sejam pagas as diferenças dos valores em atraso ao impetrante, retroativas ao mês de abril/2007, data da entrada em vigor da Lei 1.777/07, lembrando-se que em tal pagamento, não deve incidir imposto de renda, já que referida verba possui caráter indenizatório. O Estado do Tocantins interpôs Embargos de Declaração os quais por unanimidade foram rejeitados para manter a decisão embargada em todos os seus termos. Inconformado o recorrente interpôs o presente Recurso, alegando que este Egrégio Tribunal de Justiça não apreciou a matéria prequestionada pela Fazenda Pública em seus embargos de declaração, reduzindo-se a afirmar que "Não incorre em omissão o acórdão que não menciona expressamente sobre todos os dispositivos invocados pelas partes, em atenção ao princípio da livre apreciação das provas, previsto no art. 131 do Código de Processo Civil.". Aduz que houve violação ao artigo 23 da Lei do Mandado de Segurança. Que o ato atacado é a Lei Federal 1.777/07, que possui efeitos concretos ao recorrido e a todos aqueles que se encontram na mesma situação. Assevera negativa de vigência ao art. 14, § 4º, da Lei 12.016/2009, visto que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ao afastar a aplicação da lei e ao estabelecido nas Súmulas 269 e 271 do STF, conferindo efeitos patrimoniais ao Mandado de Segurança além do determinado pela lei, sem a consequente pronúncia de inconstitucionalidade, violou o ordenamento jurídico vigente. Às contrarrazões recursais foram devidamente apresentadas às fls. 409/415. Instada a se pronunciar a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade e improvemento do recurso. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no **artigo 105, inciso III, alínea "a"** da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que a matéria de que trata o dispositivo violado, ou seja, artigos 14, § 4º e 23, da Lei Federal 12.016/09, foi devidamente enfrentada pelo órgão julgador, e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". Em que pese a laboriosa peça que o instrui, observa-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que "um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (maxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum.". Ante o exposto **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12521 (11/0090658-1)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 82580-8/06 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
RECORRIDO : ERIS MANZINI SALVIANO
ADVOGADO : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI – OAB/TO 1103 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Município de Lagoa da Confusão-TO**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 240/241, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 154/172, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº 82580-8/06. Não foi interposto embargos de declaração. Irresignado com tal posicionamento adotado pela Turma Julgadora, o Município recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 246/275, aponta que o r. acórdão afronta os "art. 5º, incisos LIV, e LV da Carta Magna, e os artigos 332, 400 e 404 do Código de Processo Civil, já que o julgamento antecipado da lide, na forma como ocorreu no caso concreto, infringe o princípio do devido processo legal e caracteriza indiscutível cerceamento de defesa, uma

vez que não foi dado ao recorrente oportunidade de produzir provas conforme requerimento constante na peça contestatória na forma prevista na lei processual, haja vista que a **produção de prova testemunhal era de essencial importância, no intuito de esclarecer os fatos/atos que ensejaram a instauração do processo administrativo em face do recorrido, o qual ensejou sua demissão**. Segue aduzindo que "o dissídio jurisprudencial é latente, tendo em vista que a dominante jurisprudência é totalmente divergente do entendimento sedimentado no acórdão recorrido". Finaliza pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O recorrido apresentou **contrarrazões** às fls. 281/284. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Especial (fls.285/287). É o **relatório. Decido**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, para que seja reformado o acórdão ora vergastado, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade. No que pertine a infringência ao artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, observa-se que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Neste sentido, o STJ já decidiu que é "inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo.- constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal", bem como que, "a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal.". Noutro aspecto, verifica-se que melhor sorte não acolhe o recurso quanto à alegada ofensa aos artigos 332, 400 e 404 todos do CPC. Isto porque, com relação à alegação de cerceamento ao direito de defesa do recorrente, é entendimento assente o de não estar o julgador obrigado a permitir a produção de provas se, pelo atento exame dos autos, possui elementos suficientes para o seu convencimento e a conseqüente decisão do litígio. A propósito, já decidiu a Corte Superior que "não há cerceamento de defesa, se o julgador deixa de oportunizar a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação de seu convencimento." (REsp 973513/PR, Relator Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), DJ-e de 15/4/2008). De mais a mais, a apreciação da tese recursal, nesse aspecto, exigiria necessariamente, por parte da Corte Superior, o reexame de questões de conteúdo fático-probatório, o que é inviável nesta sede recursal, a teor do enunciado 7 da Súmula do STJ - "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Vale destacar que o voto condutor do r. acórdão é de uma clareza ímpar, quando trata a questão, vejamos: "Preliminarmente, quanto ao alegado cerceamento de defesa por não ter sido colhido o depoimento pessoal do Apelado, na medida em que o Juiz é o destinatário das provas, cabe a ele ferir sobre a necessidade ou não de sua produção, a teor do que estabelece o art. 130 do Código de Processo Civil, tendo o magistrado que preside a causa o dever de evitar a coleta de prova que se mostre inútil a solução do litígio. Assim, cabe ao Julgador averiguar se as provas constantes no processo já são suficientes para o deslinde da causa, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Deste modo, não obstante tratar-se de matéria decorrente de fato e de direito, as provas apresentadas ao juiz a quo foram suficientes para formar sua convicção, permitindo-lhe o julgamento sem a necessidade de produção de prova em audiência, conforme permissivo do artigo 330, inciso do Código de Processo Civil, não incidindo nenhuma ofensa à ampla defesa e afastando-se a preliminar de nulidade do processo.". Assim, denoto que as argumentações lançadas pelo Município insurgente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Por fim, melhor sorte não colhe o apelo aviado com fulcro na alínea "c", do permissivo constitucional, uma vez que o insurgente não cuidou de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, cingindo-se a juntar as ementas dos supostos paradigmas. Registro que a Corte Superior já decidiu que: "A admissibilidade do apelo nobre pela alínea "c" do permissivo constitucional exige, para que haja a correta demonstração da alegada divergência pretoriana, o cotejo analítico, expondo-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados. IV - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. "A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de **mister**. P.R.I. Palmas/TO, 07 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13640 (11/0094875-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 98627-3/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO 3989 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM – OAB/TO 4259-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Antônio Francisco Almeida Martins e outros** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 163/164, integrado pelo acórdão de fls. 181, proferidos pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. POLÍCIA MILITAR. PROMOÇÃO PARA O POSTO DE 1º SARGENTO. EXTINÇÃO DOS POSTOS DE 2º E 3º SARGENTOS. CARGOS EM EXTINÇÃO

CONDICIONADA À VACÂNCIA. PROMOÇÃO. REQUISITOS LEGAIS. POLICIAL SUB JUDGE. NÃO-INCLUSÃO NO QUADRO DE ACESSO. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. Os cargos de 2º e 3º Sargentos do Quadro de Praças e Especialistas da Polícia Militar do Estado do Tocantins não foram extintos; ao contrário, encontram-se em extinção condicionada à ocorrência de vacância que se dará, de forma progressiva, em razão de promoção, passagem para inatividade, demissão ou exoneração, exclusão ou falecimento. Inexiste, pois, promoção ao posto de 1º sargento como efeito automático da alegada extinção. A falta de demonstração do cumprimento de todos os requisitos legais exigidos para a promoção, tampouco de preterição, obsta o deferimento da promoção ao posto de 1º Sargento retroativamente à data de 21 de abril de 2001, com todos os efeitos pecuniários e funcionais dela decorrentes. O fato de a legislação ordinária não permitir a inclusão de militar que se de encontra sob *judice* no quadro de acesso à promoção não ofende o princípio da presunção de inocência, em razão da possibilidade de se alcançar tal promoção, em ressarcimento de preterição, em caso de ser declarado inocente. Precedentes do STF e STJ." (sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 181. Inconformados, os Recorrentes interpõem o presente Recurso Especial. Em suas razões sustentam violação ao disposto no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil. Apontam divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões (fls. 235/241). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 190/203, debatida nos acórdãos recorridos, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Entretanto, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido preenchidos, o recurso em tela não merece provimento. Analisando os autos, não se verifica a alegada violação ao artigo 535, incisos I e II do CPC, porquanto as questões submetidas a esta Corte foram suficientes e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Ademais, não bastasse isso, a análise da tese dos Recorrentes não prescindiria, absolutamente, do reexame de matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, n. Em relação ao dissídio jurisprudencial melhor sorte não colhe o apelo. Isso porque os Recorrentes deixaram de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11554 (10/0087102-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 52957-1/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
RECORRENTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A E OUTROS
RECORRIDO : ADRIANO FERREIRA RAMALHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4417
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Companhia Excelsior de Seguros** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 166/167, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 115/133. Não foram interpostos embargos de declaração. Irresignada com tal posicionamento adotado pela Turma Julgadora, a insurgente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 169/210, aponta que o acórdão vergastado violou o "art. 3º, II, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007", pois é inequívoco que a indenização do seguro DPVAT, quando tratar de invalidez permanente parcial, deve obedecer a critérios de proporcionalidade, em uma aplicação gradativa. Adiante alega que o "v. acórdão recorrido, portanto, afasta-se da conclusão encontrada neste paradigma, no que se refere a interpretação do art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/07, uma vez que o e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entendeu que deve ser observado o caráter proporcional e progressivo na indenização do seguro DPVAT, constatada a invalidez permanente parcial". Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 216). É o relatório. Saliente que a Lei Federal nº. 11.672/2008 acrescentou o art. 543-C ao CPC, que cuida do procedimento para processo e julgamento de recursos especiais "repetitivos", ou seja, aqueles em que se discute uma mesma questão de direito. Registro que deverá promover o Tribunal local à seleção dos recursos que mais bem representam as discussões em torno da questão, que será julgada por amostragem (art. 543-C, §1º do CPC), ou seja, deve o Presidente deste Egrégio Tribunal selecionar pelo menos 1 (um) processo representativo da controvérsia, mais precisamente o que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial. Assim sendo, em consonância com o artigo 543 – C, § 1º do CPC c/c com a Resolução 08, de 07 de agosto

de 2008 do STJ, visto que já foi admitido os Recursos Especiais nas Apelações Cíveis nº 11286/11292/10549/11046, é tendo em vista, que neste feito, a matéria de direito tratada é semelhante à tratada naquelas, **determino a suspensão do Recurso Especial interposto na Apelação Cível nº 11554/2010, até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça**, para que após sejam tomadas as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 07 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

(Republicação)

Processo nº: 12.0.000005726-4

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 027/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Locação de Segmento Espacial com 4,5 Mhz de banda, utilizando satélite ISS 805 Banda C.**

Data: **Dia 28 de junho de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 11 de junho de 2012.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 12.0.000015472-3

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 038/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de tapetes para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 27 de junho de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 11 de junho de 2012.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO (Republicação)

Processo nº: 11.0.000000477-6

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 034/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de extintores novos com carga, serviço de recarga e reposição de peças para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 26 de junho de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 11 de junho de 2012.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.8802-6 – COBRANÇA

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA – ME – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: LIOLETH XAVIER DE MORAES PIMENTEL

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o

presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 06 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0005.9289-3 – EXECUÇÃO

Exequente: VILMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Gadde Pereira Gloria – OAB/TO 4314 e Dr. Cloves Gonçalves de Araujo – OAB/TO 3536

Executado: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

SENTENÇA: "(...). **Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e, via de consequência, extingo o presente feito, dando por quitada a obrigação objeto destes autos.** P.R.I. Alvorada, 05 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0003.2921-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Requerido: ADEMAR RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Ronaldo Moura Leal – OAB/GO 4833

SENTENÇA: "(...). **Ante o exposto e, com fulcro no artigo 267, inciso V (parte final), do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.** P.R.I. Alvorada, 05 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2010.0009.8444-0 – ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: AUDENICIA CORDEIRO MACHADO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS e DETRAN

Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira – Procurador do Estado

Intimação do requerente, através de seu procurador. **SENTENÇA:** "(...). **POSTO ISSO e, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos da Autora. Por conseguinte, DECLARO nulos os atos de autuação das multas em nome da Requerente e DETERMINO ao órgão competente, a imediata retirada das obrigações, melhores descritas as fls. 03 e 28 (multas), em desfavor da Requerente.** Condeno a parte requerida, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). P.R.I. Alvorada, 05 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2012.0001.7907-2 – RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: VANGELINA PEREIRA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias – OAB/TO 1838

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

SENTENÇA: "(...). **Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos e condeno o requerido, a pagar a autora: I – danos morais no importe de 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária incidindo desde a data do arbitramento – sentença, conforme Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e juros de mora em um por cento, contado da citação ("relação contratual"), conforme artigo 405 e 406 do Código Civil Brasileiro, combinado com o parágrafo primeiro do Código Tributário Nacional. II – restituição do valor de R\$ 159,82 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) com correção monetária e juros de mora em um por cento, contados do desconto indevido. III – Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.** Alvorada, 05 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2007.0006.7704-1 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: JOAQUIM FERNANDES BOTELHO

Advogado: Dr. Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO 41-A

Executado: JOAO MACEDO GARCIA NETO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

SENTENÇA: "(...). Bem de ver que, uma vez expedido o alvará para levantamento do numerário depositado pelo executado, cujo valor corresponde ao valor devidamente atualizado do crédito objeto da presente execução (fl. 83), tem-se a quitação pelo pagamento do débito executado, restando a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe, assim como os autos da ação cautelar n. 2007.0004.1667-1, em apenso. Após o transitio em julgado desta, caso solicitado, fica autorizado o desentranhamento do título executivo de fls. 22, entregando-o ao executado, mediante recibo nos autos. P.R.I. Alvorada, 06 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2010.0009.8381-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: FABIO RODRIGUES DA LUZ

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4897-A

DESPACHO: "Considerando a certidão retro, voltem os autos ao arquivo. Intime-se. Alvorada, 06 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2009.0004.5612-2 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente: ALMIR FASSINA E CIA LTDA e DEOLINDA DALPIAS FASSINA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Dra. Kárita Barros – OAB/TO 3725

DESPACHO: "Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 137/146, interposto por **UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta,

venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumprase. Alvorada, 05 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0007.5848-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado: Nihil

Requerida: CONSTRUTORA TENDA S/A

Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho – OAB/MG 69.508

DESPACHO: "Devidamente intimada para opor embargos ao cumprimento de sentença, a executada permaneceu inerte. Desta forma, expeça-se Alvará em favor do exequente para levantamento do valor bloqueado à fl. 115. Diante da quitação da dívida, resta este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Alvorada, 06 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2010.0002.8284-5 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: PEDRO GOMES DE ARAUJO

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Executado: JURANDIR LEANDRO BORGES

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

DECISÃO: "(...). Desta forma, indefiro a petição inicial e extingo o processo com relação ao pedido cautelar, considerando que sequer há possibilidade de emenda quanto a este pleito, devendo, caso queira, adentrar com ação autônoma. Quanto a execução de título extrajudicial, determino a intimação da parte exequente para indicar outros bens a penhora, considerando que os embargos do devedor e de terceiro opostos não suspenderam a execução. Alvorada, 05 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2010.0005.8035-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JURANDIR LEANDRO BORGES

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Embargado: PEDRO GOMES DE ARAUJO

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

DESPACHO: "Intime-se a parte embargante para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo desta providência, designo o dia **12/09/12 às 17:30 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 05 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0011.8764-0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: ALDENORA GOMES DE ARAUJO

Advogado: Defensoria Pública

Embargado: PEDRO GOMES DE ARAUJO

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

DESPACHO: "Designo o dia **12/09/12 às 17:30 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 05 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2010.0008.3385-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: IMPACTO AGRICOLA LTDA

Advogado: Dr. Paul Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648

Requerida: SANDRA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Nihil

DESPACHO: "Sobre os documentos juntados às folhas 88/100, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Alvorada, 05 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.6807-2 Execução de Alimentos

Requerente: A. Ferreira Meireles Neto, rep. por sua mãe Liliane Ferreira de Meireles

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359

Requerido: Regis do Prado Vargas

Advogado: Dr. Vinicius Borges di Ferreira OAB/GO nº 19.673 e Isadora Macedo Andrade Freire OAB/GO 22.242-E

DESPACHO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho a seguir transcrito: Redesigno audiência para o dia 12 de setembro de 2012, às 13:30 Horas, expeça-se carta precatória. Intimados os presentes. Alvorada, 31 de maio de 2012.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2010.0008.3460-0

Ação: Aposentadoria Rural

Requerente: Maria Amélia Gomes da Silva

Adv. Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO n.4.289

Adv. Dr. Otair Francisco Costa Neto – OAB/GO nº 34.567

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls.52: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de outubro de 2012, às 14 horas." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 06 de junho de 2012.

Obs: Fornecer o novo endereço da requerente.

Autos de n. 2012.0001.0389-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Agostinho Gomes de Araújo

Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls.30: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de outubro de 2012, às 14 horas." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 06 de junho de 2012.

Obs: Fornecer o novo endereço do requerente.

Autos de n. 2012.0001.0394-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Diomar Francisco de Moura

Adv. Dr. Ramiro César Silva de Oliveira – OAB/GO n. 21886

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls.27: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de outubro de 2012, às 14 horas." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 06 de junho de 2012."

Autos de n. 2010.0004.1256-0

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Hiago Monteiro dos Santos

Adv. Dr. Rodrigo Alves da Silva Barbosa - OAB/GO n.25.331

Adv. Dr. Emerson Gomes Paião

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls.62: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de agosto 2012, às 14 horas." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 06 de junho de 2012.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3652/95

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MARCIO ALVES COSTA E OUTRO

DESPACHO: "Intimem-se. Arquive-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE OS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS NÃO PERTENCEM À PRIMEIRA VARA CÍVEL, TENDO EM VISTA QUE O NÚMERO DO PROCESSO SE REFERE A OUTRAS PARTES E PELO SISTEMA SPROC NÃO FOI LOCALIZADO PROCESSO COM ESTA PARTE. ASSIM A PETIÇÃO PROTOCOLADA DIA 03.08.2011 14:04 SERÁ ARQUIVADA, CONFORME DESPACHO ACIMA.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2012.0002.2261-0

Requerente: Manoel Alves dos Santos

Advogados: Raimundo José Marinho Neto OAB/To 3723 e Carlene Lopes Clrqueira Marinho OAB/TO 4029

Requeridos: Ismael Sousa Rocha e outros

Advogados: César Floriano de Camargo OAB/TO 3027 e Irley Santos dos Reis OAB/TO 4663

INTIMAÇÃO: da expedição do mandado de averiguação e entrega na Central de mandados em 12/06/2012, para, querendo, acompanharem o oficial de justiça.

Autos n.2010.0005.0238-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779.

REQUERIDO: MINI BOX CAPIXABA LTDA ME.

DECISÃO DE FL.69: "INDEFIRO o pedido de fl. 69, posto que a consulta pelo sistema INFOSEG já foi realizado (fl. 56), não possuindo a pessoa apontada na petição qualquer relação com a empresa requerida. INTIME-SE o exequente para promover a citação da requerida no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n.2009.0012.3784-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779.

REQUERIDO: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA e outro.

DESPACHO DE FL.40: "VISTA ao exequente para falar sobre o endereço fornecido pelo INFOSEG, em dez dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2012.0002.5409-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: CLINICA ODONTO VIDA LTDA e outros.

ADVOGADO (A): RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO 1.495 e ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES – OAB/TO 4.995.

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779.

DESPACHO DE FL.29: "Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir eu, do contrário, requerer o julgamento

antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). Advirtam-se as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA INDICAREM, NO PRAZO DE 10 DIAS, MOTIVADAMENTE, QUAIS PROVAS PRETENDEM PRODUZIR OU, DO CONTRÁRIO, REQUERER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

Autos n.2007.0004.2450-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: LEO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.
REQUERIDO: MARIA MIRTES LUCENA BASTOS.
DECISÃO DE FL.69: “... INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n.2010.0010.1465-8 – AÇÃO USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARIOZAN LIMA QUEIROZ e outro.
ADVOGADO (A): ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2.805
REQUERIDO: IMOBILIARIA PINHEIRO SÃO MIGUEL LTDA.
DESPACHO DE FL.53: “Considerando que cabe ao advogado constituído nos autos o devido andamento ao feito, bem como a comunicação dos atos de seu cliente, indefiro o pedido de fl.52. Assim, intímese para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2011.0010.3285-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: BIANCA GUIMARAES NERES.
DESPACHO DE FL.67: “Intime-se o autor para dar cumprimento ao despacho de fl.56, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, tendo em vista que para se deferir o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução é necessário que tenha sido frustrada a tentativa de localização do veículo oferecido em garantia fiduciária, o que não é o caso em questão, pois o autor se quer providenciou a devida constituição em mora da parte demandada, o que obsta o desenvolvimento regular do processo. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2012.0000.0852-9 – AÇÃO ORDINARIA.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.
ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943.
REQUERIDO: NEGRI E CIA LTDA.
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
DESPACHO DE FL.84: “Considerando que a citação dos demais demandados ainda não foi efetivada, intime-se o subscritor da petição de fl.71/83 para que junte aos instrumentos de mandato que o habilita a postular em nome da primeira demandada. Intime-se.” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2012.0000.0991-6 – AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL.

REQUERENTE: ALZI ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADO (A): ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA – OAB/TO 4.884; e ELZIR SANTOS SOUSA – OAB/TO 5.115.
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A.
DESPACHO DE FL.106: “Regularize-se a representação postulatória do demandante no termo de acordo.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2010.0001.7395-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.
ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943; e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402.
REQUERIDO: PEDRO CASSIMIRO DE SOUZA.
DECISÃO DE FL.120: “... Assim, como base no art. 508 do CPC, declaro intempestivo o recurso da apelação de fls.90/117, pois protocolado o original após o prazo de 5 dias descrito na lei 9.800/99. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossegua-se conforme a sentença. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n.2010.0004.9496-6 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DALVINA DIAS DE ARAÚJO.
ADVOGADO (A): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214.
REQUERIDO: SALOMÃO SANTOS SOUZA.
ADVOGADO (A): CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4.029; e RAIMUNDO J. MARINHO NETO – OAB/TO 3.723.
DESPACHO DE FL.55: “Recebo o recurso nos efeitos suspensivos e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Autos n.2007.0009.1549-0 – AÇÃO DECLARATORIA.

REQUERENTE: GOMES E TORRES LTDA e outro.
ADVOGADO (A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1.605.
REQUERIDO: VIVO S/A.
DESPACHO DE FL.144: “Indefiro o pedido de recolhimento das custas ao final da demanda. De outro lado defiro o prazo de 30 dias para recolhimento do correto valor das

custas e taxas, sob pena de cancelamento na distribuição. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2007.0004.4625-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: PLÁSTICOS NOVEL DO PARANÁ S/A.
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: SANTOS E VIEIRA LTDA (DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS BELCO).
DECISÃO DE FL.156: “... Isto posto, DEFIRO parcialmente o pedido de fls. 153/155 para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 anos. Intímese-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, BEM COMO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 3 ANOS.

Autos n.2007.0004.9044-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A.
ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811.
REQUERIDO: PAULO ERNAME MILHOMEM ROCHA e outros.
DESPACHO DE FL.129-v: “DEFIRO o pedido retro no prazo de 10 dias. Intímese-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA DILAÇÃO DE PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO IMOBILIÁRIA ATUALIZADA DO BEM PENHORADO.

Autos n.2011.0008.0734-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597.
REQUERIDO: A G P COELHO.
DESPACHO DE FL.85: “Intime-se a autor para providenciar a citação da requerida na pessoa de sua representante legal a Srª Adriana Pereira Coelho, no prazo de 30 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA REQUERIDA NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL A SRª ADRIANA PEREIRA COELHO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Autos n.2008.0008.0461-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: PAULO FELIX DE ARAÚJO.
ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317; e LEONARDO DE CASTRO VOLPE OAB/TO 5.007.
REQUERIDO: JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA.
DESPACHO DE FL.73: “Defiro o pedido de fl.72, pelo prazo de 30 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2011.0003.2713-8 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: ARILSON ALVES DA SILVA.
ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/GO 29.420.
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e CELSO MACON – OAB/ES 10.990.
DESPACHO DE FL.192: “Recebo o recurso de fls.155/168, nos efeitos suspensivos e devolutivos. Abra-se vista ao apelado/autor, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-la. – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Autos n.2010.0006.7398-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: ADEJUNIOR PEREIRA DAS CHAGAS.
ADVOGADO (A): GASPAR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893.
REQUERIDO: CIA EXECELSIOR DE SEGUROS.
ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721.

DESPACHO DE FL.130: “Intime-se a subscritora da petição de fls.127/129 para que junte aos autos o instrumento de mandato que habilita a postular em nome da demandada, no prazo de 05 dias...” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE MANDATO QUE HABILITA A POSTULAR EM NOME DA DEMANDADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Autos n.2008.0006.8791-6 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A.
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562.
REQUERIDO: CICERO ALONÇO DA SILVA.

DESPACHO DE FL.178: “Intime-se o autor para regularizar a citação por edital do demandado, devendo juntar, aos autos o comprovante de publicação do edital de citação no Diário da Justiça, no prazo de 10 dias. Feito isso, certifique-se o cartório se houve apresentação de defesa. Intime-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULARIZAR A CITAÇÃO POR EDITAL DO DEMANDADO, DEVENDO JUNTAR, AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Autos n.2011.0005.8616-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: PEDRO DE SOUSA REIS FILHO.
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.
REQUERIDO: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
DESPACHO DE FL.63: “... Isto posto, indefiro a gratuidade da justiça. Intime-se o autor para recolhimento, em trinta dias, das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER, EM TRINTA DIAS, DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n.2012.0002.0000-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: WASHINGTON ALVES SILVA.
ADVOGADO (A): DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

DESPACHO DE FL.44: "Intime-se, novamente, o autor para dar cumprimento ao despacho de fl.34 juntando aos autos a sua última declaração de bens e rendimentos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2012.0004.0837-3 – AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747.
REQUERIDO: ELIANE ALVES DE OLIVEIRA.

DESPACHO DE FL.36/35: "... Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação da parte requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVANDO A REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA DA PARTE DEMANDADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Autos n.2012.0002.8156-0 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: TEREZINHA MARIA CORDEIRO.
ADVOGADO (A): SÉRGIO PAIO JÚNIOR – OAB/TO 4.964.
REQUERIDO: RAIMUNDO CIMA LOPES DA COSTA.

DESPACHO DE FL.28: "Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, comprovar sua miserabilidade juntando aos autos copia de sua última declaração de bens e rendimentos, sob pena de indeferimento de benefício de justiça gratuita. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2008.0003.8113-2 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ALESSANDRA ANDRADE FRANÇA ALVES.
ADVOGADO (A): EDER MENDONÇA ABREU – OAB/TO 1.087.
REQUERIDO: ESPOLIO DE ANGELO ALBINO ZILLI.

DESPACHO DE FL.75: "Inicialmente, prossiga-se conforme determinado à fl.68- segundo parágrafo..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O ORIGINAL DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 61/66, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL.68 SEGUNDO PARÁGRAFO.

Autos n.2012.0004.1023-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO (A): ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248.
REQUERIDO: EDSON MORAIS DE SOUSA.

DESPACHO DE FL.24/25: "... Diante disso, vejo por bem em determina a intimação da parte requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO 10 DIAS, COMPROVANDO A REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA DA PARTE DEMANDADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Autos n.2012.0004.1096-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998.
REQUERIDO: MANOEL JANE DOMINGOS DOS SANTOS.

DESPACHO DE FL.55: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o original da petição inicial, bem como dos comprovantes de pagamentos das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2012.0004.1078-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998.
REQUERIDO: ADEUSMAR LUIZ VINHAL.

DESPACHO DE FL.55: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o original da petição inicial, bem como dos comprovantes de pagamentos das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.20 10.0004.1070-0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998.
REQUERIDO: LEUDINAR BARBOSA LIMA.

DESPACHO DE FL.54: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o original da petição inicial, bem como dos comprovantes de pagamentos das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2012.0004.1074-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998.
REQUERIDO: ELCY NERES PEREIRA.

DESPACHO DE FL.56: "Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o original da petição inicial, bem como dos comprovantes de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2012.0004.1076-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998.
REQUERIDO: ARLANE DA SILVA TEIXEIRA.

DESPACHO DE FL.56: "Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o original da petição inicial, bem como dos comprovantes de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2012.0002.3602-5 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES MENDES e outro.
ADVOGADO (A): IVANIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105 e GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4.952.
REQUERIDO: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.

DESPACHO DE FL.25: "Indefiro o recolhimento das custas ao final da demanda. 1)intime-se para recolhimento, em 30 dias, das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER, EM 30 DIAS, DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n.2012.0004.0883-7 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: SILVANE RIBEIRO MARINHO.
ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167 e FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO 4.602.
REQUERIDO: BANCO GMAC S/A.

DESPACHO DE FL.36 "Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, comprovar sua miserabilidade juntando aos autos copia de sua última declaração de bens e rendimentos, sob pena de indeferimento de benefício de justiça gratuita. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0008.2241-2**

Exequente: LAURINDO QUINTANA
Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 252
Executado: VALCIDES GAMA MORAIS
Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 46: "Ante a inércia da parte exequente, SUSPENDO o presente feito sine die, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 15 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS — 2012.0004.3863-9

Requerente: WESLEY CAMPELO PITA
Advogado: DANILO ALVES DA SILVA-OAB/TO 5054
Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.22 : " DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. PROCESSE-SE pelo rito sumário, nos termos do art. 273, I, do CPC. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 06 de setembro de 2012, às 14:00 horas. CITE-SE e INTIME-SE o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. INTIMEM-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 11 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRANSITO — 2012.0004.3923-6

1º Requerente: ELIAS JOSE DA CONCEIÇÃO
2º Requerente: IVANEIDE FLOSINO PIRES
Advogado: DEARLEY KUHN-OAB/TO 530
Requerido: HB CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 47: " DEFIRO a assistência judiciária gratuita. PROCESSE-SE pelo rito sumário, nos termos do art. 273, I, do CPC. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 05 de setembro de 2012, às 16:00 horas. CITE-SE e INTIME-SE o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. INTIMEM-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 31 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM MEDIDA LIMINAR — 2007.0001.7740-5

1º Requerente: ANTONIO AUGUSTO ALENCAR
 2º Requerente: ERONITA DE SOUSA NOETO ALENCAR
 Advogado: FERNANDO ALENCAR-OAB/TO 2890
 Requerido: FELIX MARTINS SILVA
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363
 INTIMAÇÃO do despacho de fl.189 : “ Tendo em vista que a data indicada para a audiência designada à fl. 185 refere-se a um domingo, REDESIGNO a citada audiência de conciliação para o dia 05/09/2012, às 15:00horas. RECOLHAM-SE os mandados anteriormente expedidos e EXPEÇAM-SE novos mandados de intimação com a indicação da data para a qual se redesignou a audiência. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 06 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT — 2012.0003.0487-0

Requerente: RONAILTON ALVES DA SILVA
 Advogado: SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA-OAB/TP 4739
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO do Advogado do Requerente para manifestar no prazo de 10 dias sobre a certidão exarada pela Oficial de Justiça de fl. 26, a seguir transcrito: “ Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado registro junto à central sob o nº 21014, que diligenciei até o endereço informado, e ali, deixei de proceder a intimação de RONAILTON ALVES DA SILVA, em razão de não tê-lo localizado, fui informado pela moradora senhora “TEREZINHA” que o requerente não mora ali e não o conhece, tampouco sabe informar o local e seu endereço, ainda indaguei com moradores pioneiros da referida rua se conhecem a pessoa do intimando ou seu endereço e não obteve sucesso, assim, restando a diligência prejudicada e o requerido e seu endereço não localizados, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (a) MANOEL GOMES DA SILVA FILHO-Oficial de Justiça/Avaliador-Matricula nº 1509.56 TJ/TO.

AÇÃO: MONITÓRIA Nº2007.0007.3469-0

Requerente: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
 Advogados: ANDRE DEMITO SAAB OAB –TO 4205-A, DANIEL DE SOUSA DOMICINI OAB-TO Nº4674-A
 Requerido: IVAN MARTINS ARAUJO
 Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB –TO 1.722-A
 INTIMAÇÃO: Do requerido sobre o despacho de fls.56: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência.INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.Araguaína-TO, em 14 de janeiro de 2011. ACB

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0010.3172-0 - Cobrança**

Requerente:Raimundo Moreira de Sousa
 Advogado: Dr. Marcus Vinícius Scatena Costa – OAB/TO 4.598-A
 Requerido:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A
 Advogado:Ainda Não constituído
 Intimação do despacho de fls.29/v:” Desentranhem-se os documentos para posterior devolução ao autor. Após, com as cautelas de estilo, arquivem-se.”

Autos nº 2010.0009.3494-0 – Rescisão de Contrato

Requerente:James Nascimento de Cirqueira
 Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375/B
 Requerido:Jaime Ribeiro da Silva Neto
 Advogado:Dr. Marco Antonio Vieira Negrão – OAB/TO 4.751
 Intimação do despacho de fls.38:” Intime-se o requerido, no prazo de 10 dias, a pagar custas finais, conforme sentença a folhas 34.”

Autos nº 2010.0012.5129-3 – Exceção de Incompetência

Excipiente:Consórcio Estreito Energia - CESTE
 Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5.190 Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580
 Excepto:Maria da Paz Martins de Sousa
 Advogado:Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381
 Intimação da decisão de fls.29/31 (Parte Dispositiva):”Diante do exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos à Comarca de Filadélfia – Tocantins, com as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos nº 2011.0012.3441-9 – Revisão de Contrato

Requerente:Marcelson Alves dos Santos
 Advogado: Dra Adriana Tavares da Silva Lacerda – OAB/TO 4884
 Requerido:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado:Ainda não constituído
 Intimação da decisão de fls. 55/59(Parte Dispositiva):” *Ex positis*, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.DEFIRO a inversão do ônus da prova, para que o requerido apresente no prazo de contestação, sob pena de revelia a planilha de custo efetivo total.CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297).DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.INTIMEM-SE.”

Autos nº 2011.0003.2143-1 –Revisão de Contrato

Requerente:Daniela Rodrigues Cardoso
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167
 Requerido:Banco Finasa BMC S/A
 Advogado:Ainda não constituído
 Intimação da decisão de fls. 40/44(Parte Dispositiva):” Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso, DEFIRO parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para DETERMINAR:a) o depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, do valor integral firmado em contrato correspondente às parcelas vencidas e não pagas pelo autor.b) o depósito, do valor integral firmado em contrato, referente às prestações vencidas em juízo, no dia 14(quatorze) de cada mês, conforme data de vencimento acordada entre as partes;DESDE QUE CUMPRIDOS os itens “a” e “b” acima, defiro:c) A manutenção do bem na posse do Requerente ou de pessoa por ele indicada, nomeando-a depositária fiel;d) A não inclusão da parte Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou se já o tiver feito, o cancelamento da anotação, no que se refere ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 50.000,00 (cinquenta mil reais) incidentes após 10 (dez) dias da ciência da presente decisão.Caso a requerente deixe de cumprir com a obrigação do item “b”, será revogados os itens “c” e “d”.INTIME-SE a parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, identificando-a de que, o não pagamento das parcelas vincendas consoante determinado, implica na cessação dos efeitos da presente liminar em relação a manutenção do bem na posse da requerente e não inclusão de seus dados no cadastro de inadimplentes. NOMEIO depositário a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 610.EXPEÇA-SE guia de depósito da(s) quantia(s) consignada(s).DEFIRO a justiça gratuita.DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte requerida juntar aos autos, no prazo da contestação, contrato firmado entre as partes, sob pena de sofrer os efeitos da revelia.CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, artigos. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos nº 2012.0004.4069-2 – Consignação em Pagamento

Requerente:Cleivaldo Pereira Muniz
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2.188 Dra. Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4.693
 Requerido:New Química e outra
 Advogado:Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.15:” Defiro a justiça gratuita. Defiro o depósito judicial no valor da dívida devidamente corrigido e com juros legais até a data de sua consignação, que deverá ocorrer no prazo de 5(cinco) dias (CPC, art. 891 c/c 893, I). CITE-SE o demandado via edital, para levantar o depósito ou contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias. Postergo a análise da liminar após prazo de defesa.”

Autos nº 2012.0001.3579-2 Exceção de Incompetência

Excipiente:Arquenge Projetos e Construções Ltda
 Advogado: Dr. Fernando Brasil Greco – OAB/SP 220.898 Dra Rosa Evanuzza Barbosa Alves – OAB/TO 4.995
 Excepto:Carlos Valdir Jardim Martins e outro
 Advogado:Dr. Adilson Freitas Lopes - OAB/TO 4968 Dr. José Hilário Rodrigues - OAB/TO 652
 Intimação da decisão de fls.22/25 (Parte Dispositiva):”Posto isto, declino no momento referido no artigo 308 do Código de Processo Civil, acolho a exceção de incompetência deste juízo e condeno o exceto ao pagamento das custas resultantes do incidente. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Cartório certificará, remetam-se os autos ao Foro da Cidade de São Paulo, na forma do artigo 311 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.”

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0002.2302-0/0 Natureza: Execução Penal**

Requerente: Dalvan Gonçalves Ferreira da Silva
 Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3889
 OBJETO (fls. 63): Manifestar sobre a atualização do cálculo de liquidação da pena no prazo de 05 dias.

Autos: 2011.0009.4270-3/0 Natureza: Execução Penal

Requerente: Max Sousa Fidel
 Advogado: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750
 OBJETO (fls. 127): Manifestar sobre a atualização do cálculo de liquidação da pena no prazo de 05 dias.

Autos: 2011.0008.3678-4/0 Natureza: Execução Penal

Requerente: Antonio Neto Junior Flores
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 657 –B
 OBJETO (fls. 26): Manifestar sobre a atualização do cálculo de liquidação da pena no prazo de 05 dias.

Autos: 2011.0008.3678-4/0 Natureza: Execução Penal

Requerente: Antonio Neto Junior Flores
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 657 -B
 OBJETO (fls. 26): Manifestar sobre a atualização do cálculo de liquidação da pena no prazo de 05 dias.

Autos: 2008.0006.2157-5/0 Natureza: Execução Penal

Requerente: Patrício Alves da Silva
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284 –A
 OBJETO (fls. 204): Manifestar sobre a atualização do cálculo de liquidação da pena no prazo de 05 dias.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.00001.2212-7/0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CLAUDIO ROBERTO SANTANA DE MORAIS.

Advogado: CARLOS DE SOUSA MAIA OAB/CE 8932.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar Alegações Finais do acusado:

Claudio Roberto Santana de Moraes, no prazo legal. Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (11.06.2012.) EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 26.66/04

Ação: Alimentos

Requerente: W.B.D.S e outro

Advogado: **Jose Bonifácio Santos Trindade - OAB/TO 456**

Requerido: A.B.M

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C" ..

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0007.3136-2/0

Ação: Divorcio

Requerente: S.G.D.A.S

Advogada: **Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261**

Requerido: R.L.D.S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de Sebastiana Gonçalves de Araújo Silva e Raimundo Lopes da Silva, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.8158-6/0

Ação: Alvará

Requerente: J.D.D.J.S e outro

Advogada: **Elzir Santos Sousa OAB/TO 5.115**

Advogado: **Celso Joaquim Mendes OAB/TO 352E**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, com suporte no art. 1.109 do Código de processo Civil, DEFIRO o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL determinando a transferência da moto tipificada na inicial para o nome da autora, Joana Darc de Jesus Sousa. Expeça-se alvará judicial. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe P.R.I".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.5966-6/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: A.A.D.S e outro

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO 2.796-B**

Advogado: **Anderson Mendes de Souza - OAB/TO 4974**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. As partes são capazes e estão devidamente representadas. As cláusulas avençadas preservam os interesses do menor, não havendo, portanto, óbice à homologação. Nestes termos, HOMOLOGO por Sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0002.3256-00

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: R.N.L

Advogado: **Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1.756**

Advogado: **Átila Emerson Jovelli - OAB/TO 4773-A**

Requerido: A.L.S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Honorários pelas partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0008.4328-6/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J.V.S.D.R.B

Advogado: **Philippe Bittencourt - OAB/TO 1073**

Advogado: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins- OAB/TO 2119-B**

Requerido: R.D.C.B

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Isto posto, diante da declaração de fls.045 em que a parte exequente afirmou o pagamento dos alimentos objeto da presente execução, requerendo, por conseguinte, o arquivamento do feito, entendo que não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTO a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 3152/05

Ação: Alvará

Requerente: V.P.M. e outro

Advogado: **Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493-B**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido para que seja expedido alvará judicial em favor dos requerentes a fim de possibilitar o levantamento e saque de valores referentes a PIS/PASEP existente em nome do falecido Milton Roberto Carvalho Martins, perante a instituição financeira competente. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe P.R.I".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0001.9820-4/0

Ação: Execução de Incompetência

Requerente: F.A.C

Advogado: **Alexandre Barrozo Marra - OAB/TO 23.450**

Advogado: **Alessandra Viana de Moraes- OAB/TO 2580**

Requerido: R.P

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo motivos esposados, é com todo o acatamento e respeito que devo pelo Doutor Promotor de Justiça que atua nesta Vara que entendo por bem em desacolher seu bem lançado parecer e nos termos do artigo 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, devendo ser remetido, com as homenagens de estilo a uma das Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia/GO. Registre. Intimem-se. Cumpra-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0005.2690-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: I.V.N.P

Advogado: **Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3.470**

Advogado: **Augusto Cezar Silva Costa- OAB/TO 4.245**

Requerido: S.L.D.M

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Isto posto, diante da declaração de fls.32 em que a parte exequente afirmou o pagamento dos alimentos objeto da presente execução, requerendo, por conseguinte, o arquivamento do feito, entendo que não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTO a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0012.4810-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: P.C.P.M e outro

Advogada: **Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127**

Advogado: **Antonio Rodrigues Rocha – OAB/TO 589**

Requerido: H.P.M

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Conforme se depreende dos autos, verifico que a autora abandonou o feito, uma vez que o único andamento processual foi o protocolo da petição inicial. Isto posto e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0000.6946-5/0

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: G.P.D.S

Advogado: **André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 111 - B**

Advogada: **Caroline Negreiros de Araújo - OAB/TO 4855**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VII do Código de Processo Civil.. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0005.2726-2 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ANTONIO MOTA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO: Fls. 125 - "Sobre a contestação de fls. 108/123, diga autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0001.0975-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELMY THESSIA ALMEIDA CORREIA
 Advogado: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 46 – “Sobre a contestação de fls. 31/44, diga autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0004.5902-4– AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: WELTON JOHN LIMA FREITAS ROLIN
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
 Requerido: NORALDINO MATEUS FONSECA
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 10, “caput” da lei n. 12016/09, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais finais, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.7147-1 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: VANDERLEIA RIBEIRO LIMA
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
 Requerido: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
 Advogado: Dra. Simone Zonari Letchacoski – OAB/PR 18.445
 DESPACHO: “Retifique-se o pólo passivo da ação fazendo constar como ré também a EDUCON – Sociedade de Educação Continuada Ltda. Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica sobre a manifestação apresentada pela EDUCON às fls. 157/173, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0009.9443-6 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569
 Requerido: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622
 DESPACHO: “Dê-se vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, extraído dos da EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.1871-7/0, movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de MILHOMEM E BATISTA LTDA, que no dia 29/06/2012 às 14:00 horas, no átrio do Fórum local, situado na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade e Comarca, será levado à PRAÇA de venda e arrematação, a quem mais lançar oferecer, superior a avaliação respectiva, o bem penhorado nos autos acima mencionados, de propriedade do(s) executado(s), a seguir descrito: LOTE Nº 00267, DA QUADRA 42.3.44.73, SITUADO NA AVENIDA DOM PEDRO I, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO “SETOR AEROVIÁRIO”, COM ÁREA DE 390,00m², AVALIADO EM R\$ 21.400,00 (VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), REGISTRADO PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA SOB A MATRÍCULA Nº 20.658. Ressalte-se que, não aparecendo licitantes e não alcançando o bem, lançar superior ao valor da avaliação, o mesmo será vendido em 2ª PRAÇA, designada para o dia 30/07/2012, NO MESMO LOCAL, pelo maior lance oferecido, independentemente da avaliação, desde que não inferior a 60% (sessenta por cento). Nos autos não constam recursos pendentes de decisão e o bem penhorado acha-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do fórum local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da primeira praça. Fica INTIMADA a executada FIRMA MILHOMEM E BATISTA LTDA (CNPJ nº 33.306.264/0001-60), representada pelos sócios solidários ANTONIO SILVINO MILHOMEM DOS SANTOS (CPF nº 076.477.943-53) e NOEME LOPES DE SANTANA (CPF nº 287.544.761-00), da designação supra, caso não sejam localizados na intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho de dois mil e doze (11/06/2012). Eu ___ (Fabiano Alves Mendanha, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (ass) Juiz Sergio Aparecido Paio, em Substituição Automática.”

SENTENÇA**AUTOS: 2012.0004.5902-4– AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: WLETON JOHN LIMA FREITAS ROLIN
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
 Requerido: NORALDINO MATEUS FONSECA
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 10, “caput” da lei n. 12016/09, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais finais, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Transitada em

juogado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0004.4057-9/0 – CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA E INTIMAÇÃO

AÇÃO: ADOÇÃO - Nº 568.01.2006.011182-8 – ORDEM 1580/2006
 DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO 3º OFÍCIO CÍVEL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
 DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS FEQB
 ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: DR. MARCELO FERREIRA SIQUEIRA– OAB-SP 148032
 REQUERIDO: MARCIA THEODORO DOS SANTOS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: DRA. RENATA DA COSTA GOMES SANDOVAL – OAB-SP-188796
 INTIMAÇÃO: Intimo o(a) advogado(a) parte interessada para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato: 63-3414-6629 ou e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0004.4053-6/0 – CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000902-2762010.8.18.0033
 DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI
 DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: ANDRÉ ITALO BRITO DA SILVA E MURILO HENRIQUE BRITO DA SILVA POR SUA GENITORA MARIA DO SOCORRO BRITO
 ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: FERNANDO DE LIMA PEREIRA– OAB-PI - 6307
 REQUERIDO: ANTONIO WILSON FREIRE DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Intimo o(a) advogado(a) parte autora para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato: 63-3414-6629 ou e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 088/12**

Fica o(a) parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0012.2479-0

Ação: Denúncia
 Denunciado: Luis Carlos Maia de Sousa
 ADVOGADO(S): Dr. Célio Alves de Moura, OAB/TO 431-A
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre os documentos juntados e memoriais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 089/12**

Fica o(a) agressor abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º 2011.0010.5724-0

Ação: Medida Protetivas de Urgência
 Vítima: J. P. da S.
 Agressor: P. R. da S.
 DECISÃO: “(...)Diante do exposto, homologo a renúncia formulada, e por conseguinte, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado.(...) Araguaína-TO, 25 de novembro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 119 /2012

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2012.0002.5165-2

Ação: Denúncia
 Denunciado: Raimundo Nonato da Conceição Santos
 ADVOGADO(S): Dr. Riths Moreira Aguiar OAB/TO 9.243
 Fica o advogado em epígrafe intimado da sentença a seguir: “Pelo exposto, diante da prova pericial, das provas testemunhais, colhidas na fase instrutória, e da confissão do denunciado, não pairam dúvidas sobre o crime descrito na preambular, esta magistrada está convicta da prática delitiva imputada ao denunciado. A ampla prova colhida demonstra a sociedade a ocorrência dos fatos e a autoria. Incontroversas, portanto, a materialidade e a autoria do delito, não há que se falar em absolvição ou aplicação do princípio *in dubio pro reo*. Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, e portanto, condeno **RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SANTOS**, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 129, § 9º, c/c arts. 61, II, “a”, todos do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. **DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA** Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada deverá levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na norma penal. Eventual gravidade da infração penal - é bom recordar - já está originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraído qualquer outro juízo de valor divorciado do fato, algo que tem limite na reprovação social da conduta adotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite da culpa. Considerando a necessidade da fixação de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados: o primeiro, de fundamento da pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como

reprovação social da conduta e também como prevenção, geral ou especial, dependendo do ângulo examinado que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades atribuídas à pena sejam cometidos, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas da Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em que vivem as partes envolvidas, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração de culpabilidade, mas tem-se, sim, que examinar a figura do agente, o crime por ele cometido e se, dentro daquele contexto, era exigível a adoção de comportamento diverso. Eis o fator determinante da aplicação da pena privativa de liberdade. Atendendo as diretrizes traçadas no artigo 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, tenho que a culpabilidade do acusado no crime de lesão corporal está evidenciada; o acusado, embora não seja reincidente, possui antecedentes, respondendo, inclusive a outro processo nesta Vara pela prática de diversos delitos, dentre eles o previsto no art. 213 do Código Penal; sua conduta social não é boa, conforme notícias nos autos, visto que possui comportamento agressivo; sua personalidade já está totalmente formada; os motivos são injustificáveis; a vítima não contribuiu para a prática delitativa; as consequências do delito são relevantes, visto que o crime de lesão corporal restou provado nos autos. Das considerações acima, vislumbro nos autos apenas a atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal, que vem em favor do réu a ponto de minorar-lhe a reprimenda. **CRIME DE LESÃO CORPORAL** Reconhecendo a existência de antecedentes criminais, a pena base deve ser aplicada um pouco acima do mínimo legal, razão pela qual, condeno **RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SANTOS a 02 (dois) anos de detenção**. Aplico a circunstância agravante prevista no artigo 61, II, alínea 'a' do Código Penal, por constar na denúncia, agravando a pena em 1/2 da pena fixada acima, portanto, a pena eleva-se para **03 (três) anos de detenção**. Deixo de aplicar a agravante prevista na alínea 'f' do mesmo artigo, eis que a agravante já está descrita no § 9º do art. 129 do CP. Aplico a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal, em razão da confissão do denunciado, atenuando a pena em 1/2, destarte, a pena acima fixada diminui-se para **01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção**. À míngua de causas de aumento ou de diminuição de pena, fica o acusado, já qualificado, **RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SANTOS definitivamente condenado, em primeira instância, a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção**, pelo crime de lesão corporal, **devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicação do artigo 33, § 2º, letra 'c', do Código Penal**. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, nos termos dos incisos II e III, visto que os delitos foram cometidos mediante violência; o denunciado possui antecedentes; a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime não recomendam a substituição. Faculto ao acusado recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a manutenção da segregação do denunciado, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do CPP, mas o *quantum* e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III da Constituição Federal. Por derradeiro, condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, pois inexistente requerimento de isenção das mesmas. Não há nenhum objeto a ser devolvido. Após o trânsito em julgado, extraia-se a guia de execução penal nos termos dos artigos 105 e 106 da LEP, bem como a certidão de que trata o artigo 164 da Lei de Execução Penal e comunique-se à Justiça Eleitoral, arquivando-se em seguida estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas necessárias. Arquivem-se os autos em apenso. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito**

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 118/2012

Fica Os advogados abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2012.0000.9831-5/0

Ação: Denúncia

Denunciado: A. P. L

ADVOGADO(S): Dr. Wander Nunes de Rezende OAB/TO e Dr^ª. Maria Brandão da Silva OAB/TO 4.670.

Fica o advogado em epígrafe intimado da sentença a seguir: "Isto Posto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, com fulcro no art. 386, VII do Pergaminho Processual Penal, por não haver prova da existência do fato, ABSOLVO o denunciado A. P.L., da imputação do crime previsto no artigo 217-A, caput, do Código Penal Brasileiro, por três vezes, c/c art. 7º, I e II da Lei 11.340/2006 e art. 69 do mesmo codex, com as implicações da Lei 8.072/90. ...Encaminhe-se cópia da presente à Promotoria responsável pela fiscalização externa da Polícia Civil, para que tome as providências necessárias quanto aos atos de negligências na colheita de provas durante a perícia, principalmente nos casos desta magnitude em que os vestígios podem desaparecer facilmente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nos termos do provimento 036/2002 CGJ, item 7.4.1.3 arquivem-se os autos tombados sob o nº 2012.0003.5968-2/0. Quanto aos autos de Medida Protetiva de urgência tombados sob o nº 2011.0012.3450-8/0, com fulcro no art269, I, segunda parte do Código de Processo Civil, JULGO-OS EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, eis que julgado o mérito na ação principal e em razão de a vítima não mais residir com o denunciado. Após transito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. Cumpra-se. Araguaína, 29 de maio de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juiza de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cominatória – 24.277/2012

Reclamante: Thandara de Paula Santana Lima

Advogado: Dr. Kaio Radamés Tito Barbosa - OAB/TO nº 5.161

Reclamado: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 22/06/2012, às 14:15 horas, oportunidade

em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 20.568/12

Autores do Fato: Fernando Gomes Ferreira

Advogado: Laísa Martins de Sá, OAB/TO 4952

Vítima: Edina Xavier dos Santos

Intimação: fls.17. Fica o advogado do requerente intimado do r. despacho do teor seguinte: "Defiro o pedido de vistas por 24 horas. Intimem-se. Araguaína/TO, 11 de junho de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.574/12

Autor do Fato: Gustavo Alves Vasconcelos Fonseca

Advogado: Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2482

Vítima: A Coletividade

Intimação: fls. 16. Fica o advogado do requerente intimado do r. despacho do teor seguinte: "Considerando o pedido de retificação do nome do autor do fato juntamente com o pedido de vistas, defiro o pedido de vistas, por 24 horas, devendo a defesa trazer aos autos, cópias dos documentos pessoais do autor do fato para apreciação do pedido de retificação de nome. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de junho de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2011.0001.4114-0

Requerido: E.L. e O.S.dos S..

ADVOGADO: Dr.LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO-OAB/TO-4415-.

despacho: Intime-se a defesa para se manifestar.Reitere-se o ofício de fl.76. Am.22/05/2012.Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0009.9950-0

Ação: Ressarcimento Cumulada com Danos Morais

Requerente: JOSÉ EVERTON CASTRO OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO CASTRO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon OAB-TO 4009 -A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o dia **13.11.2012, às 13h30min horas**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2012.0000.4826-1

Ação: Anulatória c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar

Requerente: ANAIZA PEREIRA FERREIRA

Adv. Dr. Thiago Aragão Kubo, OAB/TO 3169

Requerido: BANCO VOTORATIM S/A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora, intimado do inteiro teor da certidão de fls. 30 a seguir transcrita: Certifico e dou fé que a correspondência de fls. 27 de intimação do banco requerido, retornou a Escrivania com a justificativa "NÃO PROCURADO". Assim sendo procedo à intimação do patrono da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre esta certidão.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.0020-2 ou 2345/11

Ação: Danos Morais

Requerente: EPIFANIO BARROS NETO

Requerido: LINDON JOHN AQUINO GOMES

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 48/51 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos pleiteados pelo autor EPIFANIO BARROS NETO em face de LINDON JOHN AQUINO GOMES. Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo.

AUTOS Nº 2011.0005.0030-1 ou 2305/11

Ação: Indenização por Dano Moral

Requerente: GIRLENE ALMEIDA NOGUEIRA

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Requerido: VALDECY FRANCISCO BARBOSA CESAR

Advogado: (a) Dr. (a) Wellyngton de Melo OAB/TO 1437-B

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 29/30 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos pleiteados pela autora GIRLENE ALMEIDA NOGUEIRA em face de VALDECY FRANCISCO BARBOSA CESAR Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo.

AUTOS Nº 2011.0000.1769-4 ou 2384/11

Ação: Declaratória com pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

Requerente: HEREMILDA RAPOSO DA COSTA

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: (a) Dr. (a) Michelle Correa Ribeiro Melo OAB/TO 3774

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 61/63 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos pleiteados pela autora HEREMILDA RAPOSO DA COSTA em face do BANCO BRADESCO S.A. Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Revogo integralmente a decisão de fls. 17/19. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo.

AUTOS Nº 2010.0000.4064-7 ou 2080/10

Ação: Reparação de Dano Moral

Requerente: MARIA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: (a) Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088

Requerido: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: (a) Dr. (a) Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 78/81 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos pleiteados pela autora MARIA RODRIGUES DE SOUSA em face da CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo.

AUTOS Nº 2011.0002.7608-8 ou 2285/11

Ação: Indenização por Dano Moral

Requerente: MAURINA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Defensor Público

Requerido: CLAUDINO S.A – LOJAS DE DEPARTAMENTO (ARMAZÉM PARAÍBA)

Advogado: (a) Dr. (a) Miguel Daladier Barros OAB/MA 5833

FINALIDADE: INTIMAR: a parte requerida e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 54 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos pleiteados pela autora MAURINA FERREIRA DOS SANTOS em face do ARMAZÉM PARAÍBA, por entender que esta agiu em exercício regular de direito. Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo.

AUTOS Nº 2012.00024271-8 ou 2461/12

Ação: Declaratória de inexistência de Debito c/c Indenização por Dano Moral c/ pedido de Liminar

Requerente: PEDRO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: (a) Dr. (a) KALLEU CARDOSO DOS SANTOS OAB/MA 10841

Requerido: BANCO VORORANTIM S.A

Requerido: BV FINANCEIRA S.A

FINALIDADE: INTIMAR: a parte Autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 31 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

Autos nº. 2011.0009.9962-4

Ação: Indenização por Dano Moral

Requerente: EXPEDITA DE ARAÚJO GOMES

Advogada: Defensora Pública

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon OAB-TO 40009-A

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu procurador intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o dia **13.11.2012, às 14h00min horas**, na sala das audiências do Fórum local.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.Autos nº.2011.0009.9990-0/0 e ou 7714/11. Ação: de interdição. requerente: Ana Barbosa de Araújo.interditando: Railton Ribeiro de Araújo.sentença:(...)DISPOSITIVO.Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE RAILTON RIBEIRO DE ARAÚJO, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora a sua tia ANA BARBOSA DE ARAÚJO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20.04.2012.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0011.2107-1/0 (914/10) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Drª. Mariana Faulin Gamba, OAB/SP 208.140

Requerido: GERCY ALVES RIBEIRO

DESPACHO: "O presente feito encontra-se suspenso a mais de 01 (um) ano, sem manifestação das partes. Assim, intime-se o requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Arapoema, 6 de junho de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2012.0002.6363-4/0 (1364/12) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda, OAB/SP 231.747

Requerido: ÂNGELO LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Defiro o requerimento retro. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor, para requerer o que for do seu interesse, no prazo legal, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Arapoema, 6 de junho de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0009.8652-0 (572/09) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: Drª. Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

Requerido: JEFFESON RIBEIRO CAROSO

DESPACHO: "Intime-se o requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas finais, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 6 de junho de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0002.5951-3/0 (469/09) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: Dr. Patricia Ayres de Melo, OAB/TO 2972

Requerido: AVELINO GOMES SIRQUEIRA

SENTENÇA: "... Isto posto, **julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.** Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, se devidas, archive-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 05 de junho de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0008.1060-0/0 (503/09) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. Allan Rodrigues Ferreira, OAB/MA 7.248

Requerido: JOÃO FORTUNATO DE PAULA

SENTENÇA: "... Isto posto, **julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.** Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, se devidas, archive-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 05 de junho de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0000.1700-5/0 (368/09) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3.785

Advogado: Dr. Fernando Fragozo de Noronha Pereira, OAB/TO 4.265-A

Requerido: WALKER WIVERSON HERCULANO

SENTENÇA: "... Isto posto, **julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.** Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, se devidas, archive-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 05 de junho de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: nº. 440/2000– Ação de Embargos de Devedor.

Embargante: Ezita Ferreira Lima e Issazel Ferreira Lima.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A.

Embargado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Marcelo do Carmo Godinho– OAB/TO - 939

Despacho: "Junte-se cópia do cálculo retro na execução. Após, archive-se".

Autos: nº. 2006.0004.2380-7 – Ação de Embargos de Terceiros.

Embargante: Ezita Ferreira Lima e Antonio Saselito Ferreira Lima.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Embargado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida

Sentença: "ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA e EZITA FERREIRA LIMA, já qualificados nestes autos, ingressaram em juízo com a presente ação de embargos de terceiro em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A. Alegam, em suma, estar sofrendo indevida penhora na parte que lhe cabe no imóvel rural FAZENDA MATA VERDE, tendo em vista que a execução movida contra seu falecido esposo, ISSAZEL FERREIRA LIMA, não respeitou a sua meação. Quanto ao primeiro embargante alega que sua parte na herança está sendo turbada pois tem a posse da área! rural como um todo.Intimado o impugnado imputa ilegitimidade passiva do primeiro embargante e, no mérito, aduz que a segunda não teve

revertido em seu favor, como consorte, a verba referente à dívida executada na medida que foram utilizadas para benfeitorias no imóvel rural ora reclamado. Além disso aduz que a área penhora, 20 alqueires, é inferior aos 50% da meação aduzida pois a propriedade tem 100 (cem) alqueires. Relatados, decido. Não há qualquer matéria fática a ser decidida nestes autos, limitando-se a questão jurídica, comportando o julgamento antecipado da lide. Os embargos de terceiros, como o próprio nome já indica é reservado para aqueles, estranhos ao título executivo, que venham a sofrer constrição judicial em seu patrimônio. Nestes termos o CPC: "Art. 1.046. Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhes sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos." Assim, é de se ter a autora como parte formalmente legítima. No entanto, quanto ao primeiro embargante, filho do devedor falecido, a conclusão é diversa. Conforme se vê do título executado (autos apensos), a dívida se deu dez anos antes do falecimento de seu pai, estando o imóvel rural ora discutido em garantia a cédula rural hipotecária. Os herdeiros só fazem jus ao patrimônio que restar após o pagamento das dívidas do espólio. Destarte, no inventário se colacionados o ativo e o passivo do acervo. Se após a liquidação houver saldo este é destinado aos herdeiros. Quando do falecimento do devedor a dívida, e a garantia do imóvel, já existiam. Assim, os herdeiros são obrigados a respeitar aquele contrato e saldar o débito, que poderia ser questionado por outras razões, como de fato o foi através dos embargos de devedor que foram rejeitados. Assim, o primeiro embargante não pode ser considerado terceiro prejudicado em face da execução do imóvel hipotecado na cédula rural simplesmente porque seu direito à herança não exclui a responsabilidade patrimonial daquela parte da área dada em garantia da dívida executada. Todos os herdeiros a receberem com este ônus real e nesta qualidade não se afiguram como terceiros mas sim co-responsáveis pelo pagamento da dívida até o limite da garantia ofertada. No caso em tela só teria direito a mover a presente ação se o herdeiro fosse molestado em área superior àquela dada em garantia da dívida, o que não foi o caso. Assim sendo, acolho a preliminar suscitada pelo embargado e reconheço a ilegitimidade ativa do embargante ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA, julgando extinto o processo em relação a este nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. No mérito, em face ao pedido da meira, o pleito deve ser indeferido. Conforme se observa às fls. 07 e verso e 09 e verso dos autos executórios, a autora assinou a nota de crédito rural como mutuária, ou seja, é a devedora principal e não terceiro prejudicado. Além disso assinou também pelo seu esposo como procuradora, na qualidade de avalista. Consta expressamente da nota rural que a finalidade da dívida assumida seria a construção de várias benfeitorias na propriedade do casal, devedora e seu esposo. Sendo desta forma não há como negar que a dívida reverteu em benefício do patrimônio do casal, devendo o acervo de ambos responder pelo pagamento. A autora não pode sequer alegar desconhecimento pois assinou os documentos em discussão. Em suma, tinha plena ciência da origem da dívida e da destinação dos recursos. Não bastasse isto, como já dito acima, era procuradora de seu esposo em tal negociação bancária, além da devedora principal. Não há como negar o caráter protelatório destes embargos. Somente pode ser admitida como terceira prejudicada pela constrição se houvesse invasão indevida em sua meação. Como é a devedora principal, a princípio sua parte na divisão é que deveria responder pela dívida. Como o imóvel é de 100 (cem) alqueires e só foram penhorados 20 (vinte) alqueires é de se entender que estes são de sua parte na meação, sendo que a meação de seu falecido esposo poderia ser defendida pelos demais herdeiros, se fosse atingida pela presente constrição, o que não aconteceu. Foi parte nos embargos de devedor e além disso pretende defender sua meação. Embora os tribunais viessem admitindo esta duplicidade de ações por parte do cônjuge curial seria que o mesmo não fosse o devedor principal, como é o caso. Se do ponto de vista processual é possível atribuir a qualidade de parte da embargante no processo executivo, como de fato foi, do ponto de vista ético o uso desta ação é um achincalhe ao Judiciário. A situação fática é clara: A embargante assinou a nota rural ora executada como procuradora de seu esposo, na qualidade de avalista, e assinou o documento como devedora principal, assumindo posição de proeminência da condução dos negócios do casal e após a rejeição dos embargos de devedor impetra a presente ação como se desconhecesse completamente a dívida e fosse vítima de um comportamento draconiano da instituição financeira o quê, como se viu, não ocorreu. Estando documentalmente provado que a dívida foi revertida ao patrimônio do casal, conforme a documentação acima referida, com total conhecimento e participação da autora em sua aceitação e com responsabilidade direta na sua aplicação é de se rejeitar a exclusão de sua meação no imóvel penhorado pois está patente que também se beneficiou daquela dívida. Portanto, o credor conseguiu provar com documentos que a dívida reverteu em benefício do casal e, por conseguinte da embargante. Do exposto, com base no artigo 803 c/c artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da execução, devidamente corrigido segundo os índices da tabela da CGJ-TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.1044-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: JONIVAL CARDOSO DE JESUS

Advogado: DRA. DORÁILDES FERREIRA GÁSPIO VASCONCELOS – OAB/GO 9.541

SENTENÇA: "Assim sendo, examinadas as diretrizes guiadoras do artigo 59 do Código Penal e diante das condições pessoais do réu, ainda considerando que em relação ao delito, algumas condições pessoais desfavorecem ao acusado, estabeleço como necessário e suficiente para prevenção e reprovação do crime a pena base de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não há agravantes. Pela confissão judicial (art. 65, inciso III, "d", CP) reduzo a pena em 06 (seis) meses, pelo que torno a sanção definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. Por estarem presentes os requisitos legais e ser a conversão adequada à repressão criminal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos termos dos arts. 44 e 46 do Código Penal, a serem discutidas por ocasião da audiência admonitória. Quanto à pena pecuniária, considerando as circunstâncias já analisadas (Código Penal, art. 59), fixo-a em 15 (quinze) dias-multa. Considerando a situação econômica deficitária do réu, fixo cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo (art. 49, CP). Permito o apelo em liberdade porque não se encontram mais presentes os requisitos da preventiva. Custas pelo réu. Transitada em julgado, lance-

se o nome no rol dos culpados, remetendo-se, em seguida, os autos à conclusão para início da execução penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 14 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2012.0004.2784-0/0

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

REQUERENTE: SILVEIRA DOS SANTOS ALMEIDA.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Advogado(s): Doutor JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA, inscrito na OAB/TO sob o nº2.234. com Escritório Profissional à Rua Rui Barbosa, nº 94, Centro, Augustinópolis-TO. DECISÃO: Finalmente, prudente lembrar que a Comarca de Augustinópolis repousa estrategicamente para o tráfico entre dois Estados da Federação, a saber: Maranhão e Pará. Portanto, é fácil constatar que o crime em espécie merece uma reprimenda maior do Estado-Juiz. Destarte, estando presentes os motivos da prisão preventiva, resta prejudicada a análise das medidas cautelares, conforme inteligência do artigo 282, § 6º, CPP. Diante do exposto, converto o flagrante de SILVEIRA DOS SANTOS ALMEIDA em prisão preventiva, por entender que as condições, os fundamentos e os pressupostos se encontram presentes, razão pela qual deixo de aplicar qualquer das medidas cautelares previstas no artigo 319, em especial a liberdade provisória. A presente decisão valerá como mandado de prisão e como ofícios a serem entregues ao acusado e à autoridade policial. Intimem-se. Augustinópolis-To, 11 de junho de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito".

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.8331-6

Ação de Divisão

Requerentes: Jazon Caetano Neto e Maria das Graças Alves dos Santos

Advogado dos requerentes: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requeridos: Maria Caitana de Souza Santos e Osvaldo José dos Santos

Requeridos assistidos pela Defensoria Pública

FINALIDADE: Intimar o advogado dos requerentes, Dr. Saulo de Almeida Freire, para tomar conhecimento quanto à proposta de honorários apresentada nos autos em epígrafe às fls. 199/201, sendo o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada arbitrador e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor apresentado pelo agrimensor.

AXIXÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 2006.0008.0338-3/0.

RÉU:SÉRGIO DA SILVA CARVALHO

VÍTIMA: REGINALDO FIRMINO DE SOUSA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **SÉRGIO DA SILVA CARVALHO**, Vulgo "**Zé Bedeu**", brasileiro, solteiro, nascido aos 26/09/1986, natural de Axixá do Tocantins-TO, filho de Manoel Lima de Carvalho e Maria Ozana da Silva Carvalho, portador do RG nº 024468872003-0, residente na Rua São José, s/nº saída para o Consórcio, Axixá do Tocantins-TO; para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de junho do ano 2012. Eu,____(Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária que digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.4507-1/0.

RÉU:DANILO SALVIANO NUNES

VÍTIMA: JOSÉ AGERILSON MUNIZ DA SILVA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **DANILO SALVIANO NUNES**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 17/10/1990, natural de Axixá do Tocantins-TO, filho de Geraldo Salviano Granja e Rosilene Sousa Nunes, portador do RG nº 1.121.506, SSP-TO, residente na Rua 15 de Novembro, nº 57, Axixá do Tocantins-TO; para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de junho do ano 2012. Eu,____(Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária que digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE – MLM**

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados do teor da r. da portaria n. 025/2012 da Diretoria do Foro desta Comarca, bem como para que restituam em Cartório até o dia 13/06/2012, todos os PROCESSOS COM CARGA, tudo conforme a r. portaria susomencionada, cujo teor segue parcialmente transcrito: PORTARIA N. 025/2012: "(...) Art. 5º. Determinar sejam DEVOLVIDOS aos respectivos CARTÓRIOS, até o dia 13/06/2012, todos os PROCESSOS COM CARGA aos respectivos advogados, Procuradores e Defensores, sob pena de suportarem as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP; Anexo 01). Processos com Carga/Vistas aos Advogados em aberto neste Juízo:

N	N. processo	Tipo de Ação	Data da Carga	Nome do advogado c/ carga
1	2010.0004.6242-8	EXECUÇÃO	24/04/2012	Dr. Pompilio L. M. Sobrinho OAB/TO1807
2	2011.1.6300-3	EXECUÇÃO	25/05/2012	Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223
3	2011.11.5990-5	CAUTELAR	06/06/2012	Dr. Alessandro de P. Canedo – OAB/TO 1334-A
4	2011.2.0911-2	COBRANÇA	06/06/2012	Dr. Alessandro de P. Canedo – OAB/TO 1334-A
5	2011.11.5989-1	CAUTELAR	06/06/2012	Dr. Alessandro de P. Canedo – OAB/TO 1334-A
6	2011.11.6322-4	COBRANÇA	06/06/2012	Dr. Alessandro de P. Canedo – OAB/TO 1334-A

AUTOS Nº.: 2006.9.8918-5/0**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

EXECUTADO: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído INTIMAÇÃO - META 03/2010 – DESPACHO – FLS. 90: "1. Tendo em que: a) a presente execução tramita desde o ano de 2006; b) houve 02 tentativas de penhora on line, porém, restaram frustradas (fls. 32 e 46); c) a tentativa de acordo de fls. 84/85 também restou frustrada; d) a última manifestação da parte exequente ocorreu em 01/12/2011; 2. INTIME-SE a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens a penhora ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo fundada no art. 267, III e IV, CPC. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática

1ª Vara Criminal**APOSTILA****Autos n. 2011.0002.8915-5/0 (INC. 2687/11) - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da sentença prolatada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Denunciado: MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADV: Dr. HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

Do teor da SENTENÇA de fls. 359/360vº, cuja parte dispositiva segue transcrita: "DIANTE DO EXPOSTO, considerando as razões acima e diante da manifestação pela absolvição requerida pelo ilustre representante do Ministério Público, com arrimo no artigo 386, inciso VI, do Código, Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, e em consequência ABSOLVO o acusado MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado, ante a ausência de provas que conduzam à certeza da prática do delito previsto no artigo 157§ 3º, última parte, na forma do art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro, devendo este ser posto imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Isento o acusado do pagamento das custas. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e registro. Colinas do Tocantins, 21 de maio de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível e em substituição Automática na Vara Criminal"

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 416/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0010.8422-0 (8299/11)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Representado: L. A. S. S.

Advogado: Dr. WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO– OAB/TO 4837

SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, e o mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE a representação formulada pelo Ministério Público Estadual para aplicar a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO ao adolescente (...); o que faço calcado no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 112, inciso VI, c.c artigo 121; pelo prazo mínimo de seis meses, devendo a manutenção da medida socioeducativa ser reavaliada a cada seis meses, mediante estudos a serem realizados por equipe técnica interprofissional. Intime-se o adolescente onde está internado, bem como seus pais ou responsável. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações de estilo, expedindo-se guia de execução e precatória de custódia para o Centro de Internação Provisória de Palmas, onde o adolescente está internado. P. R. I."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**Boletim Expediente 415/12 - Cjr**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2007.0005.7147-2 (5480/11)

O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivia competentes os termos da Ação de **Interdição de CLENIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG n. 452.203 SSP/TO, CPF. 035.217.141-36, nascida aos 20/05/1979, filha de Zeferino Barbosa dos Santos e de Vanda Oliveira dos Santos, natural de Colinas do Tocantins, TO, requerida por **VANDA OLIVEIRA DOS SANTOS**, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa de sua mãe, a Sra. **VANDA OLIVEIRA DOS SANTOS**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 29 de fevereiro de 2012. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 414/12 – Cjr

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2007.0001.2236-8 (5.222/07)

O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivia competentes os termos da Ação de **Interdição de MARIA SALETE DE LIMA**, brasileira, solteira, RG n. 2.311.995 SSP/GO, TE n. 228.998.227-04, nascida aos 12/03/1968, filha de João Francisco de Lima e de Francisca de Freitas de Lima, natural de Princeza Izabel, PB, requerida por **JOSÉ NIVALDO DE LIMA**, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeado Curador, na pessoa de seu irmão, o Sr. **JOSÉ NIVALDO DE LIMA**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência do Curador, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 29 de fevereiro de 2012.

BOLETIM EXPEDIENTE 413/12 – Cjr

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2006.0004.8489-0 (4639/06)

O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivia competentes os termos da Ação de Interdição de **SEBASTIÃO FERREIRA DAS CHAGAS**, brasileiro, solteiro, RG n. 131.064 SSP/TO, CPF n. 011.601.691-44, nascido aos 13/11/1971, filho de Eurípia Borges da Costa, natural de Uruana, GO, requerida por **DIVINA FERREIRA DAS CHAGAS**, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa da Sra. **DIVINA FERREIRA DAS CHAGAS**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interditando sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012.

BOLETIM EXPEDIENTE 412/12 - Cjr

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2009.0001.6793-7 (6643/09)

O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivia competentes os termos da Ação de **Interdição de RAIMUNDA PEDROSA SILVA**, brasileira, casada, RG n. 10057893-4 SSP/MA, CPF n. 032.340.893-10, nascida aos 02/11/1924, filha de Marcela Caetana Pedrosa, natural de Guimarães, MA, requerida por **MARIA DE FÁTIMA PEDROSA DA SILVA**, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa de sua filha, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA PEDROSA DA SILVA**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a

interditada sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatela, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº425/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3693-0- AÇÃO DE CANCELAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: NAZARÉ PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: CÂNDIDA DETTENBORN NÓBREGA – OAB/TO 4890
REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 11/09/2012, às 14:00 horas.

A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), pelo que determino a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC. É obrigatória a presença pessoal das partes. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95. Cientifique-se o reclamado, que sua ausência ao referido ato, implicará em revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos alegados na inicial, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº. 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito – JECC."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 438/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8221-9 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
RECLAMANTE: HILDETE SILVA ARAUJO
ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TERCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA
ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: "Ao compulsar os autos vislumbro que o valor da condenação por dano material arbitrada em r. sentença difere do valor total dos comprovantes de pagamento colacionados pela parte autora, conforme atesta certidão retro, pelo que forçoso reconhece o erro material. Como é cediço ao juiz é vedado alterar a sentença após publicação, salvo em sede de embargos de declaratórios ou para lhe corrigir inexatidões materiais ou retificar erros de cálculos, segundo inteligência do art. 463 do CPC. No caso em tela, há que reconhecer um erro material no dispositivo, uma vez que o valor da condenação por dano material difere do total pago pela parte autora, conforme recibos acoplados a inicial. Nesta senda, nos termos da fundamentação explicitada, altero a sentença de fl. 31/37, que passa a conter o seguinte dispositivo com relação ao dano material: "Bem como pagar o valor de R\$ 2.700,00 a título de indenização de danos materiais, com juros de 1% ao mês e correção, índice INPC/IBGE, desde a data do respectivo desembolso." Mantenho incólume a sentença em testilha nos seus ulteriores termos. Nos mais, cumpra-se a decisão de fl 50, para tanto volvam os autos à Contadoria para atualização do débito . Colinas do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 437/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8221-9 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
RECLAMANTE: HILDETE SILVA ARAUJO
ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TERCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA
ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: "Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei n. 11.232/2005, recebo o pedido de cumprimento da sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Nestes termos, intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 4.000,00 pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE, desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês a partir da citação, bem como o valor de R\$ 2.870,00 corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês a partir do desembolso, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10% (art. 475-J, do CPC e Enunciado 15 de Turma Recursal do Estado do Tocantins – TO). Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria, para atualização do valor devido. Acaso infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Com relação ao pedido de desconsideração da personalidade do requerido, intime-se o autor para fazer prova dos requisitos necessários para desconsideração da personalidade jurídica, única forma de alcançar bens dos sócios da empresa, conforme disciplina o art. 28 do Código de Defesa

do Consumidor.Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 09 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 436/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8220-0 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
RECLAMANTE: MAX FLAVIO REZENDE
ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TERCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA
ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: "Ao compulsar os autos vislumbro que o valor da condenação por dano material arbitrada em r. sentença difere do valor total dos comprovantes de pagamento colacionados pela parte autora, conforme atesta certidão retro, pelo que forçoso reconhece o erro material. Como é cediço ao juiz é vedado alterar a sentença após publicação, salvo em sede de embargos de declaratórios ou para lhe corrigir inexatidões materiais ou retificar erros de cálculos, segundo inteligência do art. 463 do CPC. No caso em tela, há que reconhecer um erro material no dispositivo, uma vez que o valor da condenação por dano material difere do total pago pela parte autora, conforme recibos acoplados a inicial. Nesta senda, nos termos da fundamentação explicitada, altero a sentença de fl. 34/40, que passa a conter o seguinte dispositivo com relação ao dano material: "Bem como pagar o valor de R\$ 3.790,00 a título de indenização de danos materiais, com juros de 1% ao mês e correção, índice INPC/IBGE, desde a data do respectivo desembolso." Mantenho incólume a sentença em testilha nos seus ulteriores termos. Nos mais, cumpra-se a decisão de fl 60, para tanto volvam os autos à Contadoria para atualização do débito . Colinas do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 435/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8220-0 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
RECLAMANTE: MAX FLAVIO REZENDE
ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TERCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA
ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: "Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei n. 11.232/2005, recebo o pedido de cumprimento da sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Nestes termos, intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 4.000,00 pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE, desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês a partir da citação, bem como o valor de R\$ 3.280,00 corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês a partir do desembolso, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10% (art. 475-J, do CPC e Enunciado 15 de Turma Recursal do Estado do Tocantins – TO). Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria, para atualização do valor devido. Acaso infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Com relação ao pedido de desconsideração da personalidade do requerido, intime-se o autor para fazer prova dos requisitos necessários para desconsideração da personalidade jurídica, única forma de alcançar bens dos sócios da empresa, conforme disciplina o art. 28 do Código de Defesa do Consumidor.Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 09 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 434/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0004.1426-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
RECLAMANTE: SALVIO APARECIDO OLIVEIRA
ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4304 E OAB/PA 15198-A
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO

INTIMAÇÃO: "Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei n. 11.232/2005, recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% desde a partir do vencimento do título, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. (...). Colinas do Tocantins, 08 de fevereiro de 2012. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 433/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0001.0963-5 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO
RECLAMANTE: CLAUDIO GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO: ELIENE HELENA DE MORAIS – OAB/TO 4304 E OAB/PA 15198-A
RECLAMADO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% desde o mês que deveria ser pago, qual seja, junho de 2007, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. (...). Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 432/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0007.6183-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: WILLIAN CHARLES GABRIEL PIRES

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MELLO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% desde o mês que deveria ser pago, qual seja, junho de 2007, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. (...). Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2012. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 431/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.7977-0 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RAFAEL DE OLIVEIRA SOUSA

RECLAMADO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% desde o mês a partir da citação, bem como R\$ 7.113,12 (sete mil cento e treze reais e doze centavos) a título de repetição de indébito, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês a partir da cobrança indevida. Advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. (...). Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 430/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2270-0 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: RAQUEL NUNES BORGES

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TECNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: "Ao compulsar os autos vislumbro que o valor da condenação por dano material arbitrada em r. sentença difere do valor total dos comprovantes de pagamento colacionados pela parte autora, conforme atesta certidão retro, pelo que forçoso reconhece o erro material. Como é cediço ao juiz é vedado alterar a sentença após publicação, salvo em sede de embargos de declaratórios ou para lhe corrigir inexatidões materiais ou retificar erros de cálculos, segundo inteligência do art. 463 do CPC. No caso em tela, há que reconhecer um erro material no dispositivo, uma vez que o valor da condenação por dano material difere do total pago pela parte autora, conforme recibos acoplados a inicial. Nesta senda, nos termos da fundamentação explicitada, altero a sentença de fl. 56/64, que passa a conter o seguinte dispositivo com relação ao dano material: "Bem como pagar o valor de R\$ 2.755,00 a título de indenização de danos materiais, com juros de 1% ao mês e correção, índice INPC/IBGE, desde a data do respectivo desembolso." Mantenho incólume a sentença em testilha nos seus ulteriores termos. Nos mais, cumpra-se a decisão de fl 71, para tanto volvam os autos à Contadoria para atualização do débito. Colinas do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº429/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2270-0 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: RAQUEL NUNES BORGES

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TECNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: "Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei n. 11.232/2005, recebo o pedido de cumprimento da sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Nestes termos, intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 4.000,00 pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE, desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês a partir da citação, bem como o valor de R\$ 3.280,00 corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês a partir do desembolso, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10% (art. 475-J, do CPC e Enunciado 15 de Turma Recursal do Estado do Tocantins – TO). Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria, para atualização do valor devido. Acaso infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Com relação ao pedido de desconsideração da personalidade do requerido, intime-se o autor para fazer prova dos requisitos necessários para desconsideração da personalidade jurídica, única forma de alcançar bens dos sócios da empresa, conforme disciplina o art. 28 do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 09 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 428/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0011.2607-0 – DEVOLOUÇÃO DE VALOR PAGO

RECLAMANTE: VICENTE DE PAULA TOLEDO FILHO

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 810,40 (oitocentos e dez reais e quarenta centavos), corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% desde o mês que deveria ser pago, qual seja, junho de 2007, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. (...). Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 427/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2255-8 – CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO A SERASA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO CAUTELAR PARA RETIRAR O NOME DA SERASA

REQUERENTE: MARGARIDA MARIA RIBEIRO

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

RECLAMADO: TERRAFOS – FOSPLAN COM. E IND. DE PRODUTOS AGROPECURIOS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: "I – Recebo o pedido de execução de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. II – Nestes termos, intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença nos prazo de 15 dias (art. 475-J, caput, CPC, e STJ – AgRg no Resp 1186743/RS), consistente no pagamento da quantia fixada em sentença (fls. 34/38), acrescidos com juros de 1% ao mês e correção monetária desde ad ata em que se deu o inadimplemento, a condenação será acrescida de multa no percentual de 10%, bem como observando o art. 614, II do CPC, expedi-se mandado de penhora e avaliação (...). Colinas 03/04/2012. Baldur Rocha Gionanni - Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 426/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2277-7 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: DAIBSON PEREIRA MARCEL

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARRIOS MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: OI 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: "Intime-se os requeridos para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% a partir do vencimento do título, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. (...). Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2005.0002.7182-0

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requeridos: J.FERNANDES DE OLIVEIRA, JAIR FERNANDES DE OLIVEIRA, JEAN CARLOS DIAS DE OLIVEIRA E KESIA SOARES LIMA DE OLIVEIRA.

advogados: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Compulsando os autos, percebo que existem duas ações de execução semelhantes com mesmas partes, com o mesmo bem dado como garantia de execução, portanto, pautado no princípio da celeridade e economia processual determino ao cartório que aproveite o laudo de avaliação acostado aos autos de execução n. 2005.0002.7184-7, juntando copia do referido laudo neste feito. Após, intem-se as partes para manifestar se tem alguma objeção, bem como manifestar o que entender de direito. Em não havendo objeção, expeça-se mandado com termo para o devedor assinar, e intimar para embargar no prazo de 10 dias, caso queira, aguardem-se o decurso do prazo de embargos.. Colméia. 24 de março 2012. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2010.0002.0884-0 - 2010.0002.0881-5 - 2010.0002.0889-0 - 2010.0002.0902-1 - 2010.0002.2164-1 - 2010.0002.2167-6 - 2010.0002.2186-2 - 2010.0002.0872-6 - 2010.0002.0891-2 - 2010.0002.0876-9 - 2010.0002.2170-6 - 2010.0002.2171-4 - 2010.0002.2179-0-2010.0002.2177-3 - 2010.0002.2178-1 - 2010.0002.0897-1 - 2010.0002.0879-3 - 2010.0002.0887-4 - 2010.0002.0868-8 - 2010.0002.0874-2 2010.0002.0882-3 - 2010.0002.0869-6 - 2010.0002.2168-4 - 2010.0002.0871-8 - 2010.0002.0898-0 - 2010.0002.0886-6 - 2010.0002.0870-0 2010.0002.0901-3 - 2010.0002.0894-7 - 2010.0002.0890-4 - 2010.0002.0899-8 - 2010.0002.2165-0 - 2010.0002.0888-2 - 2010.0002.0878-5 2010.0002.0885-8 -2010.0002.0880-7 - 2010.0002.2172-2 - 2010.0002.0877-7 - 2010.0002.0895-5 -2010.0002.0873-4 - 2010.0002.0883-1 - 2010.0002.0903-0 - 2010.0002.2180-3 - 2010.0002.2183-8 - 2010.0002.2163-3 - 2010.0002.0875-0 - 2010.0002.0893-9 - 2010.0002.2184-6 2010.0002.2166-8 - 2010.0002.2176-5 - 2010.0002.2174-9 - 2010.0002.0867-0 - 2010.0002.0892-0.

Ações:PREVIDENCIARIAS APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS

Requerentes: CONSTANCIA MARIA ROSA DE LIMA E OUTROS.

Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289

Requerido: INSS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: Intime-se o Advogado da parte autora para fazer descarga dos processos em cinco dias, sob pena de busca e apreensão dos autos.Colméia-TO 18 de abril de 2012, Jordan Jardim, Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA**Diretoria do Foro****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Procedimento Administrativo – Disciplinar Ordinário nº. 997/2012****Servidor: O. M. R.****Advogado: Wilson Moreira Neto – OAB 757-TO**

Intimação: "fica o Advogado, supramencionado, intimado da designação de audiência para oitiva de testemunhas a se realizar no dia 25 de junho de 2012, às 09:00 horas, na sala de Audiências do Fórum Local. Fica intimado, ainda, da expedição de carta precatória a Comarca de Formoso do Araguaia/TO." Cristalândia/TO – 11 de junho de 2012.

Procedimento Administrativo – Disciplinar Ordinário nº. 998/2012**Servidor: O. M. R.****Advogado: Wilson Moreira Neto – OAB 757-TO**

Intimação: "fica o Advogado, supramencionado intimado da expedição de cartas precatórias de inquirição de testemunhas as Comarcas de Nova Serrana/MG, Paraíso do Tocantins/TO e Palmas/TO." Cristalândia/TO – 11 de junho de 2012.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0003.5351-1/0****PEDIDO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JUSCELIR MAGNAGO OLIERI

ADVOGADA: Dra. Odete Miotti Fornari – OAB/TO nº 740

REQUERIDOS: BB. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada da requerente da decisão de fls.121/122 dos autos indeferindo, pois, por ora, o pedido relativo à citação editalícia e determinado a intimação para no prazo de 15(quinze) dias, promover diligências no sentido de localizar o endereço do demandado, afim de que este possa ser citado pessoalmente..."

AUTOS Nº 2011.0007.3892-8/0

CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, AVALIAÇÃO E PRAÇA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

EXECUTADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimado para que proceda o pagamento das custas processuais / locomoção no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução da Carta ao Juízo de Origem. Não havendo resposta, no mesmo prazo, certifique-se nos autos e após, devolva-se. OBS: As custas importam em R\$ 531,06, observando-se que os valores correspondentes aos atos da Escrivania e Oficial de Justiça são depositados nas respectivas contas bancárias dos seus titulares. Informação via telefone nº 63 3354-1657.

AUTOS N. 2006.0005.7128-8/0**PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador do requerente para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre os embargos à execução de fls. 163/171.

AUTOS Nº 2010.0007.0356-5/0**PEDIDO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: GEORGINTON GOMES GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre o documento de fl. 73.

AUTOS Nº 2011.0003.4645-0/0**AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

REQUERENTE: JUACI GOMES DA SILVA

ADVOGADA: Dra. Juliana Pereira de Oliveira – OAB/TO nº 2360

REQUERIDO(S): SIDINES FERREIRA DIAS/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA –TO.

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada do requerente do despacho de fl.55 verso a seguir transcrito: " Remetam-se os autos à 13ª zona eleitoral, como postulado pelo ministério público à fl.54. Baixe-se a distribuição..."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0006.8158-4/0****PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

EMBARGANTE: CASTILHOS ROGELIO TOLFO

ADVOGADOS: Drs. Gustavo Petrolini Calzeta – OAB/SP 221.214; Matheus Carriel

Honório – OAB/MS 13.431 e João Batista Ferrairo Honório – OAB/SP 115.461 – OAB/GO

23.292ª – OAB/MS 12.950A

EMBARGADO: LUIZ ANTONIO CHAVES

ADVOGADO: Dr. Luiz Mauro Pires – OAB/GO 4.232; Joaquim Luiz da Silveira – OAB/GO

24.356 e Murilo Freitas Pires – OAB-GO 25.623

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados do despacho exarado a fl. 196 dos autos a seguir transcrito: " Designo o dia 25 de setembro de 2012, às 14:00h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se..."

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2011.6.1683-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Adv: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Frankinaldo Pereira Lima

Adv.

SENTENÇA:

Diante do exposto, julgo extinta a presente Busca e Apreensão, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão liminar de fls. 35/37.Custas pelo requerido. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, Arquite-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.1.8305-5 - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Albertina Nunes de Santana

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

SENTENÇA:

Diante do exposto, julgo extinta a presente ação de benefício previdenciário aposentadoria por idade, segurado especial, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado archive-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: Município de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO

INTIMAÇÃO:

Fica a advogada da Exequente, INTIMADA para, em 05 (cinco) dias, manifestar nos autos de Execução Fiscal nº: 2010.9.0521-4, 2010.10.1617-0, 2010.8.8693-7, 2011.5.9622-8 e 2010.12.2039-8. Dianópolis, 11/06/2012. *Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, (matrícula 217554).*

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

INTIMAÇÃO:

Fica a Procuradora do Município de Dianópolis-TO, Dra. Edna Dourado Bezerra, OAB/ TO 2456, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher diligência de Oficial de Justiça, nos autos de Execução Fiscal abaixo relacionados, nos quais, referido Município figura como Exequente. Tudo conforme Portaria n. 008/2012 desta Comarca: 2010.10.1619-7, 2010.7.6846-2, 2010.9.0568-0, 2010.10.1618-9, 2010.11.4826-3, 2010.12.1079-1, 2010.12.1084-8, 2010.12.1087-2, 2011.0.2877-7, 2011.4.6133-0, 2011.3.3254-9, 2010.12.1089-9 e 2011.4.6127-6. Dianópolis-TO, 11/06/2012. *Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, (matrícula 217554).*

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO

INTIMAÇÃO:

Fica a advogada da Parte Exequente, INTIMADA para, em 05 (cinco) dias, manifestar nos autos de Execução Fiscal de nº: 2011.10.2691-3, 2011.10.2701-4, 2011.10.2703-0, 2011.10.2706-5, 2011.10.2707-3, 2011.10.2708-1, 2011.10.2709-0, 2011.10.7299-0, 2011.10.7302-4. Dianópolis, 11/06/2012. *Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, (matrícula 217554).*

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO

INTIMAÇÃO:

Fica a advogada da Parte Exequente, INTIMADA para, em 05 (cinco) dias, manifestar nos autos de Execução Fiscal de nº: 2011.8.8723-0, 2011.8.8737-0, 2011.8.8738-9, 2011.8.8739-7, 2011.8.8775-3, 2011.8.8776-1, 2011.8.8777-0, 2011.8.8805-9, 2011.8.8807-5, 2011.8.8808-3, 2011.8.8809-1, 2011.8.8812-1, 2011.9.6504-5, 2011.9.6505-3, 2011.9.6507-0, 2011.9.7325-0, 2011.9.7326-9, 2011.9.7328-5, 2011.9.7329-3, 2011.9.7330-7, 2011.9.7331-5 e 2011.9.7332-3. Dianópolis, 11/06/2012. *Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, (matrícula 217554).*

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO

INTIMAÇÃO:

Fica a advogada da Parte Exequente, INTIMADA para, em 05 (cinco) dias, manifestar nos seguintes Autos de Execução Fiscal: 2011.6.1688-1, 2011.6.1689-0, 2011.6.1694-6, 2011.6.4237-8, 2011.6.4238-6, 2011.6.5891-6, 2011.6.5907-6, 2011.6.5908-4, 2011.6.9373-8, 2011.6.9374-6 e 2011.6.9377-0. Dianópolis, 11/06/2012. *Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, (matrícula 217554).*

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis
Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO

INTIMAÇÃO:

Fica a advogada da Parte Exequente, INTIMADA para, em 05 (cinco) dias, manifestar nos autos de Execução Fiscal nº: 2011.3.3205-0, 2011.3.3255-7, 2011.3.3226-3, 2011.3.3227-1, 2011.3.3253-0, 2011.3.3260-3, 2011.3.3261-1, 2011.5.6612-4, 2011.5.9621-0, 2011.5.9659-7, 2011.5.6622-1, 2011.5.6614-0, 2011.5.6623-0 e 2011.5.6621-3. Dianópolis, 11/06/2012. M^a Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, (matricula 217554).

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis
Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO

INTIMAÇÃO:

Fica a advogada da Parte Exequente, INTIMADA para, em 05 (cinco) dias, manifestar nos autos de Execução Fiscal nº: 2011.0.3064-0, 2011.0.3066-6, 2011.1.0149-0, 2011.1.0260-8, 2011.1.0262-4, 2011.1.0263-2, 2011.1.3095-4, 2011.1.3096-2, 2011.1.5498-5, 2011.1.5499-3 e 2011.1.5500-0. Dianópolis, 11/06/2012. M^a Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, (matricula 217554).

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis
Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO

INTIMAÇÃO:

Fica a advogada da Parte Exequente, INTIMADA para, em 05 (cinco) dias, manifestar nos autos de Execução Fiscal nº: 2010.3.9117-2, 2010.3.9118-0, 2010.9.0520-6, 2010.9.0526-5, 2010.10.1622-7, 2010.10.6582-1, 2010.10.6584-8, 2010.11.4824-7, 2010.11.7386-1, 2010.11.7388-8, 2010.12.1088-0, 2010.12.2037-1 e 02010.12.2043-6. Dianópolis, 11/06/2012. M^a Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, (matricula 217554).

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0000.8064-9**

AÇÃO: APOSENTADORIA

Apelante: INSS

Apelado: GERSINA DO ESPIRITO SANTO SOARES

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contra-razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 06 de junho de 2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito Em substituição automática.

AUTOS: 2010.0000.8063-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

Apelante: INSS

Apelado: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contra-razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 06 de junho de 2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito Em substituição automática.

AUTOS: 2010.0004.8750-1

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

Apelante: INSS

Apelado: EVANEIDE BARBOSA DE SOUZA ASSUNÇÃO

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contra-razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 06 de junho de 2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito Em substituição automática.

AUTOS: 2010.0000.8061-4

AÇÃO: APOSENTADORIA

Apelante: INSS

Apelado: AVELINA ALEIXA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contra-razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 06 de junho de 2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito Em substituição automática.

AUTOS: 2010.0010.2993-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

Apelante: INSS

Apelado: EULIDA MARQUES DE ARRUDA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contra-razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 06 de junho de 2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito Em substituição automática.

AUTOS: 2010.0010.3001-7

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

Apelante: INSS

Apelado: ALMERINDA NASCIMENTO DE SOUSA SILVA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contra-razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 06 de junho de 2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito Em substituição automática.

AUTOS Nº2011.0011.8883-2

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOSEFA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 05 de junho de 2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito Em substituição automática."

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Processo: 2009.0000.7927-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: EDIMAR DE OLIVEIRA ROCHA

Requerido: NELCIANE F. DA COSTA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia, 01 de setembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **Autos nº 2007.0000.2564-8 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.**

Requerente:Francisco Ferreira da Silva.

Advogado::Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407A

Requerido:Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

Advogado:Procurador do Estado

DESPACHO: Designo audiência Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 06/08/2012, às 16:30 horas, no fórum local. Intime-se o réu, através de seu procurador, com carga dos autos. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via Diário de Justiça Eletrônico, para comparecerem à referida audiência, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de intimação. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 20/04/2012(as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **Autos nº 2006.0006.5438-8 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.**

Requerente: Agemiro Araújo da Silva.
Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407A
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: Designo audiência Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 06/08/2012, às 17:00 horas, no fórum local. Intime-se o réu, através de seu procurador, com carga dos autos. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via Diário de Justiça Eletrônico, para comparecerem à referida audiência, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de intimação. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 20/04/2012(as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz Titular”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2011.0010.5631-6/0 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB-TO 1.971

Vítima : ZEBEDEU JOSÉ DE SOUSA FILHO

Vítima : MARILENE BRITO DE SOUSA

Autor : ZEBEDEU JOSÉ DE SOUSA FILHO

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1.130

Autor : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB-TO 1.971

INTIMAÇÃO: Fica intimado o autor/vítima, o Dr. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB-TO 1971, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição de fls. 19/20, e se tem interesse na continuidade do feito em relação à Zebedeu José de Sousa Filho.

DESPACHO: Intime-se o Sr. Marques Elex Silva Carvalho, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a petição de fls. 19/20, e se tem interesse na continuidade do feito em relação à Zebedeu José de Sousa Filho. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 25 de maio de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.1.1991/1 Ação Declaratória

Reqte: Fulvio Domingos Marzullo Aprato

Adv: Dr. Hélio Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Reqdo: CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS)

Adv: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeier OAB/TO 2245

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO (FLS.2062) “(...) Tratando-se de direito que admite transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, **designo o dia 27.06.2012, às 05h45m, para realização da audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art.331).** Intime-se as partes a comparecerem, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art.331, § 2º) Formoso, 16.05.2012. Dr Luciano Rostirolla, Juiz Substituto

Autos n. 2008.7.6073-7 Ação de Indenização

Reqte: Agro Industrial de Cereais Verde Campos S/A

Adv: Dr. Valdir Haas OAB/TO 2244

Reqdo: CLASSITEL EDITORA E LISTAS LTDA

Adv: Dr. Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242 e Dr. Leandro Cassimiro de Oliveira OAB/SP 153.170

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO (fls.108) parte dispositiva: “(...) Ante ao exposto, acolho o pedido do exequente para promover o bloqueio nas contas bancárias do executado, utilizando-se, para tanto, do SISTEMA BACEN JUD, até o valor do débito, qual seja R\$ 48.706,16 (quarenta e oito mil, setecentos e seis reais e dezesseis centavos) devendo os autos permanecer no gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intemem-se as partes sobre a presente decisão. Formoso, 16.05.2012. Dr Luciano Rostirolla, Juiz Substituto

Autos n. 2007.0010.2311/8 Ação de Busca e Apreensão

Reqte: Banco Finasa S/A

Adv: Dr. Fabricio Gomes OAB/TO 3.350

Reqdo: Marco Dione Coelho da Silva

Adv: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO (fls.75/76) parte dispositiva: “(...) Ante ao exposto, acolho o pedido do exequente para promover o bloqueio nas contas bancárias do executado, utilizando-se, para tanto, do SISTEMA BACEN JUD, até o valor do débito, qual seja R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) devendo os autos permanecer no gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intemem-se as partes sobre a presente decisão. Quanto a devolução do bem, INTIME-SE o executado/requerente para proceder a devolução do veículo descrito na inicial, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00(trezentos reais) Intime-se. Formoso, 16.05.2012. Dr Luciano Rostirolla, Juiz Substituto

Autos n. 2011.0008.0873-0 de Busca e Apreensão

Reqte: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Mariana Gamba OAB/SP 208140

Reqdo: Elias Pereira Pinto

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva: “(...) Ante ao exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 e, por consequência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, ambos do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo autor (fls.45/46). Sem honorários, pois não se completou a relação processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Intime-se. Formoso, 29.05.2012. Dr Luciano Rostirolla, Juiz Substituto.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Alteração de Prenome – 2012.0002.6252-2/0

Requerente: Joseluza Filgueiras Barbosa

Advogado (a): André Mailde V. de L. Luz OAB/TO 5.015

Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores da requerente intimados do inteiro teor da sentença de fls.18/21 parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, e determino a expedição do mandado de averbação, a fim de modificar o nome da autora de Joseluza Filgueiras Barbosa para Jô Hadassa Filgueiras Barbosa nos assentos de nascimento. Encaminhe-se o mandado de averbação para o Cartório competente, a fim de proceder às devidas alterações. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Notifique-se o representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 30 de abril de 2012-Márcio Soares da Cunha.

AÇÃO: Previdenciária Salário Maternidade– 2011.0002.6489-6/0

Requerente:Pauliana Peres da Silva

Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado (a): Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento- Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerente intimada para apresentar réplica a contestação de fls. 25/29. Formoso do Araguaia, 11 junho de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Previdenciária Rural por Idade – 2011.0002.9729-8/0

Requerente:Dolores Farias Batista

Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB/GO 28.336

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado (a): Sidarta Costa de Azeredo Souza- Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerido intimado para apresentar réplica a contestação de fls. 45/54. Formoso do Araguaia, 11 junho de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Previdenciária por Invalidez – 2011.0002.9735-2/0

Requerente: Laurentino Pires Aguiar

Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB/GO 28.336

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado (a): Luciano José Ribeiro de Vasconcelos Filho- Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação de fls.26/38. Formoso do Araguaia,11 junho de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Previdenciária Pensão por Morte – 2011.0003.4721-0/0

Requerente: Rosmari Pereira da Silva

Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB/GO 28.336

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado (a): Sidarta Costa de Azeredo Souza- Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação de fls. 35/45. Formoso do Araguaia, 11 junho de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Embargos de Terceiros – 2005.0001.4202-8/0

Requerente: Francisco Guedes Alconforado

Advogado (a): Iron Martins Lisboa OAB/TO 535

Requerido: Roman Consiglieri Aramburu e outra

Advogado (a): Zaine El Kadri OAB/TO 1013

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do embargado intimada do inteiro teor do despacho de fls. 388 a seguir transcrito:Tendo em vista que o exequente deu início a execução dos honorários advocatícios (advindos da sentença de fls.89/96, já transitada em julgado) nos autos 2005.0001.4202-8/0, determino o desentranhamento da petição de fls. 02/16 e autuação nos autos 2005.0001.4202-8/0, a qual será considerada do débito exequendo. Após, intemem-se os executados na forma do art. 475-J do CPC. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 01 de dezembro de 2011. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO: Restituição de Valor Pago – 2009.0006.1894-7/0

Requerente: Damião Alcino Leite Ferreira

Advogado (a): Defensoria Pública

Requerido: Socic Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A Armazém Paraíba

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado do inteiro teor da sentença de fls.63 parte dispositiva a seguir transcrita: Sendo assim, homologo o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do

Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 28 de maio de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Monitória – 2006.0001.4876-8/0

Requerente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda
Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B
Requerido: Edenilson Zellmer Poerschke
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls. 40 parte dispositiva a seguir transcrita: Sendo assim, homologo o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários pactuados. Havendo custas cobradas do requerido para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 28 de maio de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Execução por Quantia Certa – 2006.0005.4694-1/0

Requerente: José da Penha Oliveira
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
Fábio Leonel de Brito Filho OAB/TO 3.512
Requerido: Roberto de Jesus Rodrigues
Advogado (a): Ciran Fagundes Barbosa OAB/TO 919

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.70/71 parte dispositiva a seguir transcrita: Em análise acurada aos autos, verifico que a extinção do feito é a medida que se impõe. No compulsar dos autos, observo que as partes firmaram acordo, posto que o requerido quitou integralmente o débito perante o requerente. Com efeito, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, o acordo firmado entre as partes e apresentado às fls. 58/60 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Caso não haja o pagamento das custas processuais, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, certificando o fato nos autos, para que diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos a teor do que dispõe o capítulo 2, seção 5, item 2.5.2.2 e capítulo 6, seção 12 item 6.12.3 da consolidação das normas gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Intim. Formoso do Araguaia, 31 de maio de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Retificação da Carteira de identidade – 2012.0002.4956-9/0

Requerente: Iزارão Costa Silva
Advogado (a): Héliá Nara Parentes Santos OAB/TO 2.079
Requerido: Cartório de registro Civil de P. Naturais do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerente intimada do inteiro teor da sentença de fls. 20/22 parte dispositiva a seguir transcrita: Posto isso, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.015/73 e, com supedâneo no parecer ministerial, julgo procedente a pretensão, para o fim de determinar a retificação no assento da Certidão de Casamento e da Carteira de Identidade do autor, junto ao Cartório de Registro Civil, fazendo constar o nome de sua mãe de maneira correta, qual seja: Arcedina Costa Silva. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, a fim de que proceda conforme determinado no parágrafo anterior. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Ação isenta de custas, por se tratar de beneficiário de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Cumpra-se Formoso do Araguaia, 30 de maio de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Cobrança – 2006.0009.2312-5/0

Requerente: Cleomi Ferreira Silva
Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993.
Requerido: Maria do Espírito Santos Milhomem
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls. 27 parte dispositiva a seguir transcrita: Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 25 de maio de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 15(quinze) dias
Referência: Autos nº 2008.0006.1533-8/0
Ação: Infração- Art. 157 do Código Penal c/c art. 4º da Lei 10.741/03
Requerente: U.F.C. e outra

Finalidade: NOTIFICAR/INTIMAR a requerida USIVÂNIA FERREIRA COSTA, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 11/04/1991, natural de Formoso do Araguaia, residente em lugar incerto e não sabido, bem como seus genitores, para comparecerem acompanhados de **ADVOGADO** para audiência de apresentação designada para o dia **13 de junho de 2012 às 13:00 horas**, na sala das audiências desta Comarca de Formoso do Araguaia-TO., oportunidade em que será ouvida acerca da representação oferecida pelo Órgão do Ministério Público em desfavor da mesma conforme incurso nas penas do artigo 157 do Código Penal c/c art. 4º da Lei nº 10.741/03. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho transcrito: "Designo audiência de apresentação para o dia 13/06/2012 às 13:00 horas. Intime-se os menores e seus responsáveis. Dê-se ciência a defesa e MP. Junte-se antecedentes. Formoso do Araguaia, 17/05/2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 21 de maio de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.3824-2/0 (3.962/10) – Rescisão Contratual c/c Indenização por danos Materiais e Morais.

Requerente: Matilde Wermeier
Adv: Adriano Guinzelli, OAB/TO nº 2025
Requerido: CIA Brasileira de Distribuição (Supermercado EXTRA.COM).
Adv: Débora Lins Cattoni, OAB/RN nº 5169
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente no prazo comum de (05) cinco dias. Goiatins/TO, 10 de junho de 2012.

Autos nº. 2010.0008.6224-8 /0 (1105/10) – (Cobrança)

Requerente: Luiz Borges Neto
Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO nº 2918
Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678-A
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/11/2012 às 13h00m. Goiatins, 12 de junho de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.216/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0006.8059-6 – Ação de Execução

Exequentes: Adão Alves Ribeiro e Outros
Advogado: Drº. Valdemar Zaiden Sobrinho - OAB/GO n.2547
Executados: Carlos Roberto Punpin e Outros
Advogado: Dr. Amilton Domingues de Moraes – OAB/PR n.8949
DECISÃO de fls. 230/235: "(...) Ficam intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre esta, bem como para indicarem os respectivos assistentes técnicos – os quais, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação da juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres – e formularem os quesitos (artigo 421 e seguintes do CPC) (...). Intimem-se. Guarai, 09/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2009.0011.1985-5/0 – Execução de Título Extrajudicial

Fica o advogado, Dr. João de Deus Alves Martins, OAB/TO nº 792-B, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Exequirente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos Ltda
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO nº 834
Executado: Edilson Loss
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga OAB/TO nº 1317-A
DESPACHO de fl. 71: "(...) Outrossim, tendo em vista certidão de fl. 48-v inclusive, com espeque no artigo 37, parágrafo único, do CPC, declaro inexistente o ato processual praticado à fl. 36, determinando assim o desentranhamento da respectiva petição e documentos que a instruem, a fim de, mediante recibo nos autos, serem, devolvidas a parte interessada. Intime-se. (...) Guarai, 09/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

AUTOS N.º 2008.0009.7923-2 – EXECUÇÃO.

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, nos termos do Provimento n.º 002/2011-CGJUS/TO:
Exequirente: MULTIGRAIN S/A.
Advogados: Dr. Edegar Stecker – OAB/DF n.º 9.012, Dr. Edson Stecker – OAB/DF n.º 15.382, Dr. Ricardo Giovani Carlin – OAB/TO n.º 2407.
Executados: Antônio Gonzaga e Mires Polícena Gonzaga.
Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO n.º 2908.
Executados: Luiz Gonzaga Neto e Mécia Claudino de Menezes Gonzaga.
Advogado: não constituído.
DESPACHO de fls. 129: "Primeiramente, desentranhe-se a petição inicial de embargos à execução acostada às fls. 122/127, a qual deverá ser distribuída por dependência, registrada e autuada como ação de conhecimento autônoma que configura. Ademais, manifeste-se a exequirente no presente feito, considerando o pedido de extinção da ação cautelar às fls. 110 dos autos em apenso. Guarai, 11/2/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.215/2012

Fica o advogado da parte Exequirente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0007.6348-7 – Ação de Execução

Exequirente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Drº. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO n.2.223-b e Outros
Executado: Rafael Nakamury Alves de Mello
Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 116/117: "Considerando que o despacho de fl. 109, datado de 10/8/2011, foi cumprido em 23/03/2012, resta prejudicado o pleito formulado às fls. 107/108; uma vez que, espontaneamente, os executados, em 30/11/2011, opuseram embargos a presente execução (autos em apenso), ensejando assim a aplicação da regra do artigo 214, § 1º, do CPC no caso em tela. Dito isso, expeça-se competente mandado de execução, a fim de que o Sr. Oficial de justiça/avaliador converta o arresto de fl. 96/97 em penhora e proceda a respectiva avaliação do bem construído;

intimando-se nos termos da decisão de fls. 91/92, observa-se, em que pese certidão de fl. 95 - datada de 12/05/2011 -, o mesmo endereço declinado como domicílio e residência dos executados à fl. 02 dos autos em apenso. Ademais, determino que se intime o exequente para informar a este juízo acerca do interesse ou não na penhora, também, da soja e grãos dada em penhora cedular nos respectivos títulos executivos que embasam a presente ação; ressaltando, desde já, que, na hipótese positiva, considerando que nas respectivas cláusulas contratuais extrai-se que "os produtos de origem agrícola acima descritos, depois de colhidos, será armazenados em local apropriado, ficando o emitente obrigado a informar ao Banco da Amazônia, por escrito da sua localização. Uma vez armazenados não poderão ser removidos para outra localidade, salvo se houver concordância por escrito do Banco da Amazônia S/A ...", deverá declinar o local exato para realização da respectiva diligência. (...) Intimem-se. Guarai, 30/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL n.º: 2009.0002.5277-2/0.

Infração: Art. 121, c/c Art. 14, ambos do Código Penal.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Vítima: Kennedy de Sousa Lima.

Acusado: VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO.

Advogado(s): Dr. Manoel Carneiro Guimarães (OAB/TO n.º. 1686).

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2)

DESPACHO Nº. 39/02. Autos nº. 2009.0002.5277-2. Vistos e examinados. Nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal, determino a intimação do Ministério Público e do acusado Vandevon Carneiro Pinheiro, por intermédio de seu procurador (DJE), para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. Cumpra-se. Guarai, TO, 13 de fevereiro de 2012. (Ass.) Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto Presidente do Tribunal do Júri."

Autos de Ação Penal n.º 2010.0009.9594 -9.

Infração Penal: Artigo 180 do CP e art. 288 do citado diploma.

Acusados:Francisco Vanderley Freire Duarte e outro.

Advogado JOCÉLIO NOBRE DA SILVA (OAB/TO 3766)

Intimação do acusado, bem como seu advogado da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Palmas/TO, com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas pela defesa do mesmo."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2012.0002.4501-6

ESPÉCIE RECLAMAÇÃO DATA 30.05.2012 HORA 13:30 DECISÃO Nº: 63/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: JOÃO JUNIOR CAIXETA

ADVOGADO: DR. MARIO EDUARDO LEMOS GONTIJO

REQUERIDO: REDE CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: DR PHILPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT.

PREPOSTA: EURICO NOLETO DE MOURA

DECISÃO Nº 63/05 (6.4 c): I – Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada se encontra respondendo, sem prejuízos de suas funções, também pela Diretoria de Foro, 1ª Vara Cível e justiça eleitoral desta Sexta Zona; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 21.06.2012, às 09:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ficando os presentes já intimados, devendo comparecer acompanhados das testemunhas que pretendem ouvir, conforme informado nesta audiência

Autos nº 2012.0001.7983-8

Requerente: FRANCISCO DIODATO LOPES PEREIRA

Advogado: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão

Requerida: CLUBE DE COMPRAS AMERICA LTDA

(6.4.c) DECISÃO Nº 27/06 Considerando a necessidade de ajustes nas pautas de audiência neste Juizado Especial Cível e Criminal a fim de manter a celeridade legalmente prevista, ANTECIPO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.06.2012, às 14:30. Publique-se. Intime-se. Guarai/TO, 11 de junho de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2010.0002.3401-8

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTES: RAIMUNDO NONATO PARENTE DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

EXECUTADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

(6.4.c) DECISÃO Nº 65/05 Como se verifica, o Executado não foi localizado para intimação, uma vez que se encontra em tratamento de saúde em Brasília-DF, conforme se infere da certidão do Oficial de Justiça às fls. 72, restando prejudicada a audiência designada para o dia 07.02.2012 (fls. 74). Ante o exposto, tendo em vista que o artigo 53, § 2º da Lei 9.099/95 prevê a realização de audiência de conciliação nas ações de execução de título extrajudicial e que o juízo já está garantido, ante a penhora realizada (fls.56), designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2012, às 16:00 h. Publique-se. Intimem-se os Exequentes via DJE. Intime-se o executado servindo cópia desta, como mandado. Guarai – TO, 31 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0004.2215-5

Requerente: FABRÍCIO ELIAS MACHADO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

(6.4.c) DECISÃO Nº 17/06 Considerando a necessidade de ajustes nas pautas de audiência a fim de manter a celeridade dos julgamentos neste Juizado Especial Cível e Criminal, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.06.2012, às 09:15. Publique-se. Intime-se. Guarai/TO, 11 de junho de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0004.2214-7

REQUERENTE: MARA RÚBIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

(6.4.C) DECISÃO Nº 16/06 Considerando a necessidade de ajustes nas pautas de audiência a fim de manter a celeridade dos julgamentos neste Juizado Especial Cível e Criminal, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.06.2012, às 09:00. Publique-se. Intime-se. Guarai/TO, 11 de junho de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0004.2213-9

REQUERENTE: ROBSON RODRIGO VIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

(6.4.c) DECISÃO Nº 14/06 Considerando a necessidade de ajustes nas pautas de audiência a fim de manter a celeridade dos julgamentos neste Juizado Especial Cível e Criminal, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.06.2012, às 08:30. Publique-se. Intime-se. Guarai/TO, 11 de junho de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0001.7985-4

REQUERENTE: CLEIDIA COELHO PEREIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

(6.4.C) DECISÃO Nº 15/06 Considerando a necessidade de ajustes nas pautas de audiência a fim de manter a celeridade dos julgamentos neste Juizado Especial Cível e Criminal, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.06.2012, às 08:45. Publique-se. Intime-se. Guarai/TO, 11 de junho de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0001.7997-8

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDA: REDE CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 88/05 JUSTIFICATIVA NO ATRASO DO JULGAMENTO:

Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição pela 1ª Vara Cível e Justiça Eleitoral; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, não foi possível a publicação da referida sentença na data designada por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃO DA PRELIMINAR ILEGITIMIDADE ATIVA - suscitada em sede de contestação, não merece acolhimento na medida em que o pedido do Requerente se encontra efetuado em seu próprio nome mantendo o nexo de causalidade entre o pedido de indenização de danos materiais e a nota fiscal de fls. 09. Portanto, rejeito a preliminar.DO MÉRITO - ANÁLISE DAS PROVAS. No mérito, a análise da documentação apresentada pelo Autor obriga a conclusão de que houve falha na prestação de serviço da empresa Requerida referente à oscilação da energia elétrica, ou seja, descarga de energia elétrica acima do permitido, dando causa a queima de equipamento – geladeira de propriedade do Reclamante, conforme comprovado nos autos pela documentação juntada pelo Autor (fls.07/12). Os argumentos apresentados pela empresa Requerida, na contestação, segundo os quais não houve falha no fornecimento de energia elétrica, não havendo assim, nexo causal com a queima de equipamento, em absolutamente nada isentam a empresa Requerida da responsabilidade objetiva, tendo em vista que o conjunto probatório carreado nos autos supera tais alegações. Ademais, é fato notório que as oscilações são constantes e que, recentemente, houve fato de maior monta, onde vários equipamentos foram queimados e que a Empresa Reclamada já indenizou, administrativamente, alguns consumidores, mas não a todos. Bem, eventuais falhas no fornecimento de energia elétrica não podem atingir os direitos dos consumidores, porquanto a responsabilidade pelos danos causados é parte integrante das atividades da empresa Reclamada. Assim, considerando o pedido de indenização dos danos materiais efetuados pelo Autor, não restam dúvidas de que se impõe o deferimento em relação ao pagamento do valor referente ao conserto do eletrodoméstico – geladeira. Dessa forma, a empresa Requerida infringiu o artigo 14 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor que diz:Art. 14 - O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. A indenização de danos materiais exige a comprovação de tais danos e, no caso presente, resta comprovado pelos documentos juntados aos autos (fls. 09/11). Assim, impossível o indeferimento de tal pedido. Neste sentido, a matéria está sedimentada nos tribunais:APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. QUEIMA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEVER DE INDENIZAR. É cediço que, sendo a empresa demandada concessionária de serviço público, responde objetivamente, a teor do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, pelos

danos que, na consecução de seu mister, por ação ou omissão, houver dado causa, bastando à vítima a comprovação do evento lesivo e do nexó etiológico entre este e a conduta do agente. Hipótese em que restou comprovada nos autos a relação de causa e efeito entre os danos suportados pela parte autora e a falha do serviço prestado pela ré, consistente em descarga elétrica que acarretou a queima de equipamentos eletrônicos. Dever de indenizar os danos materiais suportados pela parte autora. Condenação mantida. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. Em se tratando de responsabilidade civil contratual, os juros de mora são devidos a contar da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. Alteração do marco inicial dos juros. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. No arbitramento da verba honorária, deve o juiz considerar o local de prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo de trâmite da ação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Verba honorária, observadas as peculiaridades do caso, mantida em 15% sobre o valor da condenação, percentual que se mostra adequado à espécie. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70048671994, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 07/05/2012). Em relação à indenização por danos morais, entende-se que, independente de provas materiais, posto que se destina a recompensar, de algum modo, os efeitos psicológicos das frustrações emocionais e ou transtornos causados por falhas na prestação de serviços que atingem o cotidiano das pessoas. Neste caso, mais ainda porquanto a empresa Reclamada argumenta unilateralmente que não houve oscilações de energia; que a parte é ilegítima e, talvez, se o proprietário da residência apresentasse a nota fiscal em nome de seu filho, o argumento seria o mesmo. Vale dizer, a solução plenamente possível no âmbito administrativo da Reclamada termina por obrigar os consumidores a procurarem seus direitos na esfera judicial e, nesta, mais uma vez oportunizada uma conciliação, ainda se negam a discutir uma proposta de acordo e apresentam argumentos inaceitáveis, meramente protelatórios da solução buscada pelo consumidor. A Reclamada ultrapassa, deliberadamente, os limites dos meros aborrecimentos e impõe o reconhecimento de danos morais. Desta forma, as circunstâncias fáticas demonstraram violação ao direito da personalidade do Autor, restando provado que este não obteve da empresa Requerida um pronto atendimento, direto e eficaz do problema enfrentado. O menosprezo e o descaso da Reclamada em atender corretamente o Autor/Consumidor terminaram por obrigar o acionamento do Poder Judiciário para solucionar um problema que poderia ter sido resolvido pela empresa Requerida, caso tivesse sido mais eficiente e agido com mais respeito ao consumidor. A ausência de solução para o problema causado pela própria Requerida não pode ser entendida como mero aborrecimento, principalmente quando se busca por meio da proteção aos direitos dos consumidores, elevar os níveis de excelência na prestação de serviços no País. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA. CONDENO a empresa REDE CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins ao pagamento do valor de R\$455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), referente ao conserto do eletrodoméstico danificado – dano material, bem como, a pagar indenização por danos morais, arbitrando esta no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), totalizando a condenação o valor de R\$ 1.655,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se no DJE. Registre-se. Intime-se. Guarai - TO, 31 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2011.0011.4289-1

Requerente: ANTONIO ROBERTO SILVA
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura

(6.4.c) DECISÃO Nº 18/06 Considerando a necessidade de ajustes nas pautas de audiência a fim de manter a celeridade dos julgamentos neste Juizado Especial Cível e Criminal, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.06.2012, às 16:30. Publique-se. Intime-se. Guarai/TO, 11 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0001.7979-0

Requerente: FRANCISCO ROCHA DA SILVA
Advogado: sem assistência
Requerida: LUCIANE MARIA RIBEIRO GUIMARÃES

(6.4.c) DECISÃO Nº 20/06 Considerando a necessidade de ajustes nas pautas de audiência neste Juizado Especial Cível e Criminal a fim de manter a celeridade legalmente prevista, REMARCO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.06.2012, às 13:30. Publique-se. Intime-se por Oficial de Justiça em plantão, pessoalmente ou por telefones. Guarai/TO, 11 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0001.7980-3

Requerente: ANEMEIRE MORAES LACERDA EDIVAN CARDOSO DA SILVA
Advogado: sem assistência
Requeridos: EXTRA.COM.BR e CCE DA AMAZONIA

(6.4.c) DECISÃO Nº 21/06 Considerando a necessidade de ajustes nas pautas de audiência neste Juizado Especial Cível e Criminal a fim de manter a celeridade legalmente prevista, ANTECIPO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.06.2012, às 14:00. Publique-se. Intime-se. Guarai/TO, 11 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0004.2204-0

Requerente: ELIZANIA BARREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. Emani de Melo Mota Filho

Requerido: INTER SPUMA (6.4.c) DECISÃO Nº 25/06 Considerando a necessidade de ajustes nas pautas de audiência neste Juizado Especial Cível e Criminal a fim de manter a celeridade legalmente prevista, ANTECIPO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.06.2012, às 15:30. Publique-se. Intime-se. Guarai/TO, 11 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0001.7989-7

Requerente: JESUS BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: sem assistência

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

(6.4.c) DECISÃO Nº 24/06

Considerando a necessidade de ajustes nas pautas de audiência neste Juizado Especial Cível e Criminal a fim de manter a celeridade legalmente prevista, ANTECIPO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.06.2012, às 15:00. Publique-se. Intime-se. Guarai/TO, 11 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0009.2734-8/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Pedro Hilário Ribeiro

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho

Requerido(a): Lorenna Lopes da Silva Valadares

Advogado(a): Dra. Suelene Inácio Vieira Roxadelli

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 03/07/12 às 15:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão especificados os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 28/05/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1268-6/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Francisco Assis de Macedo

Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro

Requerido(a): Credifibra S.A. – Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, e, arts. 14, 22, 42, caput todos do CDC, para CONFIRMAR a liminar quanto a retirada do nome do autor do cadastro restritivo de crédito (SPC), CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este sobre o qual incidirá, juros a contar da inscrição indevida e correção monetária a partir deste arbitramento (sumulas 54 e 362 do STJ). Condono o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 1º/06/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3834-7/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Iran Milhomem dos Santos

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): Sandra Cameiro de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 03/07/12 às 16:30 horas. Gurupi, 29/05/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos Autos n.º: 7863/07

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: José Tavares Correia e outra

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 304.

Autos n.º: 2009.0008.6270-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Rogério Lima Pires

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Executado(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 223.

Autos n.º: 2009.0008.6312-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Euciene de Aguiar Machado Baldão

Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito

Requerido(a): Ana Maria M. de Alencar

Advogado(a): Dra. Cleusdeir Ribeiro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, declaro cessada a eficácia da medida liminar, bem como da caução apresentada nos termos dos dispositivos supra mencionados, julgando extinto o feito por perca de objeto. Custas pela autora e honorários que arbitro em R\$ 1.000,00, com fincas no art. 20, § 4º do CPC, que dispense por força do art. 12 da Lei 1.060/50. Gurupi, 05/06/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6674-9/0

Ação: Indenização
 Requerente: Rodrigues e Gonçalves Rego Ltda.
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fis. 35/85.

Autos n.º: 2011.0002.5029-1/0

Ação: Habilitação
 Requerente: José Martins dos Santos e outros
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Requerido(a): Egly Rodrigues de Souza Nogueira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecendo a condição de sucessora da requerida, DECLARÁ-LA HABILITADA para prosseguir na ação principal. Custas processuais pela requerida. Não há que se falar de honorários advocatícios em incidente, conforme inteligência do art. 20, § 1º do CPC. Após o transitio em julgado, prossiga nos autos principais, devendo ser certificado. Gurupi, 04/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0002.7690-0/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Miguel de Moraes Passos
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
 Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Devendo o autor manifestar-se sobre a desistência do exame pericial em 05 (cinco) dias. Gurupi, 06/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.8014-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Alves Ribeiro e Martins Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
 Executado(a): Brasil Bioenergética – Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Observo nos autos apensos que o objeto penhorado já foi removido para a Comarca de Cosmópolis-SP, em virtude de busca e apreensão. Neste compasso é necessário ao credor comprovar nos autos que não há qualquer restrição à propriedade do bem. Assim, por enquanto, indefiro a adjudicação, devendo o autor indicar outros bens. Gurupi, 05/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5828/98

Ação: Execução
 Exeçúente: A Tropical Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Executado(a): Abdul Kader Mohamad Haimour
 Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 06/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4170/94

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Joaquim Pereira da Costa Júnior
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Agropecuária Cristalândia S.A.
 Advogado(a): Dr. Mario Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 06/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0004.8493-4/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Edimilson da Silva Amorim
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 4351/95

Ação: Execução
 Exeçúente: Antenor Lucas da Rocha
 Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Souza
 Requerido(a): Ricol Refrigeração
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias, advertindo que ao término em não havendo manifestação será extinto. Gurupi, 05/06/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0007.9799-1/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 Requerido(a): Marcos Rodrigues da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para providenciar a citação do requerido em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 01/06/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0012.7224-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido(a): Pablo de Souza Soares
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para retirar o edital para citação do requerido, a fim de providenciar sua publicação.

Autos n.º: 2012.0004.3388-2/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Orlando José da Silva
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Embargado(a): Adeli Mauro Guilherme Ribeiro
 Advogado(a): Dr. José Tito de Souza
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Recebo os embargos. Quanto ao pedido de suspensão da execução deixo de deferir-lo em razão de que ainda não houve a segurança do juízo – artigo 739-A, § 1º, última parte do CPC. Devendo o embargado manifestar-se em 15 (quinze) dias. Ficando desde já designada audiência conciliatória para o dia 03/07/2012 às 16h45minutos. Gurupi, 06/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.9621-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Domingas Cardoso de Castro
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 Executado(a): João Roberto Guimarães Aires
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, após acusado o bloqueio de infimo valor, intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 1º/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0002.4914-5/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Luzineth Hertel de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
 Requerido(a): Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 14/08/12 às 14:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 04/06/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0002.4914-5/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Luzineth Hertel de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 14/08/12 às 14:10 horas. Gurupi, 04/06/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6700-2/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Pedro Pereira Martins
 Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Desta feita, declaro saneado o feito, e, não vislumbrando possibilidade de acordo, determino a intimação das partes para indicarem os pontos controvertidos e especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 04 de junho de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0005.9092-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Cedy Moura Brito
 Advogado(a): Dra. Janelma dos Santos Luz
 Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
 Advogado(a): Dra. Cristiana Lopes Vieira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto: JULGO procedente o pedido para CONDENAR O requerido pagar ao autor o valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais) a título de reparação de dano moral, acrescido de juros a contar do ilícito (17/05/2007) e correção monetária a partir do arbitramento, tudo conforme súmulas 54 e 362 do STJ. JULGO improcedente o pedido de dano material. Em razão de sucumbência recíprocas, honorários pro rata, e custas metade para cada parte. Gurupi, 05/06/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2798-8/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Aristela Rodrigues Henrique
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 Executado(a): Luiz Helio dos Santos Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor defiro a penhora bacenjud, em caso de insucesso defiro o bloqueio de transferência via Renajud. Antes porém deverá o autor apresentar planilha com atualização do débito. Gurupi, 05/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7438/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Rede Empresa de Energia Elétrica – Celtins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 Executado(a): Jean Carlo Marrafo
 Advogado(a): Dra. Valéria Bonifácio Gomes
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 240.

Autos n.º: 2011.0004.3887-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Eurivan Antônio Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 14/08/12 às 14:30 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão especificadas provas e saneado o feito. Gurupi, 04/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5345-7/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Mariozan Rodrigues Falcão
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 14/08/12 às 15:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo será saneado o feito. Gurupi, 04/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0003.6495-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Genaldo Cardozo
 Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito
 Requerido(a): Comercial Agroiza Ltda.
 Advogado(a): Dr. Adriano Barbosa Junqueira
 Requerido(a): Suécia Veículos S.A.
 Advogado(a): Dr. Eduardo Teixeira Nasser
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga os requeridos em 05 (cinco) dias sobre o pedido de execução da multa. Gurupi, 04/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5820/98

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Conta Corrente
 Requerente: Amon Cardoso Boechat
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Requerido(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 611/632.

Autos n.º: 2012.0001.7253-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Santo Expedito Construção e Terraplanagem Ltda.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Pedro Fonseca Santos Jr
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 66/90.

Autos n.º: 2011.0009.2674-0/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Décio Barbosa de Sousa
 Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
 Requerido(a): José Reis da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 48/62.

Autos n.º: 2011.0012.7217-5/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Indiana Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva
 Requerido(a): Lídia Braga Coelho Vesiani
 Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Meira de Araújo
 Requerido(a): João Luiz Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 81-v.

Autos n.º: 2008.0005.6737-6/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Luiz Carlos Nunes de Souza
 Advogado(a): Dr. Eno Pinheiro Barros
 Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para emendar a inicial quanto ao valor da causa em 10 (dez) dias sob pena de extinção, eis que o valor deve corresponder a vantagem econômica que busca com a tutela jurisdicional. Gurupi, 06/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7693/06

Ação: Monitoria
 Requerente: Raimundo Nonato dos Santos

Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado
 Requerido(a): Raimundo do Nascimento Pinheiro Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 85-v.

Autos n.º: 2012.0002.6625-0/0

Ação: Exceção de Incompetência
 Excipiente: Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 Excepto(a): Setel Serviço de Telefonia Ltda.
 Advogado(a): Dr. Benedito Alves Dourado
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, REJEITO a exceção oposta, deixando de declinar da competência, para determinar o prosseguimento do feito. Custas processuais pelo excipiente. Não há que se falar em honorários advocatícios em incidente, conforme inteligência do art. 20, § 1º do CPC. Gurupi, 31/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0003.4703-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido(a): José Gomes de Moraes Filho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Observo que não foi estabelecido a instância. Homologo a desistência nos moldes do art. 267, VIII do CPC. Custas eventuais pelo autor. Gurupi, 05/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1211-2/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Lene Silvio Nogueira Barbosa
 Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva
 Requerido(a): Alves e Cunha Ltda.
 Advogado(a): Dr. Márcio A. M. Martins
 Requerido(a): Félix Fernando Carreiro da Silva
 Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso, declaro saneado o feito, determino às partes que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem provas, indicando os pontos controvertidos, ficando desde já designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/09/2012 às 16h00min. Gurupi, 04/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.8340-5/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Arnaldo Valério da Silva
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
 Requerido(a): Raimundo Nonato Roseno
 Advogado(a): Dr. Procópio Araújo Silva Neto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que a prova não interessa somente à parte, mas principalmente ao julgador que necessita prestar um serviço judicial com segurança, redesigno o ato para o dia 25/09/2012 às 15:00 horas. Gurupi, 01/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2277-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Armandio Barbosa de Oliveira
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil e 186, do CC, aliado ao art. 14 do CDC, para CONFIRMAR a tutela antecipada que determinou a retirada do nome do requerente junto ao órgãos de proteção ao crédito, e, condenar o requerido ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros legais desde a data do ilícito (inscrição indevida) e correção monetária a contar do arbitramento (súmulas 54 e 362 do STJ). Condene o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 04/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6396-6/0

Ação: Declaratória c/c Indenização
 Requerente: Amarildo Pereira dos Santos
 Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Declaro saneado o feito, devendo as partes em 05 (cinco) dias manifestarem se tem interesse em conciliar, caso negativo, indiquem as provas que pretendem produzir, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 04/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2121-8/0

Ação: Indenização
 Requerente: Marcus Vinicius Portes Guimarães
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Decolar.com Ltda.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso, declaro saneado o feito, determino às partes que no prazo de 05 (cinco) dias informem se tem interesse em conciliar, caso negativo, especifiquem provas, indicando os pontos controvertidos, ficando desde já designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/09/2012 às 17h00min. Ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado Gurupi, 04/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.3415-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Marcelo Torres Bezerra
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Executado(a): Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor/autor para em 15 (quinze) dias devolver o bem e pagar os honorários advocatícios, advertindo que quanto a estes em não havendo o pagamento incidirá multa de 10% e penhora. Gurupi, 06/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4696-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda.
 Advogado(a): Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro
 Executado(a): Claudiomar Mendes Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 06/06/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0010.7829-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): F. A. Oliveira Melo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO EM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 16. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas. Gurupi, 06/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0003.2071-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido(a): Willians Bezerra de Andrade
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar o edital de citação, a fim de providenciar sua publicação.

Autos n.º: 7627/06

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Roniere Gomes Carvalho
 Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
 Requerido(a): Cláudio Antonio Silva Filho
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção da prova requerida pelo autor, devendo o mesmo nominar e qualificar as testemunhas em tempo suficiente para conhecimento do requerido. Declaro preclusa a produção da prova pelo requerido ante sua inércia. Designo o dia 21/08/12 às 14:00 horas para audiência de conciliação instrução e julgamento. Gurupi, 25/04/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.9403-4 – Ação Penal**

Acusado: Aparecido Almeida da Silva
 Advogado: Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO 1682
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado acima intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 05 de dezembro de 2012, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2010.0008.0734-4/0 – Ação Penal

Acusados: Elza Borges Ferreira, Abdon Mendes Ferreira e Helio Manoel Brito Bittencourt
 Advogada: Roseani Curvina Trindade OAB/TO 698
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia e, via de consequência, condeno os acusados **ABDON MENDES FERREIRA e ELZA BORGES FERREIRA**, como incurso nas penas do art. 89, caput, da Lei 8.666/93, por duas vezes, c/c art. 69 do Código Penal e condeno o acusado **HÉLIO MANOEL BRITO BITTENCOURT** como incurso nas penas do art. 89, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, por duas vezes, na forma do art. 69 do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta aos acusados. Em relação ao acusado Abdon Mendes Ferreira, ambas as condutas incriminadoras atribuídas ao réu incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal, a fim de se evitar repetições desnecessárias. A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracteriza pela vontade livre e consciente de dispensar a licitação. Portanto, normal ao tipo. O acusado é primário e malgrado possua outros registros criminais (fls. 210/211) deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Conduta Social: Não tem nos autos elementos para se valorar. Os motivos e circunstâncias são normais do tipo. As consequências do crime são gravíssimas e pesam em desfavor do acusado, haja vista o comportamento financeiro causado a município de parques recursos. Não há que se falar em comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração pública. Assim, estabeleço a pena-base em 3 (três) anos de detenção e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa, arbitrados em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos para cada dia-multa, corrigidos monetariamente a partir da data dos eventos. Em

sendo aplicável a regra disciplinada pelo artigo 69, do Código Penal (concurso material), fica o acusado definitivamente condenado à pena de 06 (seis) anos de detenção e ao pagamento de 200 (duzentos) dias-multa. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direito por não preencher as condições insertas no art. 44 do Código Penal. Em relação à acusada **ELZA BORGES FERREIRA**, ambas as condutas incriminadoras atribuídas a ré incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal, a fim de se evitar repetições desnecessárias (...). Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo art. 69, do Código Penal (concurso material), fica a acusada definitivamente condenada à pena de 06 (seis) anos de detenção e ao pagamento de 200 (duzentos) dias-multa. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direito por não preencher as condições insertas no art. 44 do Código Penal. Os sentenciados respondem a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática para ensejar a custódia cautelar, assim, concedo-lhes o direito de recorrer em liberdade. Custas processuais, em proporção. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos sentenciados no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 7 de maio de 2012. Miriam Alves Dourado, Juíza."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0009.3448-2/0 – Declaratória de Inexistência de Débitos Cumulada com Danos Morais**

Requerente: VINICIUS BARBOSA PASQUALI
 ADVOGADO: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO – OAB/TO 4203
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADA: IVANILSON S. MARINHO – OAB/TO 3298
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente acerca do rol de testemunhas juntado às fls. 152 dos autos pelo requerido.

AUTOS: 2009.0009.3448-2/0 – Declaratória de Inexistência de Débitos Cumulada com Danos Morais

Requerente: VINICIUS BARBOSA PASQUALI
 ADVOGADO: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO – OAB/TO 4203
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADA: IVANILSON S. MARINHO – OAB/TO 3298
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente acerca do rol de testemunhas juntado às fls. 152 dos autos pelo requerido.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0003.4604-1, que a Justiça Pública como autora move contra TÁCIO SEGGER FERREIRA, brasileiro, convivente, estudante, nascido aos 10/02/1988 em Gurupi - TO, filho de Sônia Segger B. Ferreira e José Ferreira, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 21do Dec-lei n.º 3.688/45, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de junho de 2012. Eu, _____ Fábria Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0003.4605-0, que a Justiça Pública como autora move contra ALEXANDRO DE BRITO NUNES, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 16/08/1977 em Gurupi - TO, filho de José Reinaldo Nunes e Luzia Resplandes Nunes, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de junho de 2012. Eu, _____ Fábria Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0000.6483-6, que a Justiça Pública como autora move contra ANDRÉ LUIS DOS SANTOS LEOPOLDINO, brasileiro, casado, servidor público, nascido aos 10/06/1977 em Brasília - DF, filho de José Roberto Leopoldino e Maria do Rosário dos Santos Leopoldino, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de junho de 2012. Eu, _____ Fábila Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0000.6482-8, que a Justiça Pública como autora move contra WILSON MOREIRA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, músico, nascido aos 31/03/1968 em Cristalândia - TO, filho de Giovane Brito Moreira e Ana Voltina Lopes Moreira, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de junho de 2012. Eu, _____ Fábila Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0003.4601-7, que a Justiça Pública como autora move contra SÉRGIO ALVES PEREIRA CARVALHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 15/03/1992 em Gurupi - TO, filho de Adriana Alves de Pereira Carvalho e Manoel Jesus Alves Pereira, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 129, § 9.º do Código Penal, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de junho de 2012. Eu, _____ Fábila Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam intimados os Procuradores do Exequirente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 312/06

Ação: Infração Administrativa/ Execução

Exequirente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Executado: JAMAICA BEER - na pessoa de LINDOLFO FERREIRA DA SILVA

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B, HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA, OAB/TO 1966 e Dra. SUSISDARLEM ALVES MOTA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em sendo parcial a penhora efetivada, proceda-se à intimação do exequirente para se manifestar. Gurupi-TO, 30 de maio de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****DECISÃO**

AUTOS: Nº 687/2004 – AÇÃO EXCEÇÃO DE EXECUTIVIDADE

Requerente: PEDRO DA SILVA SANTOS

Advogado: MARIO CESAR F. DA CONCEIÇÃO OAB/MA 5063

Requerido: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: MARIA DAS GRAÇAS C. BASTOS

Procuradora: PAULA SOUZA CABRAL

Intimar a parte exequirente da r. Decisão de fls. 118 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Visto em correição. Frente ao conteúdo da decisão levada a efeito pelo E. TJTO e vindo a referida manifestação a transitar em julgado, determino que seja intimada a parte exequirente, via DJ, para em 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, que deverão ser devidamente calculadas, com envio do

demonstrativo juntamente com a intimação. Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo concedido, remeta-se certidão para a procuradoria estadual, para os fins de direito. Destaque-se, também, que fica a parte exequirente autorizada a receber os documentos que solicitar, mediante recibo, caso compareça antes do arquivamento do processo e se as custas forem devidamente pagas. Após o cumprimento, com a comprovação do pagamento das custas ou mesmo cumprido o estabelecido no item anterior, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa nos registros. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0002.8709-0 /0 AÇÃO REIVINDICATORIA

Requerente: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/SP 262956

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO

Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

Intimar as partes e seus advogados da r. Decisão de fls. 113 de teor a seguir transcrito:

DECISÃO: Visto em correição. Trata-se de embargos de declaração onde a parte embargante (INSS) alegando omissão sobre ponto o qual devia pronunciar-se o juiz, sobre em específico os juros e correção monetária aplicados ao caso em apreço. Conforme asseverou a parte embargante, a jurisprudência dos tribunais pátrios se orienta no sentido da aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a alteração trazida com a Lei nº 11.960/2009. Sendo assim, a partir de 01.07.2009, aplicar-se-á nas condenações contra a Fazenda Pública, no caso em apreço a autarquia INSS, a atualização monetária e juros de mora obedecendo os índices aplicados à caderneta de poupança. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Embargos do obreiro – Alegação de existência de? contradição? no aresto embargado Ocorrência Embargos acolhidos para sanar a contradição apontada – Embargos do INSS juros e Correção Monetária Aplicabilidade da Lei 11.960/09 Admissibilidade – Embargos parcialmente acolhidos. 11.960. (9189798122009826 SP 9189798-12.2009.8.26.0000, Relator: Aldemar Silva, data de Julgamento: 30/08/2011, 17ª Câmara de Direito Público, data de Publicação: 01/09/2011). Dessa forma, acolho os embargos declaratórios, no qual deverão aplicar-se ao caso em apreço a atualização monetária e juros de mora obedecendo a norma disposta no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a alteração dada pela Lei nº 11.960/2009. Publique-se. Intime-se, observando que a autarquia será intimada com vista dos autos. Itaguatins/TO, 18 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

DESPACHO**AUTOS: Nº 662/2004 – AÇÃO EXECUÇÃO**

Exequirente: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Procuradora: MARIA DAS GRAÇAS C. BASTOS

Executado: PEDRO DA SILVA SANTOS

Intimar as partes do r. Despacho de fls. 42 de teor a seguir transcrito: DESPACHO: Visto em correição. Frente a interposição de recurso voluntário pela parte exequirente conforme se é capaz de inferir dos autos principais, arque-se o presente apenso, com as cautelas de estilo, procedendo-se a regular baixa na distribuição. Cumpra-se. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito Respondendo na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Divórcio Litigioso nº. 2009.0006.0819-4/0, tendo como Requerente: **Cícera Matias de Oliveira** Sousa e Requerido **Francisco de Sousa**, e que, por este meio, CITA-SE o requerido **FRANCISCO DE SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial. Cumpra-se. Itaguatins, 31 de maio de 2012. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito Respondendo. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz publicar o presente edital conforme a lei.

MIRACEMA**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO**

TCO N.º: 2008.0008.5693-9 (566/10)

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: LEANDRO BATISTA DA SILVA

Vítimas: Gilvan da Silva Vieira, Antonio Ribeiro Leite e Gutemberg Lopes da Silva

Tipificação: Desacato e Difamação

EDITAL DE CITAÇÃO - (Prazo de 10 dias) O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins - TO, CITA o Sr. **LEANDRO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05/09/1988, filho de Joaquim Pedro Teixeira Filho e de Maria José Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia contida no processo em epígrafe, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Vara

Criminal, aos onze dias do mês de junho de dois mil e doze (11/06/2012) Eu (Ednaldo Galvão da Silva), Escrivão Judicial, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

PORTARIA Nº. 003/2012 – GAB.

O DR. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc....

CONSIDERANDO que, atualmente, o Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal, conta apenas com 2 técnicas judiciárias, sendo que uma delas está respondendo pela escrivania, e um atendente judiciário de 2ª instância;

CONSIDERANDO que, a escrivã que responde pelo cartório está no gozo de suas férias, e que a servidora que é responsável pelo atendimento do cartório cumula a função de escrivã substituta;

CONSIDERANDO que, embora o número de feitos deste cartório seja consideravelmente menor do que os demais existentes na comarca, a rotatividade processual, bem como o fluxo de trabalho é bastante elevado, dada à celeridade afeta aos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que o volume de trabalho sobrecarrega a vida funcional dos dois servidores que cumprem os processos, realizam atendimentos e providências da escrivania, além de prejudicar os interesses das próprias partes e seus advogados, com o acúmulo de serviço;

CONSIDERANDO que, ante a situação fática existente, o atendimento em horário integral impossibilita o andamento regular dos trabalhos na serventia, prejudicando sobremaneira o próprio interesse das partes, haja vista o exíguo prazo para cumprimento das diligências, mormente as intimações para audiências já marcadas, o que fere, ainda, o princípio da celeridade processual,

RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar a suspensão do atendimento no balcão do Juizado Especial Cível e Criminal no período matutino, pelo período de 60 (sessenta dias).**

Art. 2º. **A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

DÊ-SE CIÊNCIA aos interessados através de publicação da presente portaria no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, fixando a presente, ainda, no Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO.

CUMRA-SE. DADA E PASSADA nesta comarca de Miracema do Tocantins, aos doze dias do mês de junho de 2012 (12/06/2012).

MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO
Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4623/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4552-7)

Requerente: JADSON MONTEL GALVÃO
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 98/99), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência nos seguintes moldes: **R\$ 8.265,39 (oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**; mais rendimentos, em favor da parte **exequente: R\$1.653,08 (mil seiscentos e cinquenta e três reais e oito centavos)**, mais rendimentos, em favor do **patrono da parte exequente**, por se tratar de honorários de sucumbência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeçam-se os competentes alvarás. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, 05/06/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.3246-3/0 – COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS
Advogado: DRA. ELISANDRA JUÇARA CARMELIM – OAB/TO 3.412
Advogado: DR. MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA – OAB/TO 4.252-A
Advogado: DR. KARE MARQUES SANTOS – OAB/MG 90.327
Requerido: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
Advogado: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2.583
Advogado: DR. ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4.155
INTIMAÇÃO: Intimam-se os advogados da parte requerida da nova data da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 26 de junho de 2012 às 9 horas, conforme ato ordinatório de fls. 131 realizado em cumprimento ao despacho de fls. 129.

AUTOS: 2011.0000.6235-5/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE

Requerente: JOSIANA MONTEIRO representada por sua genitora MARIA DO BONFIM MONTEIRO NETO
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora de já fora juntado aos autos em epígrafe o laudo médico, estando aguardando vista à requerente pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 55/56 proferidos nos autos e publicado no Diário da Justiça n. 2820, páginas 154/155.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.2248-6

AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ACUSADO: MANOEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO 1.063

DESPACHO: "Defiro o desentranhamento com a substituição por cópias, caso ainda seja do interesse da parte. Após, cumpra-se o despacho de fl. 163-v."

AUTOS Nº 2011.0010.6490-4

AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ACUSADO: ANANIAS CIRQUEIRA DE ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO – OAB/TO 1.119-B

DESPACHO: "Intime-se o advogado para apresentar procuração e defesa preliminar no prazo de 10 dias. Não havendo resposta, voltem os autos à Defensoria para a defesa do réu".

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0001.1182-0 – ANULATÓRIA

Requerente: Construtora Nova Capital Ltda
Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi, Dr. Roger de Mello Ottaño, Dr. Rogério Gomes Coelho e Dr. Renato Duarte Bezerra
Requerido: Daniel Almeida Vaz
Advogado(a): Drª Aline Ranielle Oliveira de Sousa
Requerido: Auto Posto Boa Esperança Ltda
Advogado(a): Dr. Pedro Martins Aires Júnior e Dr. Solano Donato Carnot Damacena
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 10/07/12, às 16 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2006.0000.6165-4– AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: JAIME DE MELO NOGUEIRA NETO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o Requerente o cumprimento da carta precatória".

AUTOS Nº: 2009.0004.9095-9– AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: MARIA APARECIDA BORGES
ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ
REQUERIDO: DEUZIMAR COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o Requerente o cumprimento da carta precatória".

AUTOS Nº: 2005.0003.8229-0– AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: ARCO IRIS MADEIRA E MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI
REQUERIDO: FRANCISCO MENDES BRAGA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FL. 93: Intime-se o autor, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. Zacarias Leonardo juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia Cível, se processam a Ação de EXECUÇÃO, processo nº 2005.0003.8228-2 requerido por HAUEISEN E DIAS LTDA em face de SOARES DE SALVA LTDA FRIGOCARNE, sendo o presente para INTIMAR a requerente, HAUEISEN E DIAS LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"Intime-se o autor por edital com o prazo dilatatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Palmas, 17 de maio de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 11 de junho de 2012. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico, digitei e subscrevi.

AUTOS Nº: 2004.0000.9568-4 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
REQUERIDO: WILSON LUIZ JACINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FL. 65 VERSO: Ao exequente para se manifestar no prazo de 10 dias sobre o resultado das ordens de bloqueio bacenjud e renajud. Int.

AUTOS Nº: 2011.0007.2433-1 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: CERAMICA SANTA RITA LTDA
ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI
REQUERIDO: KEDSON BARBOSA MACEDO
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FL. 115: (...) Ocorre que para melhor acomodação da pauta, reputo de bom redesignar a presente audiência para o dia 16 de agosto de 2012, às 15 hs. (...)

AUTOS Nº: 2011.0008.5881-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: KEDSON BARBOSA MACEDO
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES LOPES E CERAMICA SANTA RITA LTDA
ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FL. 147: (...) Ocorre que para melhor acomodação da pauta, reputo de bom redesignar a presente audiência para o dia 16 de agosto de 2012, às 15 hs. (...)

AUTOS Nº: 2010.0006.2265-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: IMOBILIARIA REAL LTDA
ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA
REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO CARNEIRO BRAGA E SOMALIA ELINNES DA CRUZ BRAGA E OUTROS
ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FL. 250: (...) Ocorre que para melhor acomodação da pauta, reputo de bom redesignar a presente audiência para o dia 16 de agosto de 2012, às 14 hs. (...)

AUTOS Nº: 2007.0006.2022-8 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO
REQUERIDO: MARCELO HENRIQUE BATISTA BORGES
ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROGES PEREIRA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o Requerente acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 66".

AUTOS Nº: 2007.0006.2022-8 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO
REQUERIDO: MARCELO HENRIQUE BATISTA BORGES
ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROGES PEREIRA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FL. 67: (...) Ocorre que para melhor acomodação da pauta, reputo de bom redesignar a presente audiência para o dia 15 de agosto de 2012, às 14h00min. Ratifica-se os termos da decisão de fl. 60

AUTOS Nº: 2009.0003.8957-3 – AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: REJANIO GOMES BUCAR
ADVOGADO(A): JÚLIO SOLIMAR R. CAVALCANTI
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da Contestação de fls. 28/44, bem como da planilha de fls. 46/193".

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 50/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos Digitais: 5003546-29.2011.827.2729

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Requerente: D. R. B.
Advogado(a): DR. OLMAR HUMBERTO MENTA
Requerida: S. P. DE S.
Defensora Pública: Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes

Termo de Audiência: "Aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e doze (17.04.2012), nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, na sala de audiências desta Vara às 15h20min, onde presente se achava a Juíza Substituta Keyla Suely Silva Silva (...) Aberta a audiência, proferiu-se o seguinte despacho: "Em razão da requerida não ter sido intimada, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1º agosto de 2012, às 14:00 horas. Determino a intimação das partes e seus advogados, devendo o requerente informar o atual endereço da requerida, no prazo de 15 (quinze) dias. Informado o endereço, intime-se a requerida da audiência. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas. Dê-se ciência ao Ministério Público." Nada mais. Do que para constar eu, Raquel Mendes Arantes, Escrevente, lavrei este termo que lido e achado vai devidamente assinado".

Autos: 2011.0005.6119-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. F. A. M.

Advogado (a): DR. TIAGO COSTA RODRIGUES

Requerido: H. M. A.

Advogado (a): DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

SENTENÇA: "Trata-se de Ação de alimentos ajuizada por L. F. A. M., menor impúbere, representado por sua genitora R. A. de A., em desfavor de H. M. A., devidamente qualificado.(...) O artigo 1.694, do Código Civil, dispõe que "podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação".(...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS constantes da inicial e FIXO OS ALIMENTOS DEFINITIVOS devidos pelo Réu ao Autor em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos por este recebidos, descontando-se apenas a contribuição previdenciária e o imposto de renda, os quais deverão ser descontados em folha de pagamento e depositados na conta bancária indicada às fls. 27, de titularidade da genitora da menor. Condeno o Requerido ao pagamento das custas judiciais, taxa judiciária e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50, pois beneficiário da assistência judiciária gratuita. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Com base no disposto no artigo 14, da Lei nº. 5.478/68, bem como no artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil, determino o imediato cumprimento desta decisão. Para tanto, oficie-se ao órgão empregador do Requerido para que proceda ao desconto mensal dos alimentos arbitrados. Cumprida a diligência e após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,29mar2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza Substituta."

Autos: 2011.0005.6119-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. F. A. M.

Advogado (a): DR. TIAGO COSTA RODRIGUES

Requerido: H. M. A.

Advogado (a): DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

DESPACHO: "Tendo em vista que os presentes Embargos de Declaração buscam efeitos modificativos na sentença recorrida, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, caso queira, se manifestar. Cumpra-se. Pls,31maio2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza Substituta."

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0007.4360-7/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: L.B. de A

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento, OAB/TO 1.555

Requerido: S.R. de A

INTIMAÇÃO: "5. (...) mantenho o indeferimento da assistência judiciária gratuita à exequente. 6. (...) determino a intimação da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo do apelo, bem como recolher as custas e taxa judiciária iniciais do processo, sob pena de deserção. Intime-se. Cumpra-se".

Autos nº 2011.0006.0585-5/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.L. da S

Advogado: Dr. Francisco Antônio de Lima – OAB/TO n.º 4182-B

Requerido: L.L.N. da S representada por I.N. da S

SENTENÇA: "EX POSITIS, em razão da inércia do demandante, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos art. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, após recolhidas as custas pelo requerido, arquivem-se os autos" Desde já, em caso de não recolhimento das custas pelo requerido, determino a adoção pelo Sr. Escrivão das providências do Provimento n.º 05/2009-CGJ".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0006.9705-2 - AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS**

Requerente: DJALMA PEREIRA LIMA

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555; BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB-TO 618

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Intime-se o Estado do Tocantins para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as fichas financeiras referentes aos vencimentos do Requerente, compreendendo o

período de agosto de 1974 até a data de sua aposentadoria, sob as penas da lei. Cumpra-se. Palmas, em 2 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.4730-6/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO EM BLOCO: "Intime(m)-se a (s) partes (s) autora (s) para que, caso queiram (m), se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dias). Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abram-se vistas ao Ministério Público. Na seqüência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0000.0462-4/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: GLAUCIA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO EM BLOCO: "Intime(m)-se a (s) partes (s) autora (s) para que, caso queiram (m), se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dias). Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abram-se vistas ao Ministério Público. Na seqüência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0005.4891-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VALDEMIRO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO EM BLOCO: "Intime(m)-se a (s) partes (s) autora (s) para que, caso queiram (m), se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dias). Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abram-se vistas ao Ministério Público. Na seqüência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0002.7230-0/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO FAZER
REQUERENTE: ROMULO AUGUSTO ERCOLIM ANTONIEL
ADVOGADO: SANDRA PATTA FLAIN
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO EM BLOCO: "Intime(m)-se a (s) partes (s) autora (s) para que, caso queiram (m), se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dias). Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abram-se vistas ao Ministério Público. Na seqüência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0006.5830-6/0

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: ACS-TO ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO EM BLOCO: "Intime(m)-se a (s) partes (s) autora (s) para que, caso queiram (m), se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dias). Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abram-se vistas ao Ministério Público. Na seqüência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0001.7821-5/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO EM BLOCO: "Intime(m)-se a (s) partes (s) autora (s) para que, caso queiram (m), se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dias). Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abram-se vistas ao Ministério Público. Na seqüência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0009.7650-2/0, 2010.0009.7631-6/0, 2010.0009.7732-0/0, 2010.0009.7711-8/0, 2010.0009.7681-2/0, 2010.0009.7722-3/0, 2010.0009.7632-4/0

AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VIOLETA CARNEIRO MOTA MUNARETTO, CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA, REJANE LIMA SOARES MASCARENHAS, MIRELLA SILVA ALMEIDA GUIMARÃES, EDILEIDE MENDES RODRIGUES SOUZA, KALLYNNY SALES SOUSA, DANIELLE F. DA SILVA
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO EM BLOCO: "Intime(m)-se a (s) partes (s) autora (s) para que, caso queiram (m), se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dias). Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos,

abram-se vistas ao Ministério Público. Na seqüência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0006.2334-7/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: REINALDO COIMBRA DA SILVA

SENTENÇA: "Por essas razões, forte no princípio do livre acesso ao judiciário, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação a assistência judiciária deferido no feito principal. Não há condenação em honorários de advogado neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478 / 196, 492/178 E 599/92), respondendo a Autora/ Impugnada pelas suas custas, se houver, Em face do exposto, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Após, o trânsito em julgado e feitas as anotações de praxe, promova o desampensamento dos autos principais, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 18 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto. "

AUTOS Nº 2010.0007.8401-8/0

AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: SISEMP-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS
ADVOGADO: RODRIGO COELHO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIAS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dias)se manifestem de forma fundamentada se persiste o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Vencido o prazo com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO., 11 de Janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0007.8320-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: SAUL SEGUNDO DA COSTA
ADVOGADO: LEONARDO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas-TO., 02 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0007.8501-4/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: CLAUDIO LACERDA MARQUES, CÍCERO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES, ALESSANDRA DE NORONHA CARAVALHAL
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intimem-se as partes autoras para que caso queiram, se manifestem acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dias). Após a apresentação da respectiva manifestação ou o transcurso do prazo in albis, com certidão nos autos, abram-se vistas ao Ministério Público. Em seguida, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 9 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0002.4722-1/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO
REQUERENTE: APOLIANA LIMA DIAS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DESPACHO: "Defiro a Cota Ministerial formulada às fl. 24. Assim, intime-se a requerente a fim de que se manifeste nos autos quanto ao teor do expediente de fl.22, no prazo de 05(cinco) dias. Após efetivação de tal diligência certifique-se e abram-se novas vistas dos autos ao Ministério Público. Transcorrido o prazo retro sem manifestação da autora, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0001.5802-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: CLEONICE SOUSA LACERDA
ADVOGADO: ADEMIR TEODORO OLIVEIRA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "Intimem-se as partes a fim de que se manifestem sobre o resultado da perícia médica (fls. 75/76), no prazo de 10(dez) dias. Vencido esse prazo, não havendo manifestação das partes, certifique-se a escritoria e após intimem-se os litigantes a fim de que apresentem memoriais finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo o autor. Contudo, havendo manifestação acerca da perícia realizada neste feito, volvam-se os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 9 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0000.0671-2/0, 2009.0004.6690-0/0, 2009.0006.9282-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: SANTOS E VIANA LTDA, PIZZARIA E RESTAURANTE OASIS LTDA, MACOPAM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

SENTENÇA: "Vistos. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que a executada efetuou o pagamento do débito objeto da presente demanda (fl.16), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, não há de que se falar em honorários de sucumbência em favor da Fazenda Pública ou mesmo em

custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão... Desta feita, deixo de condenar a executada nas despesas processuais e honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 09 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0003.8400-1/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: MANOEL GONÇALVES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "Forte nesses argumentos, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA INICIAL e determino a extinção do feito, nos termos do art. 269, I do CPC. Por consequência, reintegro o Município de Palmas definitivamente na posse do imóvel objeto desta ação. Da mesma forma, autorizo que o Município promova a demolição da edificação existentes sobre o imóvel, caso o requerido não a providencie, no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação da presente sentença. Caso a demolição seja realizada pelo autor, determino que Município promova a remoção e o depósito de eventuais bens encontrados no local e os deposite no Paço Municipal de Palmas, localizado na AASE 50. Desde já, havendo necessidade, fica autorizado o emprego da força policial e o arrombamento do imóvel. Tanto a reintegração como a demolição, deverá ser acompanhada por oficial de justiça que lavrará auto circunstanciado de todo o ocorrido. Em razão da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20,§ 4º do CPC. Contudo esses valores só poderão ser cobrados se observada as disposições do artigo 12 da lei 1060/50, em razão da concessão da assistência judiciária gratuita em favor do requerido. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. William Trígilio da Silva."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº.: 2009.0002.0314-3/0**

AÇÃO: COMINATÓRIA
RÉQUERENTE: OSTERNO GOMES DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO, VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA, ANDREY DE SOUZA PEREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "Isto posto, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins, já que a relação litigiosa diz respeito a relação de trato sucessivo onde a prescrição atinge apenas o quinquênio anterior à propositura da ação. Por outro lado, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, determino a extinção do feito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno os requerentes no pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4.º do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado em cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se . Palmas-TO, 22 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2010.0006.6184-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RÉQUERENTE: GILVAN RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS MARTINS PINHEIRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que, caso queira(m), se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com o sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abram-se vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2008.0002.0543-1/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
RÉQUERENTE: CREOMILDO CARVALHO LEITE E OUTROS
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Na audiência de conciliação realizada no dia 29 de setembro de 2009 os requerentes pugnaram pela suspensão da presente ação pelo prazo de 90 (noventa) dias a fim de que se aguardasse o julgamento, pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de demanda que pudesse ser prejudicial a este feito. Tal pedido restou deferido pela Magistrada titular desta Especializada. No entanto, observo já ter decorrido lapso temporal superior àquele solicitado, e, conforme certidão de fl. 173 v, até o presente momento não houve manifestação dos litigantes. Desta feita, intimem-se as partes a fim de que se manifeste nos autos a respeito do interesse no prosseguimento do feito, de forma fundamentada, bem como requeiram o que lhes for de direito, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2007.0004.6695-4/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: K.F. G. E OUTROS REP. POR FILOMENA GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO- DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se as partes a fim de que se manifestem sobre o resultado da perícia médica (fls. 102/107), no prazo de 10 (dez) dias... Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2011.0001.7713-6/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: BRUNO SIQUEIRA CAMPOS MENDONÇA VILAR
ADVOGADO: VICTOR HUGO ALMEIDA
DESPACHO: "Recebo os embargos porquanto próprios e tempestivos. Intime-se a parte exequente a fim de que, caso queira, se manifeste acerca dos embargos opostos pela Fazenda Pública, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2011.0008.2603-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: EDUCON(TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO CONTINUADA), ALAN ROBERTO ABATI LANZARINI
ADVOGADO: SILVIO MACHADO
DESPACHO: "Tendo em vista a remessa do presente feito a esta Vara das Fazendas, a fim de evitar eventuais nulidades processuais, intimem-se as partes que, no prazo de 10 (dez) dias, ratifiquem os atos processuais já praticados nos autos ou requeiram o que entenderem necessário. Após o decurso do prazo retro, com o sem manifestação das partes, o que deverá ser certificado nos autos, abram-se vistas ao Douto representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2011.0007.2893-0/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: DIRCEU CARVALHO DE MOURA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Tendo em vista a remessa do presente feito a esta Vara das Fazendas, a fim de evitar eventuais nulidades processuais, intimem-se as partes que, no prazo de 10 (dez) dias, ratifiquem os atos processuais já praticados nos autos ou requeiram o que entenderem necessário. Após o decurso do prazo retro, com o sem manifestação das partes, o que deverá ser certificado nos autos, abram-se vistas ao Douto representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2008.0010.1175-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: CARLOS LUIS DE AGUIAR
ADVOGADO:
SENTENÇA: "Tendo em vista que a própria exequente comunicou que a executada efetuou o pagamento do débito objeto da presente demanda (fl. 15), julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, não há de que se falar em honorários de sucumbência em favor da Fazenda Pública ou mesmo em custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão...Desta feita, deixo de condenar a executada nas despesas processuais e honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2008.0001.6443-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: LA SINE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO:

SENTENÇA: "Tendo em vista que a própria exequente comunicou que a executada efetuou o pagamento do débito objeto da presente demanda (fl. 11), julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, não há de que se falar em honorários de sucumbência em favor da Fazenda Pública ou mesmo em custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão...Desta feita, deixo de condenar a executada nas despesas processuais e honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2006.0000.7325-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: CASA SÃO PAULO CALÇADOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI

SENTENÇA: "Tendo em vista que a própria exequente comunicou que a executada efetuou o pagamento do débito objeto da presente demanda (fl. 29), julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, não há de que se falar em honorários de sucumbência em favor da Fazenda Pública ou mesmo em custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão... Desta feita, deixo de condenar a executada nas despesas processuais e honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº.: 2006.0005.9013-4/0
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: CARLOS LUIS DE AGUIAR
ADVOGADO:

SENTENÇA: “Tendo em vista que a própria exequente comunicou que a executada efetuou o pagamento do débito objeto da presente demanda (fl. 36), julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, não há de que se falar em honorários de sucumbência em favor da Fazenda Pública ou mesmo em custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão... Desta feita, deixo de condenar a executada nas despesas processuais e honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica intimada a requerente/credora por meio de seu advogado do ato processual abaixo.

Ação de Falência nº. 2005.0000.9883-5
 Requerente: Votorantim Celulose e Papel S.A
 Adv. da Reqte.: Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO. 18396
 Requerida (falida): Papelaria Carioca Ltda
 Adv. da Reqda.:

OBJETO: Fica intimada a requerente na pessoa de seu procurador para no prazo de 10 (dez) dias, indicar um profissional de sua confiança para, nos termos da lei, exercer as funções de Administrador Judicial ou, manifestar nos autos e requerer o que de direito, inclusive juntar no feito cópia do ato constitutivo da empresa demandada, sob pena de extinção do feito Sem Resolução de Mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, por falta de interesse processual superveniente.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

1ª VEZ

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os Ação de Interdição, Autos nº 2011.0000.1534-9, requerido por Cicero Paixão da Silva e interdita Tomazia dos Santos Silva e por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, datada de 06/06/12, foi decretada a interdição de Tomazia dos Santos Silva, brasileira, solteira, nascida aos 29/12/1935, filha de Benjamim Rabelo Polidoro e Ana Antonio dos Santos, sendo nomeado seu curador o Sr. Cicero Paixão da Silva, brasileiro, casado, portador do RG 48.851 SSP-To para que possa gerir e representar a interdita nos atos da vida civil. Sentença: “Assim, considero-a absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil. Pelo exposto, julgo procedente o pedido com a finalidade de interditar a Senhora Tomazia dos Santos Silva, pois absolutamente incapaz nos termos do art. 3º inciso II do Código Civil. Nomeio o requerente Cicero Paixão da Silva como curador, que deverá prestar compromisso s legais. Julgo extinto o feito nos termos do art. 269 I do CPC e determino as publicações de praxe, neste caso no Diário da Justiça por ser beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência e saindo todos intimados, Registre-se. Arquivem-se”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a PRIMEIRA vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, ao 11 de junho de 2012, no Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz Titular, desta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **WILLIAM VIEIRA CAMARGO**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido no dia 12/10/1991 em Caldas Novas-GO, filho de Fábio Bráulio Vieira e Jaqueline Aparecida Camargo,

atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput do CP, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 11 dias do mês de junho de 2012. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 60) DIAS. O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Titular, desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: **GERALDO ALVES ROZA**, brasileiro, casado, soldador, nascido aos 19/07/67 em RubiatabaGO, filho de Pedro Alves Roza e Selita Maria Roza, residente em lugar incerto e não sabido, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Fica o acusado acima mencionado intimado da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA**. Querendo, terá o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 12 dias do mês de junho de 2012. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei.. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 90) DIAS. O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Titular, desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: **WILLIAN DA SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03/03/82 em Paranã-TO, filho de Joaquina da Silva Soares, residente em lugar incerto e não sabido, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Fica acusado acima mencionado intimado da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA**. Querendo, terá o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 11 dias do mês de junho de 2012. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei.. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0010.3138-0

Natureza: Art. 121, § 2º, Inc. IV do CP

Acusado: FERNANDO MESSIAS TAVARES

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

Intimação: Para se manifestar acerca da testemunha arrolada pela defesa não encontrada, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça às fls. 214 dos autos acima mencionado

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0004.3720-2/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Adv. Requerente: Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO nº 4.258-A.

Requerida: IRANEIDE LOPES DO NASCIMENTO.

Adv. Requerida: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 31 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). **Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição.** Tomo sem efeito, expressamente, com efeitos *ex tunc*, a decisão liminar então concedida, de f. 18 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0012.0610-5/0- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: EDIANA TOMAZ DA SILVA.

Adv. Requerente: Drª. Jorcellyny Maria de Souza - OAB/TO nº 4.085.

Requerido: Empresa – IDEAL TECIDOS DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 27/29 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, **julgo extinto o processo, sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem verba honorária porque não completada a relação jurídica processual e porque a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita peliteada. **Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros.** Faculto desde logo a(o) autor(a) e/ou seu advogado, a retirada dos autos, dos documentos originais que entender necessários, desde que os substitua por

cópias, correndo as despesas por sua conta. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de fevereiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0002.4975-9/0- AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO - FEPAR.
Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 e/ou Dr.ª. Aline Silva Coêlho – OAB/TO nº 4.606.
Requerido: PEDRO DE AQUINO RODRIGUES.
Adv. Requerido: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 56 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, pois que não houve resistência da parte requerida, exigência legal após citação da parte adversa e oferecimento da resposta/contestação, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII e seu 4º, do CPC. **Homologo**, pois, o pedido de desistência da ação (f. 54) e, transitado em julgado e **certificado nos autos**, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Verba honorária a que a condeno a autora a pagar ao advogado das partes requeridas, pelo princípio da causalidade, e que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0010.8291-2/0- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C-C PEDIDO LIMINAR.

Requerente: ELCINÉLIA BEZERRA DA SILVA.
Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva - OAB/PI nº 5.350 e/ou Dr.ª. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO nº 645.
Requerido: EDIMAR ALVES DE SÁ.
Adv. Requerido: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro OAB/TO nº 2.549.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 91/100 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3-) **DISPOSITIVO/CONCLUSÃO**. ISTO POSTO, por ser o réu parte ilegítima no pólo passivo da ação, **JULGO A AUTORA CARECEDORA DE AÇÃO e EXTINGO O PROCESSO** sem julgamento de mérito, na forma dos artigos 267, VI e § 3º c/c 329, todos do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela autora. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao advogtado do réu, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC. Transitado em julgado, enada requerendo as partes, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0001.7152-7/0- AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: AMBRÓSIO GOMES DOS SANTOS.
Adv. Requerente: Dr. William Pereira da Silva - OAB/TO nº 3.251.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Adv. Requerido: Dr. Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 66 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... **ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI, última figura), sem resolução de mérito.** Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autora. Custas e despesas pela autora e verba honorária que a condeno a pagar ao advogado do réu INSS, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do autor, se for feita a prova de que o mesmo perdeu a condição de necessitado (artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50), já que litigou amparada pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Intimem-se aos advogados das partes, o da autora pelo DJTO e o do INSS, pessoalmente e/ou por carta (AR). Transitado em julgado, **certificado nos autos**, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2006.0000.8688-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exeqüente: VOLKSWAGEN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA.
Adv. Exeqüente: Dr.ª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597.
Executados: Empresa – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA PAULA LTDA e seus sócios: Emílio de Alencar Lima e Antônio Luiz Gomes de Paula.
Adv. Executados: Dr. Wagner Nunes de Castro – OAB/DF nº 898.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQÜENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 472 dos autos, proferida nos embargos de declaração ofertados por WOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... **RELATEI. DECIDO.** Conheço dos embargos e rejeito-os, *ad limine, ab ovo*, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há nan sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o condão e finalidade ilícita e manifesta de adir a efetividade da decisão proferida, senão em aberta e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito inelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa; mas, contudo, não têm os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infrigente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infrigente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a

correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persistem a sentença TAM como está lançada, integralmente, às f. 459/462 dos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0007.5429-1/0 - AÇÃO DE DEPÓSITO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Adv. Requerente: Dr. Miller Ferreira Menezes – OAB/TO nº 3.060.
Requeridos: Empresa – SOMAVA – SOCIEDADE AGROPASTORIL VALE DO ARAGUAIA LTDA, e ANDRÉ BERNARDES SILVA e HENRIQUE BERNARDES SILVA.
Adv. Requeridos: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO nº 53 e Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO nº 1.648.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 1.020/1.031 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Assim sendo, somente o total de grãos em relação ao qual as partes concordam ter havido desvio deverá ser restituído, pois, conforme previsão contratual, os Réus receberam sobretaxas para conservar e fielmente guardar o produto, bem como restitui-lo integralmente, quando solicitado. Resta, pois, reconhecida a obrigação da Armazenadora devolver ao Requerente o total de 3.653.328 kg de arroz em casca. Anote-se que a alegação dos Requeridos no tocante ao não pagamento das taxas de armazenagem não merece guarida, uma vez que não lograram comprovar tal argumento. Mesmo que o tivessem feito, a alegação falta de pagamento da armazenagem não serviria de motivo para que não entregassem a totalidade do produto que lhes fora confiado, pois poderiam rescindir o contrato ou acionarem judicialmente a Autora para receberem o *quantum* porventura devido; Por fim, não entendo presente quaisquer das situações que caracterizem a alegação litigância de má-fé pelas partes. 3- **CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pelo **BANCO DO BRASIL S/A.** em face de **SOMAVA – SOCIEDADE AGROPASTORIL VALE DO ARAGUAIA LTDA**, condenando-a a entregar ao Autor, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na mesma qualidade e quantidade, 3.653.328 Kg** (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e oito quilogramas) **de arroz em casca (ensacado), ou o seu equivalente em dinheiro.** Custas compensadas em razão da sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários de seus respectivos advogados. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 8410/05- Execução de Alimentos
Requerente: P. A. S. L. S. rep. por sua genitora
Advogada: SÔNIA MARIA FRANÇA- OAB/TO 07-B
Requerido: E. A. S.

Fica a advogada da parte autora intimada que decorreu o prazo de suspensão dos autos, bem como de todo o teor do DESPACHO fls. 39: " DEFIRO o pedido de suspensão do feito, conforme requerido às fls. 36. Com a resposta, proceda-se a intimação do requerido do pros seguimento desta ação, no endereço informado. Anote o cartório da data final do período de suspensão, devendo, se a parte autora não se manifestar, intimá-la, através de sua defensora, para dar andamento no feito, no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Sem a manifestação, intime-se o autor no endereço constante na inicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar interesse no processo sob pena de extinção. Após, CONCLUSOS. Cumpra-se. Paraíso(TO), 18/04/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0011.3369-6- Execução de Alimentos
Requerente: E. V. T, rep. por sua genitora
Advogada: LEILA RUFINO BARCELOS- OAB/TO 4427
Requerido: S. T. N

Fica a advogada da parte autora intimada do DESPACHO fls. 36; " Intime-se o autor p indicar o CPF do réu. Após, cls. p/ consulta do Bacenjud. Cumpra-se. Pso, 15.05.2012. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2012.0000.0429-9- Divórcio
Requerente: Wiltamar Pereira da Silva
Advogada: VANUZA PIRES DA COSTA- OAB/TO 2191
Requerida: Regina Ferreira da Mata
Fica a advogada da parte autora intimada que houve contestação às fls. 86/87, ficando os autos com vista para manifestação. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0012.3541-3- Alimentos
Requerente: R. H. D. C. rep. por sua genitora
Advogado: LEILA RUFINO BARCELOS- OAB/TO 4427
Requerido: L. P. C.

Fica a advogada da parte autora intimada que a requerida não foi localizada para intimação no endereço fornecido, conforme certidão do Oficial de Justiça às fls. 22 dos autos. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2011.0011.9859-5- Reconhecimento de Paternidade
Requerente: J. R. R.
Advogado: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO- OAB/TO 3919
Requerido: A. O. rep. por sua genitora

Fica o advogado da parte autora intimado que a requerida não foi localizada para citação no endereço fornecido, conforme certidão do Oficial de Justiça às fls. 22 dos autos. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2011.0012.1618-6- Revisão de Alimentos

Requerente: J. S. de S.
Advogado: Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931
Requerido: M. A. A. N

Fica o advogado da parte autora intimado que a requerida não foi localizada para citação no endereço fornecido, conforme certidão da Oficiala de Justiça às fls. 22 dos autos. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0010.4731-5- Execução de Alimentos

Requerente: E. V. T. rep. por sua genitora
Advogada: LEILA RUFINO BARCELOS – OAB/TO 4427
Requerido: S. T. N

Fica a advogada da parte autora intimada do DESPACHO fls. 28/29: “ ... Assim, INTIME-SE a exequente para apresentar cálculo atualizado do débito na forma determinada e somente em relação às três imediatamente anteriores ao ajuizamento da demanda e as demais que venceram no curso do processo e, com fulcro no art. 733, § 1º, CPC Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2011.0010.7771-2- Reconhecimento de União Estável

Requerente: Cleuma dos Santos Souza
Advogado: IARA MARIA ALENCAR- OAB/TO 78
Requerido: Divino Ribeiro da Cruz “ de cujus”

Fica a advogada da parte autora intimada do DESPACHO fls. 26/28: “ DEFIRO a Gratuidade da Justiça. No caso de reconhecimento de união estável, os interessados são os herdeiros’ e conforme se infere da certidão de óbito de fls. 21, o ‘ de cujus ’ deixou 3 (três) filhos). Assim, INTIME-SE a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 284 do CPC), sob pena de indeferimento da inicial, fazendo constar no pólo passivo os herdeiros do ‘ de cujus’, devidamente representados, eis que menores. Vencido o prazo sem a emenda determinada, CONCLUSOS. ...Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 19/04/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0002.1138-3- R egulamentação de Guarda

Requerente: M. M. A. do P. rep. por sua genitora
Advogado: nnn
Requerido: M. A. do P.
Advogada: Jakeline de Moraes e Oliveira- OAB/TO 1634

Fica a advogada da parte requerida intimada que os autos estão com vista para manifestação sobre o pedido de fls. 45/46. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2011.0002.5175-1- Oferta de Alimentos

Requerente: M. M. dos R.
Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA- OAB/TO 3.090
Requerido: P. L. M e outro rep. por sua genitora.

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 24 Vistos em correição. Imponho somente a pena da desnecessidade de intimação para os demais atos do processo, tendo em vista a revelia dos requeridos, já que se trata de direitos indisponíveis. Intime-se o autor para especificar provas no prazo de 10 dias. Em sedo especificadas e se tratando de provas orais, designe o cartório audiência de instrução e julgamento, intimando-se autor, por seu advogado e via DJ, e testemunhas se necessário. Intime-se MP e defensoria. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO – Juiz de Direito.” eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0006.1575-5- Execução de Alimentos

Requerente: E. F. N. rep. por sua genitora
Advogado: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO- OAB/TO 4610
Requerido: C. N. da S

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 22/23. “ ... Para tanto, mister se faz a apresentação de nova memória de cálculo, incluindo-se as pensões vencidas até a presente data. Assim, INTIME-SE a exequente para apresentar cálculo atualizado do débito na forma determinada e somente em relação às três imediatamente anteriores ao ajuizamento da demanda e as demais que venceram no curso do processo e, com fulcro no art. 733, § 1º, 1, ... INTIME-SE, inclusive o MP. CUMPRASE. Paraíso do Tocantins, 15 de maio de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO – Juiz de Direito.” eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2007.0007.2555-0- Execução de Alimentos

Requerente: J. D. M. A e outra. rep. por sua genitora
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486
Requerido: J. V. A

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 36v. “ ... intime-se o autor p atualizar o débito. Cumpra-se. Pso. Ds. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.” eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2006.0003.1718-7- Execução de Alimentos

Requerente: M. G. R. V, rep. por sua genitora
Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA- OAB/TO 1.186 e ELENICE ARAÚJO SOUSA LUCENA- OAB/TO 1.324
Requerido: S. M. V.

Fica a parte autora através de seus advogados intimados que o requerido não foi encontrado no endereço fornecido nos autos. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0008.5074-6- Execução de Alimentos

Requerente: C.C. de O. rep. por sua genitora
Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748
Requerido: V. V. de O.
Adv. VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 1237-B

Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA de fls. 47: “ As partes, em acordo, requereram a extinção do feito. As partes são capazes e estão bem representadas por advogados que possuem, inclusive, poderes especiais para transigir. Sendo assim, com fulcro no artigo 269, III e 794, II ambos do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito. Custas pro rata. Honorários advocatícios também foram pactuados. Intimem-se, inclusive MP. Após o transitio em julgado, arquite-se com baixas e anotações. P.R. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.” eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.2947-4

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Valderino de Souza Marques
Advogada: Dra. Débora Regina Mecedo OAB/TO 3811
Requerida: O Município de Paranã-TO
Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: É o relatório. As partes informaram o pagamento do débito. Ante ao exposto, extingo o feito, na forma do artigo 794, I do CPC. P.R.I. Paranã, 06/06/2012. as) Dr. Marcos Soares da Cunha – juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0006.8141-3

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Silvarino de Souza Marques
Advogada: Dra. Débora Regina Mecedo OAB/TO 3811
Requerida: O Município de Paranã-TO.
Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: É o relatório. As partes informaram a quitação do débito. Ante ao exposto, extingo o feito, nos termos do artigo 794, I do CPC. P.R.I. Paranã, 06/06/2012. as) Dr. Marcos Soares da Cunha – juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0012.7727-4

Ação: Medida Cautelar de Exibição de Documentos
Requerente: Pretextato Ferreira Junior
Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freira Siqueira OAB/TO 3.090
Requerido: ITERTINS

Procurador do Estado: Ana Flávia Cavalcante
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Paranã, 06/06/2012. as) Dr. Marcos Soares da Cunha – juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0000.5134-3

Ação: Monitoria
Requerente: Marcos Antônio Pamponet de Souza
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albemaz
Requerida: O Município de Paranã-TO
Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308 B
Advogada: Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4.056

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias. Paranã, 06/06/2012. as) Dr. Marcos Soares da Cunha – juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0004.2354-6

Ação: Cobrança
Requerente: Marta Divina da Costa Ribeiro
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes AOB/TO 171
Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493
Requerida: O Município de Paranã, Rep. Pela Prefeita Edymée de Cássia Pereira da Costa Tocantins
Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308 B
Advogada: Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4.056

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça. Paranã, 06/06/2012. as) Dr. Marcos Soares da Cunha – juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0002.2580-9

Ação: Cobrança
Requerente: Eldino Catarino da Silva
Requerente: Bazilio Teixeira Chaves
Requerente: João Batista Pereira da Cruz
Requerente: Adrina Alves Porto
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes AOB/TO 171
Requerida: O Município de Paranã, Rep. Pela Prefeita Edymée de Cássia Pereira da Costa Tocantins
Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308 B
Advogada: Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4.056

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça. Paraná, 06/06/2012. as) Dr. Marcos Soares da Cunha – juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0006.4485-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597
 Requerido: Aureleci Ferreira Batista de Oliveira
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se conforme despacho de fls. 86. Paraná, 06/06/2012. as) Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. DESPACHO DE FLS. 86. Ao contador para que proceda aos cálculos para purgação da mora, retornando os autos ao cartório. Intimem-se as partes sobre o cálculo. Intime-se ainda a parte autora para réplica no prazo de 10 (dez) dias. Atualização do débito valor R\$5.044,45 (cinco mil e quarenta e quatro e quarenta e cinco centavos)

Autos nº 2008.0011.1596-7

Ação: Indenização Por Danos Morais
 Requerente: Juracy Viana Santana Martins
 Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B
 Requerido: Calçado Marte Ltda
 Advogada: Lidiane Teodoro de Mores OAB/TO 3.493

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em cartório o julgamento do recurso de apelo. Paraná, 06/06/2012. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0004.4445-2**

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. B. S. S. REP. POR CONRADO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674
 REQUERIDO: ADRIANO MORAES DE SOUZA
 ADVOGADO: FRANCIELITON R. DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB/TO 2.607

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Assim, nos termos do art. 840 e seguintes do CPC, c/c art. 269, III, do mesmo estatuto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes e carreado aos autos às fls. 96/97. Certifique-se o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. PRIC. Paraná, 19 de abril de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. EBCôrtes – Técnica Judiciária o digitei.

AUTOS: 2008.0002.0809-0

AÇÃO: GUARDA
 REQUERENTE: JOSÉ COSTA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: DR. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB – TO 2.607
 REQUERIDO: A. C. C. – REP. POR SUA GENITORA AMANDA PEREIRA DA COSTA

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e da taxa judiciária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), entretanto, a mesma se mantém suspensa por força do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Paraná, 23 de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. EBCôrtes – Técnica Judiciária o digitei.

AUTOS: 2009.0002.1285-1

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: JACINTA MONTEIRO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO – OAB/TO 3813
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE JURACI DE ARAÚJO REIS

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO DA DECISÃO: Portanto, citem-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual (art. 999 do CPC). Os que sejam domiciliados nesta Comarca serão citados na forma dos artigos 224 a 230 do CPC. Por edital, com prazo de 30 dias, todos os demais. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações (art. 1.000 do CPC). Intimem-se e Cumpra-se. Paraná, 19 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto. Eu, EBCôrtes -Técnica Judiciária o digitei.

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0004.7038-9**

AÇÃO: Pensão por Morte
 Requerente: Neuza Mendes Elizário
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331- Dr. George Hidasi- oab Nº 8693- Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO nº 29.479 e Ricardo Andrade Carlos Mendonça- OAB/GO nº 29.480
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, informar o CPF nos autos supracitados afim de instruir o RPV a ser expedido.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7716-1

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade
 Requerente: Suilha Ricardo de Sousa
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para retirar o RPV, em cartório para cumprimento.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 505/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2562 – 4 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: VALENTIN CARVALHO.
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 71/74: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 504/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2451 – 2 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: MARIA DO BONFIM BARBOSA FRANCO.
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 69/72: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 503/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7106 – 8 – PENSÃO POR MORTE.

Requerente: ALBINA MADALENA DOS SANTOS.
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 65/71: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário de pensão por morte em prol da parte autora – mediante cálculo com compensação e/ou acréscimo de correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios da seguinte forma:.....Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, § 2º. P. R. I. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 502/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6039 – 5 – PENSÃO POR MORTE.

Requerente: ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA.
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 65/68: "Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido e por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e havendo trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 501/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1807 – 0 – PENSÃO POR MORTE.

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DE MOURA.
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 68/70: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 462 e 267, VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Gratuidade deferida na folha 29. Por outro lado, ausente parte vencida (CPC, art. 27) ou manifesto retardamento implicador de condenação (CPC, art. 267 § 3º). Então, sem custas aqui. Considerando de um lado a atitude louvável da parte acionada em colaborar com o fim da demanda e, de outro, o princípio da causalidade em casos tais, impõe – se a fixação de honorários, que ora fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa (STJ – AgRg no Ag 1216270, DJe 17/02/2012) – em consonância à jurisprudência.....A eventual necessidade de remessa oficial (CPC, art. 475), será analisada quando da fase de cumprimento do julgado, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 500/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6451 – 0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: MARIA JOSÉ ROCHA DE SOUZA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 70/73: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 499/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7078 – 7 – IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUIDADE.

Requerente: WILSON CESAR DA SILVA.

Procurador (A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228.

Requerido: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS.

Procurador: Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 18: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do código de processo civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I, arquivando-se. Porto Nacional/TO, em 11 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 498/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.3636 – 0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Requerente: WILSON CÉSAR DA SILVA.

Procurador (A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228.

Requerido: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS.

Procurador: Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 24: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do código de processo civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I, arquivando-se. Porto Nacional/TO, em 11 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4766-4/0 (7059/02) – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ESPOLIO DE CRISSOLINA GONÇALVES FREIRE e OUTROS

Advogado (a): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080

Requerido: GENILZIO SILVA SALES e DOUGLAS MARCELO ALENCAR

Advogado (a): DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S): "Ficam os Procuradores intimados da decisão de fls. 411 dos autos em epígrafe.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 497/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2005.0003.7864 – 1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL - IESPEN.

Procurador (A): DR. BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO. OAB/GO: 11389.

Embargado: GUILHERME TORRES DE OLIVEIRA.

Procurador: Dr. EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR. OAB/TO: 2304 e Dr. SANDRA PATTA FLAIN. OAB/TO: 4716

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 198/201: "Diante do exposto e com fulcro no CPC, artigo 618, I – reconheço a imprestabilidade do(s) título(s) ora executado(s) para tais fins. Por consequência, declaro extinta a execução, com fulcro no CPC, art. 267, IV c/c 598 e 795. Condeno a parte embargada ao pagamento conjunto das custas da execução e destes embargos, bem como em honorários

advocatícios que fixo no valor de R\$: 2.000,00 (dois mil reais).....P. R. I. transladando – se cópia aos autos principais. Porto Nacional/TO, 24 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 496/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4748 – 6 (5495/99) – REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.

Procurador (A): DR. ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/GO: 9899 e Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A.

Requerido: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Procurador: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-b e Dr. MILLER FERREIRA MENEZES. OAB/TO: 3060

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 780: "Homologo então a proposta ofertada nos autos, que torno definitiva. Fica autorizado o início dos trabalhos. Comunique – se a contadora nomeada. Int. Porto Nacional/TO, 06 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 495/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1964 - 2 – CAUTELAR.

Requerente: PÉROLA DAS CHAGAS E SANTOS.

Procurador (A): DR. ILAMAR JOSÉ FERNANDES. OAB/GO: 11346.

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA - ITPAC.

Procurador: (A): DR. BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA. OAB/TO: 4802-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 100/103: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI do código de processo civil. Fl. 83: Deferida a assistência. Sem honorários, à míngua de manifestação da parte contaria nos autos. P. R. I. e, transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, em 31 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 494/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.4587 - 8 – ANULATÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO JUDICIAL.

Requerente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador (A): DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

Requerido: IVONE DAS GRAÇAS RODRIGUES GUIMARÃES.

Procurador: (A): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA. OAB/TO: 1710.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 222/227: "Diante do exposto, julgo prejudicada a pretensão relativa à rediscussão do assunto fático envolvendo o mérito da ação encerrada via acordo judicial e, com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil, julgo improcedente o pedido de anulação da transação homologada (fls. 167 e 214) – pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). Na ausência de recurso voluntário, abra-se vista ao Ministério Público e depois, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça para fins de reexame (CPC, art. 475, I). P. R. I. Porto Nacional/TO, 25 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.1681-3 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente: ROBERT KELLER E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115

Requerido: MULTIGRAIN S/A

Advogado: EDEGAR STECKER – OAB/DF 9012 E GABRIEL NETTO BIANCH – OAB/DF 17.309

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.4834-0

Ação: Execução Penal

Reeducando: WALTER RODRIGUES GOMES

ADVOGADO(A): DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, OAB/TO 209; DR. FÁBIO WAZILEWSKI, OAB/TO 2000

DECISÃO: Ficam os advogados intimados do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: " ... não demonstrou a defesa ter obtido junto à segunda instância o efeito suspensivo na Revisão Criminal, de modo que o início do cumprimento de sua pena se mostra inarredável. Designo o dia 27 de junho às 13 horas e 15 minutos para admonitória e início de cumprimento de condições do regime semiaberto. ... Porto Nacional, 06 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DO INTERDITANDO AIRES DE SOUZA E SILVA.**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DO (a) interditando (a) AIRES DE SOUZA E SILVA – AUTOS Nº 2007.0008.8014-9, decretou a substituição do curador do interditado, conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO:....POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) NAZARÉ DE SOUZA E SILVA NOMEADO(A) A AIRES DE SOUZA E SILVA, por Sr(a) EUVALDO DE SOUZA E SILVA.** HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO (A) INTERDITADO (A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO (A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 24 DE FEVEREIRO DE 2011. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e doze(11.06.2012). Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica judiciária, subscrevi. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE JOEL VIEIRA DA SILVA.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JOEL VIEIRA DA SILVA, AUTOS Nº 2006.0005.9875-5, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: **"DECISÃO:.... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOEL VIEIRA DA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE MARIA RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL.** INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 27/10/2010. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e doze (11.06.2012). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE ELIANA GUIMARÃES DOS SANTOS.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ELIANA GUIMARÃES DOS SANTOS, AUTOS Nº 6365, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: **"DECISÃO:.... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ELIANA GUIMARÃES DOS SANTOS, NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE FERDIONE GUIMARÃES DOS SANTOS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL.** INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A)

INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 27/10/2009. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e doze(11.06.2012). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE KARLEANDRO SOUZA BATISTA.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de KARLEANDRO SOUZA BATISTA, AUTOS Nº 2007.0001.3345-9, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: **"DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE KARLEANDRO SOUZA BATISTA, NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE EUNICE SOUZA DE SENA BATISTA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL.** INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 30/06/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e doze(11.06.2012). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE LÁZARO ANTÔNIO LOPES.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de LÁZARO ANTÔNIO LOPES, AUTOS Nº 2007.0000.0575-2, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: **"DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE LÁZARO ANTÔNIO LOPES, NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE MARIA DO CARMO LOPES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL.** INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 06/06/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e doze(11.06.2012). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE FELISMINA CORDEIRO DE JESUS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de FELISMINA CORDEIRO DE JESUS, AUTOS Nº 2007.0002.6494-4, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: **"DECISÃO:...** POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE FELISMINA CORDEIRO DE JESUS, NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE ARLETE GONÇALVES CORDEIRO DIAS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALCENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 13/09/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito".** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e doze(11.06.2012). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) *Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira* - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE BASILIO BISPO RODRIGUES

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de BASILIO BISPO RODRIGUES, AUTOS Nº 2006.0007.6414-0, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: **"DECISÃO:...** POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE BASILIO BISPO RODRIGUES, NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE LAURA BISPO RODRIGUES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALCENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 27/10/2010. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito".** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e doze(11.06.2012). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a)*Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira* - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE MARIA NALVA QUIRINO DOS SANTOS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA NALVA QUIRINO DOS SANTOS, AUTOS Nº 2006.0003.1713-6, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: **"DECISÃO:...** POSTO ISTO, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA NALVA QUIRINO DOS SANTOS, NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE MARIA ELZIMAR RIBEIRO MARTINS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A)**

INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALCENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 02/03/2010. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e doze(11.06.2012). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) *Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira* - Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Autos n.º 2011.008.9542-0 (801/2011)

Ação: Divórcio

Requerente – M.P.S.

Requerido – ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA " A requerente casou com o Requerido em 23 de dezembro de 2000, sob o regime e comunhão parcial de bens, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento. Da união adveio 1 (uma) filha, qual seja: L.R.S., nascida em 08/10/2011. O patrimônio do casal foi devidamente partilhado". Tocantinópolis/TO, 22/05/2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 2011.008.9540-3 (794/2011)

Ação: Divórcio

Requerente – D.C.S.O.

Requerido – ISAIAS DE OLIVEIRA

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. ISAIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR " A requerente contraiu núpcias com o requerido em 02 de abril de 1987, consoante certidão de casamento, em anexo, registrada no B-aux. 1, às fls. 99, sob o n.º 197, no cartório de Registro Civil da Comarca de Tocantinópolis. Ocorre que, o casal encontra-se separado de fato há mais de 11 anos, desde a separação a requerente não recebe notícias do requerido, desconhecendo por completo seu atual paradeiro. Na vigência do matrimônio o casal não auferiu patrimônio, razão pela qual não há bens a partilhar. Quanto aos filhos, o casal teve 06 filhos, sendo que 03 são de maiores e os outros 03 de menores." Tocantinópolis/TO, 22/05/2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 2011.003.8724-6 (392/2011)

Ação: Divórcio

Requerente – A.L.S.

Requerido – LUCIA MARIA DA SILVA SANTOS

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. LUCIA MARIA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR " O casal contraiu matrimônio em 29 de julho de 1985, nos termos da certidão de casamento em anexo. Os conjugues conviveram maritalmente até 16 de dezembro de 1998, em razão de incompatibilidade de gênios. Da união matrimonial, advieram ao casal o nascimento de três filhos, todos maiores. O requerente já constituiu nova família, motivo pelo qual requer o divórcio para oficializar a nova união. Na constância do casamento, casal não adquiriu bens". Tocantinópolis/TO, 22/05/2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 2012.002.0601-0 (204/2012)

Ação: Divórcio

Requerente –R.P.S.

Requerido – JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra

sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA " A Requerente casou com o Requerido em 20 de dezembro de 1988, sob o regime e comunhão parcial de bens, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento; da união adveio uma filha; não tem bens a partilhar; a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira". Tocantinópolis/TO, 22/05/2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 2012.000.9249-0 (87/2012)

Ação: Divórcio

Requerente – V.R.SÁ

Advogado – Dra. Isakyana Ribeiro de Brito Sousa – Defensora Pública

Requerido – Deuzuita Vieira de Sá

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. DEUZUITA VIEIRA DE SÁ, brasileira, casada, lavradora, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 285 e 319 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR: " O Requerente casou com a Requerida em 27 de janeiro de 1978, sob o regime e comunhão parcial de bens, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento. Da união não adveio filhos. Não tem bens a partilhar". Tocantinópolis/TO, 22/05/2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n.º 2012.001.4237-3 (205/2012)]

Ação: Divórcio

Requerente – I.F.L.

Requerido – SIMONE PEREIRA DE SOUSA

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. SIMONE PEREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR " O casal contraiu matrimônio em 31/12/2006, sob o regime de comunhão parcial de bens, nos termos da certidão de casamento em anexo. Os requerentes estão separados de fato desde 2007, sabendo único e tão somente que a requerida encontra-se residindo na cidade de Esperantina/TO. Da união, adveio ao casal o nascimento uma única filha, atualmente com 04 (quatro) anos de idade, que encontra-se sob a guarda da genitora. Durante o tempo em que conviveram juntos os requeridos não adquiriram bens". Tocantinópolis/TO, 22/05/2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

Autos n.º 2012.003.1678-9 (332/2012)

Ação: Divórcio

Requerente – R.V.L.

Requerido – FRANCISCA PINTO DE MIRANDA

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. FRANCISCA PINTO DE MIRANDA, brasileira, casada, lavradora, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR " O Requerente casou com a Requerida no dia 18 de setembro de 1974, sob o regime de comunhão de bens (segue em anexo Certidão de Casamento); permaneceram juntos até 1983; a causa da separação foi o enfraquecimento dos laços afetivos e as discussões que passaram a ser constantes; do relacionamento tiveram sete filhos; o casal não adquiriu bens que pudessem agora ser partilhados; o Requerente veio para Tocantinópolis em meados da década de 90 e perdeu contato com a Requerida, apenas alguns filhos ligavam para ele, mas agora, com todos maiores, não mais mantêm contato com ele, e por isto, não sabe especificar também onde estejam vivendo; atualmente o Requerente vive na companhia de Ana Célia Rodrigues Monção, companheira há 18 anos, com a qual tem três filhos". Tocantinópolis/TO, 23/05/2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 2012.003.1665-7 (324/2012)

Ação: Divórcio

Requerente – F.G.S.R.

Requerido – OSCAR RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. OSCAR RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA " A Autora casou-se com o Requerido em 12/06/2006, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme copia da Certidão de casamento anexa; durante o período em que conviveram o casal não adquiriu bens; da relação adveio o nascimento de 10 (um) filho, nascido em 12/03/2009, conforme se depreende da certidão de nascimento anexa; a guarda e a pensão alimentícia do filho serão discutidas em Ação própria; o cônjuge virago, dispensa para si, neste momento, alimentos, uma vez que possui meios próprios de

subsistência, a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira". Tocantinópolis/TO, 23/05/2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 2011.005.1726-3 (639/2011)

Ação: Divórcio

Requerente – M.J.A.R.

Requerido – ADÃO SALES ROCHA

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. ADÃO SALES ROCHA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA " Que a Requerente contraiu núpcias com o Requerido no dia 28 de julho de 1982, no Cartório do Registro Civil, das Pessoas Naturais de Babaçulândia/TO, com registro o n.º 1273, fls. 207, no livro B-04, Certidão de Casamento em anexo; a Requerente está separada do Virão desde o ano de 1991, há mais de 20 (vinte) anos; na vigência da convivência o casal teve (seis) filhos, todos maiores; que não tem patrimônio a partilhar; que deseja voltar a usar o nome de solteira". Tocantinópolis/TO, 23/05/2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0008.4728-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LUPA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTRA.

Advogado: DR. MARCOS MENDES ARANTES OAB/GO 14.336.

Requerido: OMAR BALBINO QUEIROZ.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536.

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parta autora sobre a contestação de fls. 167/346".

AUTOS 2011.0011.0717-4/0 - AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS C/ ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA

Requerente: LILIA MACHADO DA SILVA RODRIGUES.

Advogado: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213-A.

Requerido: JAMJOY VAIÇÃO LTDA.

Advogado: DR. ALTAIR JOSÉ DAMASCENO OAB/MA 3.416-A.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Através do presente para informe que a audiência da Carta Precatória de N.º 2012.0004.0959-0/0 de inquirição das testemunhas na Comarca de Araguaína-TO, foi designada para o dia 27 de junho de 2012 às 16h00min". Local da Audiência, Sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.255, Centro, Araguaína-TO.

AUTOS 2011.0006.7529-2/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: T. V. A. DE S. representado dor sua genitora I. A. DE S.

Advogado: DEFENSOR DE WANDELÂNDIA-TO.

Requerido: J. DE D. P. A.

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/08/2012 às 15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de advogado e, se assim desejarem, de testemunhas em número máximo de 03 (três) para cada parte. Intime-se o autor. Citar o réu via precatória, se necessário, para comparecer à audiência de instrução e julgamento. Cientifique-se o Ministério Público. Do mandado devem constar as advertências de que o não comparecimento da parte autora implicará no arquivamento do pedido e, a ausência do réu importará em confissão quanto à matéria de fato. INTIME-SE a genitora do Requerente para providenciar a abertura de conta ou, se tiver em seu nome, informar a este juízo. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se".

AUTOS 2011.0008.4728-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LUPA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTRA.

Advogado: DR. MARCOS MENDES ARANTES OAB/GO 14.336.

Requerido: OMAR BALBINO QUEIROZ.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536.

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parta autora sobre a contestação de fls. 167/346".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 2012.0003.1478-6/0

Requerente: S.C.B.R. (rep. por Daniela C. da Silva) e Ramon Barros Rocha.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros. OAB/TO 2274.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas a emendar a inicial no prazo de dez dias, bem como comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 27/06/2012, às 14:00, conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos em correição.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, a fim de juntar aos autos via original do temo de acordo, sob pena de extinção e arquivamento. Agende-se audiência para o mutirão de junho."

Autos: 2010.0000.9153-5/0 – COBRANÇA
Requerente: ARLETE LIRIO FRANCISCO E OUTROS
Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A
Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

DESPACHO: "Agende-se audiência de conciliação para o dia 27/06/2012 as 16:30h e intímese as partes e o Ministério Público para comparecerem. Cumpra-se." Xambioá – TO, 29 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE: 2008.0001.2542-0/0
Requerente: Raimundo Nonato da Silva Sousa
Advogado: Renato Dias Melo OAB/TO 1335
Requerido: Iolene Dias dos Santos
Dr. Sergio dos Reis Junior Ferradoza OAB/TO 3.241

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas por meio de seus advogados, r. despacho a seguir transcrito: Aguarde-se o transcurso do prazo. Após, designo audiência de Conciliação, para o dia 27/06/2012 às 15 horas, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. Intímese as partes.

Autos: 2010.0012.5946-4/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: SAULA ALVES DE SOUSA
Advogado: ADONIAS PEREIRA BARROS – OAB/GO 16715
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

DESPACHO: "Vistos os autos. Designo audiência de conciliação para o dia 27/06/2012, as 15:00 horas. Nessa oportunidade as partes poderão apresentar proposta de acordo. Intímese, via DJ as partes para comparecerem a audiência de conciliação. Sem prejuízo desse despacho, intímese a parte autora para impugnar a contestação em 10 dias. Cumpra-se." Xambioá – TO, 04 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.9154-3/0 – COBRANÇA
Requerente: CICERO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335
Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

DESPACHO: "Agende-se audiência de conciliação para o dia 27/06/2012 as 15:30 horas e intímese as partes e o Ministério Público para comparecerem. Cumpra-se." Xambioá – TO, 29 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.2854-3/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: ADALBERTO NASCIMENTO PINTO
Advogado: MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960
Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 27/06/2012 as 14:30 horas. Nessa oportunidade as partes poderão apresentar proposta de acordo. Intímese as partes e o Ministério Público para comparecerem. Cumpra-se." Xambioá – TO, 06 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0010.4169-4/0 – COBRANÇA
Requerente: JOSÉ BORGES LEAL SOBRINHO
Advogado: RAILSON DAS NEVES BARROS – OAB/TO 4801
Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO

DESPACHO: "Visto em correição. Designe-se audiência de conciliação para o dia 27/06/2012 às 16:30. Intímese as partes para comparecerem. O autor deverá ser intimado via DJ por meio de seu advogado. Cumpra-se." Xambioá - TO. 28 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processa os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, sob número **2007.0008.6814-9/0**, que **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, movem em desfavor de **SERGIO DE LUZ SILVA**, sendo o presente para **CITAR** a parte executada, **SERGIO DE LUZ SILVA**, brasileiro, solteiro, produtor rural, atualmente em lugar incerto, **para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de R\$ 140.043,18 (Cento e quarenta mil e quarenta e três reais e dezoito centavos)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias. 2º) - **CIENTIFIQUE-SE** o(s) de que, querendo, poderá oferecer **EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias.** 3º) **CIENTIFIQUE-SE AINDA, o (a) executado (a) de que:** em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela Metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de

30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o (a) executando (a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. 4º) **Não sendo efetuado o pagamento no prazo de 03 (três) dias, deverá o OFICIAL DE JUSTIÇA** proceder de imediato à **PENHORA de bens encontrados em nome da parte requerida e sua AVALIAÇÃO, suficientes para satisfação total do débito**, lavrando – se os respectivos autos e certificando detalhadamente as diligências realizadas. 6º) **O Oficial de Justiça arrestar- lhe-a tantos bens quantos bastem para garantir a execução.** Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: "CITE-SE por edital, conforme requerida à fl. 92. INTIME-SE. Araguaína, 08/03/2012. (ass) Wandré Marques e Silva – Juiz Substituto. "E para que ninguém possa alegar Ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal local, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte dias do março do ano de dois mil e doze (20/03/2012).

ALVARO NASCIMENTO CUNHA
Juiz de Direito

COLINAS DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz Substituto nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER**, a todos quanto os presentes virem ou Dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte ré **GOMES E MACIEL LTDA**, no prazo de 15 dias, oferecer **CONTESTAÇÃO** ao pedido formulado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 2010.0001.6543-1**, promovida por **BANCO DA AMAZONIA S/A** em face de **GOMES E MACIEL LTDA, PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL E BRUNA FELICIANO GOMES**, em Trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO. Por este edital fica também **ADVERTIDA** a parte ré/citanda de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 897 c/c 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Tudo na conformidade da decisão de fls. 53 dos autos em epígrafe, proferido em 17/03/2010 pela Drª. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedí o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins – TO, aos 29 de fevereiro de 2012 (29/02/2012)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – /TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM. Juiz Substituto.

BALDUR ROCHA GIOVANNINI
Juiz Substituto
Em Substituição automática

ASMETO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASMETO – 23.06.2012.

A Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** todos os associados para **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se na Sede Campestre da ASMETO, localizada na ALC-SO 55 Lt. 08, no dia 23 de junho de 2.012 (sábado), a partir das 09h, em primeira convocação, ou, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com a seguinte pauta e ordem:**

- 1) Chácara Shalom;
- 2) Estatuto Social da ASMETO;
- 3) Vencimentos da Magistratura;
- 4) Custeio dos esportes;
- 5) Previdência privada;
- 6) Prestação de contas – 1º quadrimestre
- 7) Outros assuntos.

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
1º Tesoureiro no Exercício da Presidência

